



Parecer Técnico

Cliente: JBS S.A

Endereço: Rua Principal s/n. Vila Miisa – Ituiutaba – MG

R.T. Eng. Civil, Sanitarista e de Meio Ambiente Wenderson Ziviani

Data: Março de 2026



SUMÁRIO

Item	Descritivo	Pág.
A.	Histórico	3
B.	Fundamentação Jurídica da Compensação Ambiental	13
C.	Objetivo	33
D.	Análise Técnica dos Fatores de Relevância (FR)	35
	Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, nova e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.	36
	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	41
	Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação	44
	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	48
	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável	51
	Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - um Atlas para a sua Conservação"	100
	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	104
	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou de águas superficiais	113
	Transformação de ambiente lótico em lênticos	117
	Interferência em paisagens notáveis	121
	Emissão de gases que contribuem no efeito estufa	124
	Aumento da erodibilidade do solo	133
	Emissão de sons e ruídos residuais	135
E.	Análise Técnica do Fator de Temporalidade (FT)	139
F.	Análise Técnica do Fator de Abrangência (FA)	140
G.	Análise Técnica sobre o Grau do Significativo Impacto Ambiental (GI)	142
H.	Valor de Referência do Empreendimento	143
I.	Análise Técnica do Valor da Compensação Ambiental	144
J..	Parecer Final	145
K.	Anexos	146



A. HISTÓRICO

A implantação do empreendimento se deu em nome do Frigorífico Ituiutaba em 28 de setembro de 1.948 conforme Matrícula no. 2.496 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício. Posteriormente as instalações foram vendidas em 15 de abril de 1.996 ao Frigorífico Bertin Ltda e deste a JBS S.A em 24 de outubro de 2.010.

Tendo em vista um melhor posicionamento sobre o terreno onde está implantada a JBS Ituiutaba apresenta-se as seguintes informações transcritas do ANEXO VI do EIA-RIMA aprovado no respectivo licenciamento.

Do EIA/RIMA – MÓDULO 3 – 10 – RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

MÓDULO 3 – RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	
10. RESTRIÇÕES LOCACIONAIS	
Qual Bioma o empreendimento está localizado? *	
☒ Cerrado	☐ Mata Atlântica ☐ Outro – Qual?
O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas? *	
☐ Floresta Ombrófila Sub Montana ☐ Floresta Ombrófila Montana ☐ Floresta Ombrófila Alto Montana ☒ Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana ☐ Floresta Estacional Semidecidual Montana ☐ Floresta Estacional Decidual Sub Montana ☐ Floresta Estacional Decidual Montana	☐ Campo ☐ Campo Rupestre ☐ Campo Cerrado ☒ Cerrado ☐ Cerradão ☐ Vereda ☐ Outro, qual:
O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente – APP?	
☒ Não	☐ Sim
O empreendimento se localiza em propriedade que possui Área de Preservação Permanente – APP?	
☐ Não	☒ Sim
A APP se encontra comprovadamente preservada? (Responder essa pergunta somente se marcou sim em uma das duas anteriores)	
☐ Não	☒ Sim
A APP está protegida? (Responder essa pergunta somente se marcou sim em uma das duas sobre localização de APP)	
☐ Não	☒ Sim
O empreendimento localiza-se totalmente ou em parte em área cárstica?	
☒ Não	☐ Sim
O empreendimento localiza-se totalmente ou em parte em área fluvial/lacustre?	
☒ Não	☐ Sim
* Consultar o Inventário Florestal de Minas Gerais em http://inventarioflorestal.meioambiente.mg.gov.br/	

Do EIA/RIMA - ANEXO VI

“ANEXO VI - Informações sobre usos anteriores do terreno

A fundação da cidade de Ituiutaba remota a 1820 como Arraial de São José do Tijuco, posteriormente Vila Platina e finalmente em 1915, para Ituiutaba. Toda a região do entorno apresenta grande grau de desmatamento de suas coberturas vegetais originais e de intervenções antrópicas restando pequenas manchas da cobertura original ou de



pequenos reflorestamentos, sendo que atualmente boa parte dos terrenos está sendo usada para pastagens e plantio de cana-de-açúcar.

Em trabalho apresentado no XVI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto – SBSR em Foz do Iguaçu, com o título de “Mapeamento do uso da terra do município de Ituiutaba-MG por meio da classificação automática de Bhattacharya (2011)” os autores determinaram os percentuais de uso da terra no Município conforme tabela e mapa abaixo:

Anais XVI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Foz do Iguaçu, PR, Brasil, 13 a 18 de abril de 2013, INPE

Tabela 2. Uso da terra e cobertura vegetal, município de Ituiutaba – MG, Ago. 2011.

Categorias	Área (ha)	%
Corpos d'água	2688.846	1,04
Vegetação Natural	70708.613	27,32
Reflorestamento	172.099	0,07
Agricultura	14427.927	5,57
Cana-de-açúcar	34012.395	13,14
Pastagem	134075.059	51,80
Área Urbana	2766.831	1,07

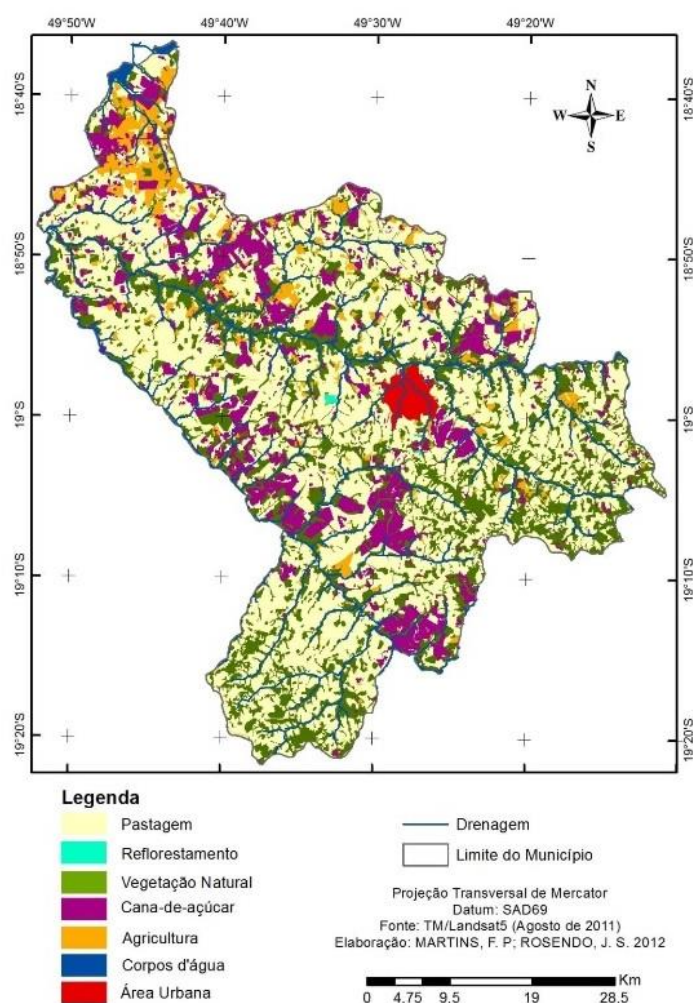


Figura 3. Mapa de uso da terra e cobertura vegetal natural do município de Ituiutaba (2011).



Esta condição da região, de ter sua cobertura vegetal original há muito retirada, foi descrita no documento “CARACTERIZAÇÃO ECOLÓGICA DA ÁREA DESTINADA A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRADA AO LONGO DO RIO TIJUCO NA CONFLUENCIA COM O RIO DA PRATA” elaborado por técnicos do IEF e publicado em Set/2010:

“Em relação à cobertura vegetal nativa, foi verificado que grande parte da vegetação natural foi, de alguma forma, alterada, ficando os remanescentes de cobertura vegetal nativa restritos a pequenas manchas de cerrado, capões de mata destinados à área de reserva e, também, às matas galeria e ciliar, ao longo dos cursos d’água. Parte dessas áreas de preservação permanente ao longo do Rio Tijuco e do Rio Prata foram o local no qual se ateve aos estudos de caracterização ecológica.”

As edificações foram executadas em terreno já totalmente desnudo de sua cobertura vegetal original sendo que os licenciamentos ambientais posteriores referentes às diversas ampliações, sejam de instalações ou de atividades, apresentam de que estas foram feitas sem a retirada de espécimes vegetais, portanto:

- *Não ocasionando a destruição de habitats e/ou afugentamento da fauna,*
- *Não promovendo a fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos.*
- *Não gerando interferência em áreas de reprodução, de pousio ou ocasionando distúrbios de rotas migratórias, pois, a área há muito foi totalmente antropizada.*

Em 29 de Dezembro de 1.992 a Prefeitura de Ituiutaba publicou a Lei no. 2.916 que “Delimita o perímetro urbano do Município de Ituiutaba e dá outras providências”, transcrita abaixo, que classifica a área do empreendimento como “Zona de Expansão Urbana”. Deve-se ressaltar que o empreendimento está implantado na margem direita do Rio Tijuco enquanto que a cidade de Ituiutaba encontra-se na margem esquerda, sendo o curso d’água um limitante físico para a o desenvolvimento da cidade para o Norte”.

Neste ponto deve ser lembrado que as instalações da JBS Ituiutaba e atividades em tela foram objeto de vários licenciamentos ambientais ao longo do tempo conforme quadro abaixo:

No. Licença	Capacidade
LO (nº 179/94 emitida em 05/07/1994)	Para abate
LI (nº 075 emitida em 06/09/1994)	Para abate de 800 cabeças/dia
LO (nº 192 emitida em 08/06/1999)	Para abate de 800 cabeças dia
LO (nº179 emitida em 09/05/2006)	Para abate de 1.200 cabeças/dia
LOC (nº 031 emitida em 11/02/2011)	Para abate de 1.600 cabeças/dia
LOC (nº 059 emitida em 22/06/2021)	Para abate de 1.600 cabeças/dia



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

CERTIFICADO LOC Nº 059/2021

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa JBS S/A, CPF/CNPJ nº 02.916.265/0117-90, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para as atividades: (DN/74): ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS, EQUINOS, BUBALINOS, MUARES, ETC.), (parâmetro: Capacidade instalada: 1600,000 cabeças/dia); INDUSTRIALIZAÇÃO DA CARNE, INCLUSIVE DESOSSA, CHARQUEADA E PREPARAÇÃO DE CONSERVAS, (parâmetro: Capacidade instalada: 460,000 ton/dia); POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTOS, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS, (parâmetro: Capacidade armazenagem: 60,000 m³), com critério locacional NÃO SE APLICA, enquadrada na DN COPAM nº 74 de 2004, sob os códigos: D-01-03-1; D-01-04-1 e F-06-01-7, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na RUA PRINCIPAL S/Nº - VILA MIISA, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - DATUM: WGS 84 - LAT/Y: 18°55'56" S E LONG/X: 49°28'46" O) no Município de ITUIUTABA, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00081/1994/016/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 22/06/2021.

☐ SEM CONDICIONANTES

☒ COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada dos condicionantes listados no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 08 (OITO) ANOS, COM VENCIMENTO EM 22/06/2029.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=6630182&id_documento=36963008&id_anexo=19379463&i... 1/2

**CERTIFICADO LOC N° 031****L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14º do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede a empresa JBS'S.A. Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o funcionamento da atividade ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (BOVINOS E SUÍNOS) E PROCESSAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA PRODUÇÃO DE SEBO, ÓLEOS E FARINHAS, localizada no Município de ITUIUTABA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 00081/1994/009/2009, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 11/02/2011.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/96, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Fica autorizada a intervenção e permanência em 0,4429 ha, na área de preservação permanente, decorrente de ocupação antrópica consolidada e intervenção eventual e de baixo impacto, nos termos dos arts. 11 e 13, §4º da Lei 14.309/2002 c/c o art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 76/04 e art. 11 da resolução CONAMA nº. 369/06, sendo vedada a expansão da área ocupada.

Validade da Licença Ambiental: 04 (Quatro) Anos, com vencimento em: 11/02/2015

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2011.



RODRIGO ANGÉLIS ALVAREZ
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

LICENÇA DE OPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO Nº 179

VALIDADE: 09 / 05 / 2010

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 12 do Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, concede à **BERTIN LTDA**, Licença de Operação, para o funcionamento da unidade industrial de abatedouro de bovinos, localizada no município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 081/1994/007/2005, e decisão da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 09 de maio de 2006.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2006.



LIMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM



CERTIFICADO Nº 2076

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - C O P A M

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º do Decreto 21.228/81, com nova redação do Decreto 32.565, de 04 de março de 1991, concede Licença de Instalação a FRIGORÍFICO BERTILM LTDA localizada em Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 081/94/01/94, referente a ampliação do frigorífico.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes
(licença deverá acompanhar as recomendações anexas)

Belo Horizonte, 06 de setembro de 1994



PRESIDENTE DO COPAM



A seguir é apresentada a Equipe Interdisciplinar da SUPRAM TMAP responsável pelo Estudo e Elaboração do PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM):

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	PU nº 0114838/2021 Data: 12/03/2021 Pág. 1 de 34
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00081/1994/016/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos (art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018)
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Portaria de outorga:	SITUAÇÃO:
Captação em poço tubular	262/2010	Processo de renovação com análise técnica concluída para deferimento
Captação em poço tubular	263/2010	Processo de renovação com análise técnica concluída para deferimento
Captação em poço tubular	264/2010	Processo de renovação com análise técnica concluída para deferimento
Captação em poço tubular	265/2010	Processo de renovação com análise técnica concluída para deferimento
Captação em barramento	1900551/2020	Deferida
Captação em corpo d'água	1901895/2018	Deferida

EMPREENDEDOR: JBS S/A	CNPJ: 02.916.265/0117-90
EMPREENDIMENTO: JBS S/A	CNPJ: 02.916.265/0117-90
MUNICÍPIO(S): Ituiutaba	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18° 55' 56" LONG/X 49° 28' 46"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL	☒ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐ USO SUSTENTÁVEL	☐ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco
UPGRH: PN3: Baixo rio Paranaíba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muas, etc.) - 1600 cab/dia
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (480 ton/dia)
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (80 m²)
CLASSE:	
D-01-03-1	6
D-01-04-1	5
F-06-01-7	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Wenderson Ziviani	CREA 19050 ART:14201700000004173783
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165284/2019	DATA: 02/07/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.375.986-5
Carlos Frederico Guimarães- Analista Ambiental	1.161.938-4
Mariane Mendes Macedo- Gestora Ambiental	1.325.259-8
Naiara Cristina Azevedo Vinaud- Gestora Ambiental	1.349.703-7
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental	1.254.722-0
Ariane Alzamora Lima Bartasson - Gestora Ambiental	1.403.524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Do PARECER ÚNICO nº 0114838/2021 (SIAM) que embasou o encaminhamento pela aprovação da Licença de Operação Corretiva - LOC 059 - das instalações da JBS – Ituiutaba extraímos os textos a seguir:

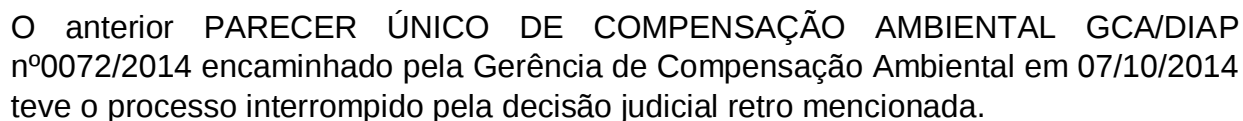
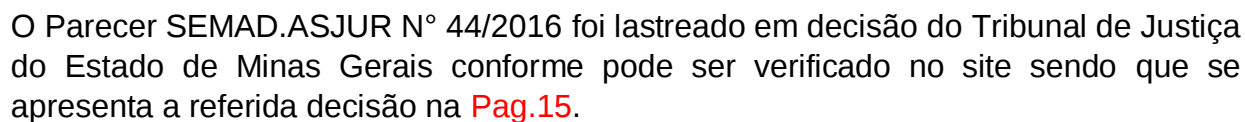
Do PARECER ÚNICO n. 0114838/2021 (SIAM)

“1. Introdução

O empreendimento JBS S/A vem, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 81/1994/016/2016, requerer Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)” sendo 1600 cab/dia, código D-01-03-1, classificado como classe 6 e Grande Porte. Como atividades secundárias/acessórias são desenvolvidas: “Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (460 ton/dia), classificada como classe 5, e também “Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (60m³), classe 1. O processo supracitado foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 14/06/2018, contendo, dentre as demais documentações exigidas no FOB 1007615/2014-B, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como documentos norteadores para a avaliação do pedido de licença de operação corretiva, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Wenderson Ziviani, CREA MG 19050, ART nº 14201700000004173783. Cabe ressaltar que o requerente optou por dar continuidade na análise do presente processo de licenciamento nos moldes da DN 74/2004, por meio do protocolo s/nº datado de 04/04/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TM em 28/06/2019, conforme auto de fiscalização de nº 165284/2019. Foram solicitadas informações complementares para análise do processo por meio do OF SUPRAM TM nº 1241/2019, OF. SUPRAM/TM Nº 503/2020 e Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 82/2021. As informações foram respondidas por meio dos protocolos: R0173905/2019 e processos SEI 1370.01.0047013/2020-70, SEI 1370.01.0008230/2021-93 e SEI 1370.01.0010050/2021-35. Deverão ser considerados além dos documentos anexados ao PA 00081/1994/016/2016, os documentos presentes no processo SEI nº 1370.01.0010050/2021-35. As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM”.

Do mesmo PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) extraímos também:

“O empreendimento, quando da votação da licença anterior, foi condicionado ao pagamento da compensação ambiental da Lei Federal nº 9.985/00, referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). No ato da formalização do processo de revalidação, em 07/10/2014, o empreendimento foi notificado pela Gerência de Compensação Ambiental a formalizar em até 48 horas o termo de compromisso para pagamento da compensação, pois não o havia feito conforme estabelecido em condicionante. Inconformada, em 10/12/2014, a JBS S/A ajuizou a ação ordinária nº 3068799-47.2014.8.13.0024. Em decisão judicial, datada de 19/02/2016, ficou definido que seria indispensável a elaboração de EIA/Rima para que fosse fixada a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, sendo anulado o pedido da condicionante de compensação ambiental. Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental seria necessário, a fim de avaliar os impactos ambientais exercidos pelo empreendimento e a necessidade ou não de compensação ambiental estabelecida na Lei do SNUC, em 29/03/2016, o Parecer SEMAD.ASJUR Nº 44/2016 recomendou a anulação do processo da LOC concedida em 2011 e consequentemente do processo de renovação da licença, solicitando que fosse apresentado processo de Licença de Operação Corretiva subsidiado por Estudo de Impacto Ambiental”.





B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Do PARECER ÚNICO n. 0114838/2021 (SIAM)

Do PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) que embasou o encaminhamento pela aprovação da Licença de Operação Corretiva das instalações da JBS – Ituiutaba extraímos o texto a seguir:

“11. Compensações

11.1 Compensação Ambiental - art. 36 da Lei 9.985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lênticos
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais
Quadro 3- Impactos ambientais conforme Decreto Estadual 45.175/2009

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000”.



A Resolução do CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, da Política Nacional do Meio Ambiente, define que Impacto Ambiental é:

"qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente: a saúde, a segurança, e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias ambientais; a qualidade dos recursos ambientais"

A Norma ISO 14.001 de 2.015 adota a seguinte definição para Impacto Ambiental:

"Qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização".

Já Whatern (1988) no livro Environmental Impact Assessment conceitua e amplia a definição de Impacto Ambiental como:

"Mudança em um parâmetro ambiental, em um determinado período e em uma determinada área, que resulta de uma dada atividade, comparada com a situação que ocorreria se esta atividade não tivesse sido realizada".

A partir da indicação do PARECER ÚNICO citado, buscou-se na Lei n. 9.985/2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a orientação de como se deve proceder para a apuração da referida Compensação Ambiental.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

Portanto, para que um empreendimento possa ser considerado como *"de significativo impacto ambiental"* é absolutamente necessário que o *"órgão ambiental competente"*, lastreie, baseie, fundamente o seu parecer *"em estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA"*. Assim, tendo como determinante para esta



constatação (“a ocorrência de significativo impacto ambiental”) todo e qualquer parecer, análise, verificação, apreciação, enfim, o diagnóstico para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, deve se basear e se consolidar tecnicamente, estruturalmente no EIA/RIMA bem como nas Informações Complementares a ele justapostas, documentos estes explicitados no ITEM 1 - Introdução do PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) já apresentado.

Este também é o entendimento exarado pela Juíza Dra. Rosimere das Graças do Couto em 12 de janeiro de 2016 no Processo: 0024.14.306.879.9 acima citado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, parecer detalhado no Item II - *Fundamentação*, e que transcrevemos abaixo (grifos nossos)

II - FUNDAMENTAÇÃO

“No Estado de Minas Gerais o Decreto n. 45.175/2009, alterado pelo Decreto n. 45.629/2011, regulamenta a compensação ambiental, bem como estabelece a graduação de impacto ambiental.

O Decreto n. 45.175/2009, com redação vigente à época dos fatos, prevê:

Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente

Em leitura dos diplomas legais supra, percebe-se que para a incidência de compensação ambiental é imprescindível a existência de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental para fundamentar a compensação ambiental.

Portanto, para que se possa impor a Compensação Ambiental a parte autora deveria anteriormente a decisão do COPAM ter sido realizado o Estudo de Impacto Ambiental, seguindo o devido procedimento para imposição de tal compensação.

Em análise dos autos, verifica-se que não foi requerido da parte autora em nenhum momento anterior que apresentasse tais documentos, tendo a parte ré imposto compensação ambiental apenas baseado em laudo produzido pelo IEF após a arguição de o empreendimento da parte autora teria que pagar a referida compensação, mas, hora alguma houve a realização ou pedido de que fosse feito o estudo de impacto ambiental e o relatório.

O Parecer Único de Compensação Ambiental produzido pelo IEF não tem poder de substituir o Estudo de Impacto Ambiental – EIA ou Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, visto que é apenas o instrumento pelo qual se avalia a incidência de compensação ambiental, o grau de impacto e o valor a eventualmente ser pago, devendo o mesmo ser fundamentado nos dados presente no EIA/RIMA, não podendo valer, exclusivamente, de seu próprio estudo para fixar a compensação ambiental.



Desse modo, não podia o COPAM impor compensação ambiental baseada em parecer do IEF sem respaldo do EIA/RIMA, de forma o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e os demais atos praticados pelo COPAM para imposição da compensação ambiental são ilegais, por não observar a devida forma para imposição de Compensação Ambiental.

No entanto, cumpre ressaltar que tais fatos não afastam da parte autora a sua obrigatoriedade em arcar com a devida Compensação Ambiental, caso seja apurado no devido procedimento a existência de impacto ambiental em seu empreendimento....

Diante de uma caleidoscópica análise do que pode ser considerado um “impacto significativo”, pois irá sempre depender do conhecimento/ entendimento pessoal, Sánchez (2008) fez uma tratativa sobre o conceito de “*impacto significativo*” em sua obra: Avaliação de Impacto Ambiental Conceitos e Métodos:

“(...) impacto significativo é um termo carregado de subjetividade. E dificilmente poderia ser de outra forma, uma vez que a importância atribuída pelas pessoas às alterações chamadas de impactos depende de seu entendimento, de seus valores de sua percepção.”

Exatamente por ser determinado através de uma análise subjetiva, esta determinação deve ser objeto de princípios técnicos-científicos, com imparcialidade, com objetividade e se consolidando em documentos comprobatórios que, especificamente neste caso, constam do EIA/RIMA.

Tendo em vista os amplos aspectos de abordagem sobre a Compensação Ambiental, recorreremos a publicação de 2.008 do Senado Federal abaixo transcrita, de onde apensamos os itens listados:

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS – Textos para Discussão 43 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:
OS FUNDAMENTOS E AS NORMAS; A GESTÃO E OS CONFLITOS por Ivan Dutra Faria

II. Síntese Orientada

.....

32. Em questões relacionadas com o ambiente, a expressão “compensação” é utilizada, em geral, em dois sentidos. Em sentido amplo, significa uma forma de reparação que compreende a recuperação de um ambiente alterado por uma atividade ou empreendimento, sem prejuízo de outras medidas adotadas – de natureza pecuniária ou não. Contudo, quando nos referimos a “medidas compensatórias”, passamos a conferir um sentido estrito à expressão. Nesse caso, estaríamos nos referindo a medidas de cunho não necessariamente pecuniário;



33. As medidas compensatórias, portanto, são aquelas destinadas a compensar impactos ambientais negativos, tomadas voluntariamente pelos responsáveis por esses impactos – ou exigidas pelo órgão ambiental competente. Destinam-se a compensar impactos irreversíveis e inevitáveis. Distinguem-se das denominadas “medidas mitigadoras”, destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados;

50. A Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986, representou um marco para a definição de critérios para a elaboração das avaliações de impacto ambiental. O inciso III do art. 6º dessa resolução determinou que o EIA deve fazer a “definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e os sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas”. Desse modo, a norma consagrou o EIA como o principal documento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) de empreendimentos sujeitos ao licenciamento;

95. Na prática, os órgãos ambientais passaram a ter um desmedido poder discricionário, capaz de gerar a exigência do pagamento de valores absurdos – em termos absolutos ou em percentuais –, o que, em alguns casos, pode inviabilizar a execução de um projeto;

96. Esses argumentos também foram utilizados pelo Relator do PL nº 266, de 2007, para quem “a Compensação Ambiental, em vez de funcionar como instrumento de conciliação entre as partes, tem acirrado os conflitos entre os atores envolvidos, sendo responsável pelo crescimento do número de ações na esfera judicial, muitas vezes, tendo em vista os exaustos cometidos pelos órgãos licenciadores”

117. A tramitação da matéria na Câmara dos Deputados foi severamente impactada pela decisão tomada, em 9 de abril de 2008, pelo Plenário do STF, que julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.378, declarando a inconstitucionalidade das expressões constantes do §1º do art. 36, da Lei do SNUC, central para o presente estudo;

121. O Plenário do STF, em decisão de 9 de abril de 2008, declarou a inconstitucionalidade das expressões “não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos na implantação de empreendimento” e “o percentual”, ambas constantes do art. 36, §1º, da Lei do SNUC. A decisão estende-se a todos aqueles que se encontram sob a jurisdição da Lei, vinculando a ela todos os órgãos do Poder Judiciário e da administração pública federal, estadual e municipal;

122. O STF julgou parcialmente procedente a ADI nº 3.378, com redução de texto, declarando a inconstitucionalidade de expressões constantes do parágrafo 1º, do art. 36, da Lei nº 9.985, de 2000, que passará, então, a contar com a seguinte redação, com grifos nossos:

Art. 36 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º – O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade ~~não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento~~, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

124. O acolhimento do pleito da CNI por parte dos Ministros do STF pode, também, ser observado a partir da exclusão de um percentual mínimo da norma e da orientação acerca da necessidade de uma relação de causalidade e proporcionalidade entre o valor da Compensação Ambiental a ser cobrado do empreendedor e o efetivo impacto ambiental do respectivo projeto;



128. Ao menos até a publicação do respectivo acórdão do STF, não é possível estimar o grau de impacto sobre a validade dos atos normativos federais e estaduais vigentes, especialmente daqueles sustentados pela cobrança da Compensação Ambiental. A decisão parece ser capaz de legitimar o entendimento de que a incidência de Compensação Ambiental deva ser apenas sobre os impactos ambientais não-mitigáveis, conforme definido nos Decretos nº 4.340, de 2002, e nº 5.566, de 2005, bem como na Resolução Conama nº 371, de 2006;

133. Observe-se que somente o limite mínimo fixado legalmente foi declarado inconstitucional. Isso permite que o valor da Compensação Ambiental seja fixado abaixo de 0,5% e, também, que o custo do empreendimento não seja o único parâmetro utilizado para valorar essa forma de compensação. Nesse contexto, as “metodologias” elaboradas pelo Ibama ou pelos Estados, tendo como referência o limite mínimo legal perdem sua legitimidade;

A RESOLUÇÃO CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 Publicada no DOU no 67, de 6 de abril de 2006, Seção 1, página 45, determina que deverão entrar no cálculo da Compensação Ambiental somente “os impactos negativos e não mitigáveis”:

“Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.

Art. 2o O órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto ambiental causado pela implantação de cada empreendimento, fundamentado em base técnica específica que possa avaliar os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais identificados no processo de licenciamento, de acordo com o EIA/RIMA, e respeitado o princípio da publicidade.

§ 1o Para estabelecimento do grau de impacto ambiental serão considerados somente os impactos ambientais causados aos recursos ambientais, nos termos do art. 2o, inciso IV da Lei no 9.985, de 2000, excluindo riscos da operação do empreendimento, não podendo haver redundância de critérios.”

Segundo Maurício Mota em publicação na Revista de Direito da Cidade, vol.07, “A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE: A compensação ambiental como decorrência do princípio do usuário pagador” ao comentar a decisão do Supremo Tribunal Federal exarada na ADI n.º 3.378/DF:

“Portanto, a própria lei criou um critério objetivo, o quantum de impacto ambiental, que não é determinado a priori, mas é determinável a partir do estudo técnico do EIA/RIMA.

O montante de recursos a ser destinado deve ser fixado de acordo com o grau de impacto ambiental, revelado em perícia técnica (EIA/RIMA), que permita escaloná-lo, sem relação necessária como custo total do empreendimento. A decisão também previu que deve haver um nexo de causalidade entre a preservação almejada e o impacto ambiental gerado pelo empreendimento.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, através de uma declaração parcial de inconstitucionalidade com redução de texto suprimiu, ainda, a apriorística fixação de percentual mínimo sobre o custo do empreendimento, no montante de meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, prevista no parágrafo primeiro do art. 36 da Lei n.º 9.985/2000. Tal disposição permite que o órgão licenciador defina o valor do financiamento compartilhado em estrita conformidade com os dados técnicos do EIA/RIMA, aptos a apurar, com a necessária precisão, o grau de impacto ambiental provado pela implantação do empreendimento.

Entendeu o Pretório Excelso que o custo do empreendimento não é o critério adequado para a determinação do quantum da compensação ambiental, mas sim o impacto (perda) do meio ambiente apurável através do EIA/RIMA.

.....

A decisão do Supremo Tribunal Federal relativizou o poder discricionário dos órgãos ambientais, abrindo uma maior oportunidade para que o empreendedor interessado possa questionar os critérios adotados. Suprimidos os limites mínimos e máximos fixados pela norma, terá o empreendedor maior espaço para dialogar na escolha das medidas compensatórias da sua atividade, assim como, por outro lado, confere-se ao órgão ambiental a tarefa de decidir com base em critérios técnicos razoáveis e proporcionais. **Ainda segundo o STF, o órgão ambiental “não poderá, arbitrariamente, definir o valor (da compensação), uma vez que deverá agir sob o manto da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deve, isto sim, fixar o quantum compensatório em estrita conformidade com os dados técnicos do EIA/RIMA”**

Na referida ADI n.º 3.378/DF o Relator ainda afirma no Item 12 nas Pág. 249/250 (grifo nosso):

*“Com efeito, à luz do Art. 36 e seus §§ 1, 2 e 3 da Lei no. 9.985/00, Vê-se que todos os empreendimentos de relevante impacto ambiental estão sujeitos a compensação-compartilhamento. Compensação-compartilhamento que terá o seu quantum fixado pelo órgão licenciador, de acordo com a compostura do impacto ambiental que vier a ser dimensionado no relatório EIA/RIMA. **Noutros termos, o órgão licenciador não poderá, arbitrariamente, definir o valor do financiamento compartilhado, uma vez que deverá agir sob o manto da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.37 do CF). Deve-se, isto sim, fixar o quantum compensatório em estrita conformidade com os dados técnicos do EIA/RIMA. Cabendo ao Poder Judiciário coibir, no caso concreto, eventuais excessos do administrador público quando da fixação do respectivo valor”.***



A decisão foi aprovada em Plenário no dia 09 de abril de 2008 e o respectivo Acórdão publicado do Diário Oficial da União no dia 15, do mesmo mês.

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Análise de Jurisprudência
DJe nº 112 Divulgação 19/06/2008 Publicação 20/06/2008
Ementário nº 2324 - 2

242

09/04/2008

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.378-6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
REQUERENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES
REQUERIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTERESSADO(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP
ADVOGADO(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.

1. O compartilhamento-compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 não ofende o princípio da legalidade, dado haver sido a própria lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação da natureza. De igual forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes, por não se tratar de delegação do Poder Legislativo para o Executivo impor deveres aos administrados.

2. Compete ao órgão licenciador fixar o *quantum* da compensação, de acordo com a compostura do impacto ambiental a ser dimensionado no relatório - EIA/RIMA.

3. O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário-pagador, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.

4. Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade





ADI 3.378 / DF

constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.

5. Inconstitucionalidade da expressão "não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento", no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa. Prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

6. Ação parcialmente procedente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, sob a Presidência do Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade das expressões indicadas no voto reajustado do relator, constantes do § 1º do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, vencidos, no ponto, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que declarava a inconstitucionalidade de todos os dispositivos impugnados, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que propunha interpretação conforme, nos termos de seu voto. Votou o Presidente.

Brasília, 09 de abril de 2008.


CARLOS AYRES BRITTO

RELATOR

Deste modo, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, não há possibilidade de se exigir a compensação ambiental sem a presença do significativo impacto ambiental e sem sua correspondente identificação no EIA/RIMA. A Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG também possui mesma compreensão acerca da necessidade de EIA/RIMA para exigência da compensação ambiental, consubstanciada nos Pareceres nº 14.927/2009 e nº 15.016/2010.



“Parecer AGE nº 14.927/2009:

Pelo exposto, recomenda-se que os dispositivos da minuta de Deliberação Normativa, referidos no corpo do parecer, se adequem à orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a fixação do valor a ser investido a título de compensação ambiental deve guardar rigorosa proporcionalidade com o grau de impacto ambiental, cujo dimensionamento se dará por meio dos dados técnicos contidos no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório-EIA/RIMA, realizado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa”. (ADVOCACIA GERAL DO ESTADO, 2009)

“Parecer AGE nº 15.016/2010:

A incidência da compensação ambiental deve considerar a potencialidade do dano, mas aferida nos estudos técnicos realizados no EIA/RIMA, sendo insuficiente a classificação do empreendimento, abstratamente, como potencial degradador, para o fim de determinar a automática obrigatoriedade da compensação ambiental.” (ADVOCACIA GERAL DO ESTADO, 2010)

A Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais através da Procuradora Geral Dra. Nilza Aparecida Ramos Nogueira, também ao se debruçar a propósito dos questionamentos oferecidos pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG - sobre a compensação legal, aprovou em 3/09/2010 o PARECER do qual extraímos os seguintes tópicos:

Com efeito, certamente não é possível afastar, genericamente, o dever legal de exame da possibilidade de ocorrência de significativo impacto ambiental em momento de licença corretiva ou de revalidação de licença e da cobrança de compensação ambiental. Entretanto, não menos certo é que tal exigência decorrerá do Estudo de Impacto Ambiental – e é por essa razão mesma que ele é exigido- para constatar a potencial ou efetiva existência de impacto de tal magnitude, a partir de quando surgiu tal potencialidade, se antes ou depois da edição da Lei 9.985/00, e se efetivamente isso não foi considerado anteriormente e já pago pelo empreendedor, evitando-se ocorrência de bis in idem. Tais questões somente poderão ser avaliadas caso a caso em conformidade com as disposições normativas em vigor.

A legislação ambiental prevê outras compensações, como aquelas dos arts. 13, § 5º, e 17, IV, da Lei 14.309/2002. A compensação ambiental do art. 36 da Lei 9.985/00 é a de que estamos tratando especificamente, sem prejuízo das demais. Neste caso, o impacto a ser considerado se



fundamentará na orientação legal, a exemplo do que dispõe a Deliberação Normativa COPAM n. 94/06, segundo a qual impacto negativo não mitigável é assim considerada a porção residual, não mitigável do impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais, como os exemplificados no Anexo Único.

A seu turno, o Decreto n. 45.175 define, no art. 1º, I, o que é considerado significativo impacto ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos ambientais.

E na CONCLUSÃO no Item 4 conforme abaixo:

4- A compensação ambiental pode ser exigida sempre em momentos de revalidação de Licença de Operação, desde que comprovado o potencial ou efetivo impacto ambiental significativo, por meio de EIA/RIMA, antes não aquilatado pelo órgão ambiental e não considerado para o fim de fixar o valor da compensação e, ainda, que tenha sido ocasionado em momento posterior à edição da Lei Federal n. 9.985/00.

Seguindo com as citações sobre o tema, encontra-se o Acórdão da ADI nº 2011942-97.2020.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo que determina a vinculação de uma compensação específica ao princípio da razoabilidade:

“Apesar do louvável propósito da medida, não há como negar a existência de infringência às regras da proporcionalidade e da razoabilidade. Com efeito, embora seja claro que medidas de compensação ambiental são altamente desejáveis e necessárias, também é certo que tais providências devem guardar certo nível de correspondência com o dano a que se referem”.

Marciano Seabra de Godoi na publicação A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NA LEI 9.985/2000 esclarece sobre os impactos negativos não mitigáveis e o art.36 da Lei 9.985/2000:

Não se trata de medida de prevenção contra riscos de danos ambientais. Para isso existem as medidas mitigadoras preventivas, como por exemplo os “equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos” que devem ser especificados no Estudo de Impacto Ambiental conforme determina a Resolução CONAMA 1/1986 (art.6.º, III). Tanto a compensação ambiental não tem caráter preventivo que o Decreto que a regulamentou (Decreto 4.340/2002) explicitou que a fixação do montante da compensação ambiental será proporcional aos “impactos negativos não mitigáveis” por meio de medidas preventivas (art.31 do Decreto), como é por excelência o impacto da perda de biodiversidade.



No Relatório de Impacto Ambiental, devem ser identificados os impactos negativos “que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado” pelo empreendimento (art.9.º, VI da Resolução CONAMA 1/1986). Para esses impactos negativos não-mitigáveis, que por definição não podem ser enfrentados com medidas preventivas, existem as medidas compensatórias, gênero do qual é espécie a figura do art.36 da Lei 9.985/2000.

No site do Instituto Estadual de Florestas - IEF, encontram-se as seguintes considerações sobre a Compensação Ambiental e os tipos definidos por leis específicas:

“A compensação ambiental pode ser entendida como um mecanismo de responsabilização dos empreendedores causadores de significativo impacto ambiental pelo prejuízo que causam ao meio ambiente.

Como a atividade econômica por eles desenvolvida repercute negativamente sobre um bem de uso comum do povo, o meio ambiente, direito fundamental das gerações presentes e futuras, deve o empreendedor, em contrapartida à sua atividade danosa, apoiar mecanismos que promovam a preservação ambiental. Por essa razão a lei prevê o investimento na criação, manutenção e implantação de unidades de conservação, que, sabidamente, são essenciais na preservação dos diferentes ecossistemas e fundamentais para a manutenção do equilíbrio

Nesse sentido, a compensação ambiental se apresenta como instrumento a ser utilizado diante da impossibilidade de se adotarem medidas capazes de eliminar ou reduzir, suficientemente, os impactos ambientais negativos de determinada atividade, tendo sempre como referencial os impactos identificados e quantificados na avaliação de impacto ambiental.

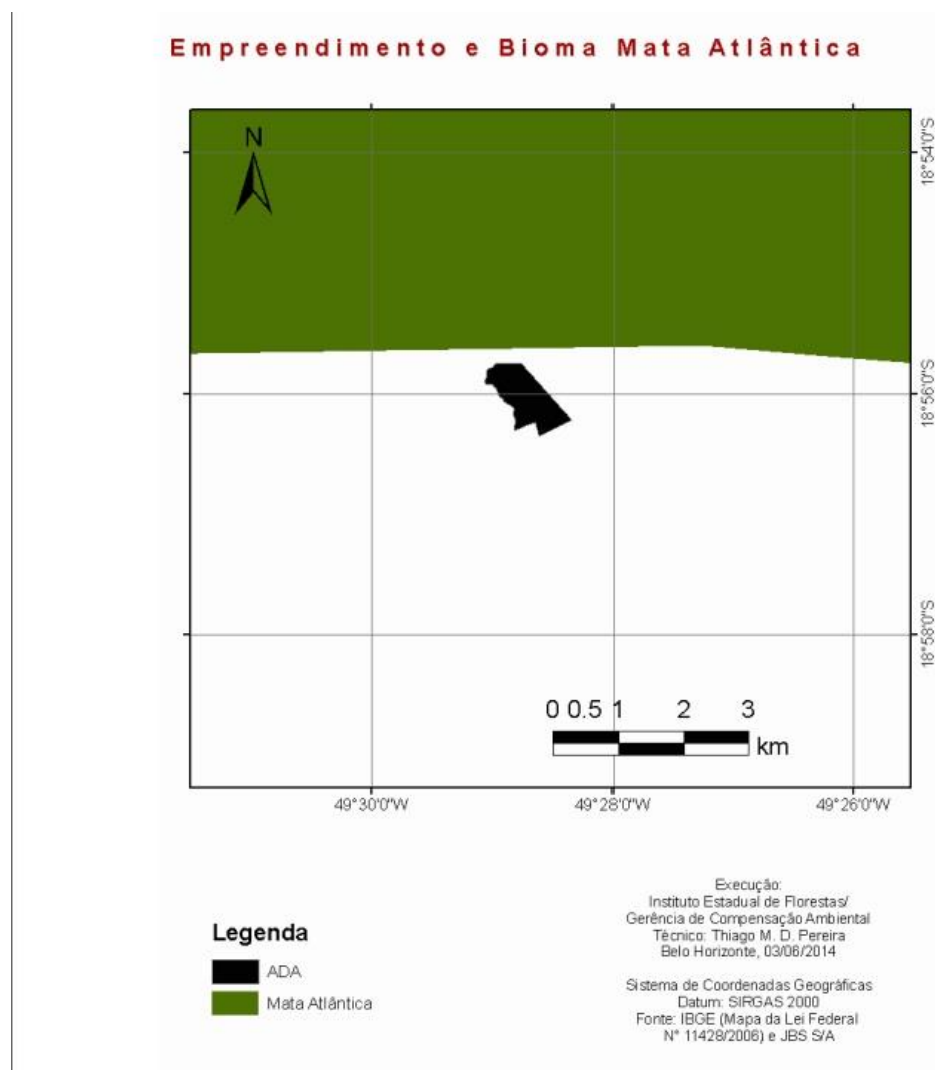
Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3378, decidiu que a compensação ambiental não tem natureza jurídica de taxa, nem de indenização. É recorrente o tratamento equivocado da compensação ambiental como se o objetivo fosse a reparação do dano ambiental, o que conduz a uma ideia igualmente equivocada acerca das possibilidades de aplicação dos recursos. Entretanto, ao vincular a aplicação dos recursos da compensação ambiental a unidades de conservação, o legislador não está a promover a reparação do dano

A Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF, vinculada a Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC no IEF, tem como competência orientar, estabelecer diretrizes e prestar assessoramento técnico às atividades relativas à definição e à aplicação das compensações em Unidades de Conservação.

- a) *Compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, também conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;*
- b) *Medida compensatória por supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, também conhecida como Lei da Mata Atlântica;*
- c) *Medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanente prevista na Resolução nº CONAMA 428, de 28 de março de 2006;*
- d) *Medida compensatória pela supressão de vegetação causada por empreendimentos minerários prevista na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, também conhecida como Lei Florestal Mineira.*
- e) *Compensação Ambiental Florestal pelo corte ou supressão de espécies ameaçadas ou protegidas por lei*

Tendo em vista que:

- A Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n. 9.985 será tratada no ITEM C – OBJETIVO pág.33;
- As instalações industriais da JBS ITUIUTABA estão localizadas fora do Bioma Mata Atlântica, conforme apontado pelo próprio IEF;



Localização da JBS em relação ao Bioma Mata Atlântica

- Conforme informado no EIA/RIMA não se trata de empreendimento minerário;
- Conforme informado no EIA/RIMA não ocorreu o corte ou supressão de espécies ameaçadas ou protegidas por lei;
- Com relação a medida compensatória por intervenção em Área de Preservação Permanente, estas já foram objeto de compensação conforme descrito EIA/RIMA e confirmadas no já referido Parecer Único.



PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) –Item 5 – Reserva Legal e APP

“Em relação às intervenções em Área de Preservação Permanente para captação de água e destinação de efluentes, as mesmas foram autorizadas na vigência das licenças ambientais anteriores, com exceção do lançamento do efluente tratado da Fossa Séptica da Vila Miisa, que será abordado no próximo tópico. Para compensação dessas intervenções, o requerente possui uma área recuperada de 0,55 ha, com bom desenvolvimento da vegetação, localizada próximo às lagoas de tratamento da ETE. Possui ainda uma segunda área, está em recuperação, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, localizada na APP do Córrego Cachoeirinha, às margens da Vila Miisa. As demais APP's do empreendimento encontram-se cercadas e em bom estado de conservação.”

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM)–Item 6 –Autorização p/ Intervenção Ambiental (AIA)

“Referente às intervenções ambientais realizadas na vigência dessa licença, será autorizada por meio desse parecer a intervenção ambiental no córrego Cachoeirinha, para lançamento dos efluentes da fossa séptica Vila MIISA. Conforme requerimento SEI (27410839), a área possui 0,0034 ha, e corresponde a passagem de um cano para lançamento dos efluentes tratados da fossa séptica, não sendo necessário a supressão de vegetação. A intervenção está localizada nas coordenadas: 18°55'44,29" S e 49°28'56,03"O. Em relação à compensação decorrente da intervenção ambiental, o requerente já executa um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) referente à toda APP do Córrego Cachoeirinha. O projeto está descrito no documento SEI 27410923 e consiste na recuperação de uma área de 0,8143 ha por meio do plantio de aproximadamente 905 mudas de vegetação nativa do cerrado”.

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) –Item 10 – Cumprimento de condicionantes do TAC

“

“4- Apresentar laudo técnico, com ART e anexos fotográficos, que demonstre, conclusivamente, os estágios de restauração natural de Áreas de Preservação Permanente- APP's,

Foi apresentado protocolo s/n IEF 06/11/2017 e 23/11/2017 onde consta a apresentação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal do Córrego Cachoeirinha com área de recomposição de 8.143 m², acompanhado de cronograma até o final de 2019. No relatório está ainda relatado que foi realizada a demolição das edificações locadas em APP e ainda o plantio de 905 mudas. Na formalização do processo foi apresentado relatório descrevendo as medidas de mitigação referente ao vazamento de efluentes, sendo constatado pelo responsável técnico a inexistência de danos ambientais”.



Assim, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e “*non bis in idem*” exigem da Administração Pública uma postura de respeito ao administrado sem exigir cobranças repetidas por um mesmo fato ou de forma desarrazoada e desproporcional.

O Supremo Tribunal Federal–STF, na Súmula nº 19 confirmou entendimento que contempla o princípio do “*non bis in idem*” ao determinar que “*é inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira*”.

Retornando ao já tratado art. 36 da Lei do SNUC, verifica-se então a presença de três critérios para a incidência da compensação ambiental, sendo eles:

- O empreendimento deve ser sujeito ao licenciamento ambiental;
- O empreendimento deve ser causador de significativo impacto ambiental;
- O significativo impacto ambiental deve ser identificado no EIA/RIMA.

O Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta os artigos da Lei 9.985 é, parcialmente, transcrito abaixo:

“Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

Capítulo VIII

Da Compensação por Significativo Impacto Ambiental

Art. 31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, ocasião em que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.

§ 1º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.

§ 2º O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§ 3º Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais”.

O ordenamento jurídico que lastreou este PARECER do IEF foi o Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009 e o Decreto nº 45.629, de 6 de julho de 2011 de 07/07/2011 que “*Altera o Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia*



de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental” de onde se extrai as Tabelas 1, 2 e 3 apresentadas no mencionado Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 1/2026

O Instituto Estadual de Florestas – IEF através da Gerência de Compensação Ambiental promoveu o encaminhamento do Parecer Único de Compensação Ambiental Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 1/2026 onde foram feitas as Análises Ambientais para aferição do Grau de Impacto em consonância com a legislação vigente acima citada, indicando:

- Que o Fator de Relevância (FR) apontado pelo IEF seria correspondente aos itens elencados totalizaria pelas somas individuais seria de 0,41,
- Que o Fator de Temporalidade (FT) apontado pelo IEF seria de 0,1,
- Que o Fator de Abrangência (FA) apontado pelo IEF seria de 0,05,
- Que o somatório daria $GI = FR + (FT + FA)$ então 0,56
- Que o Valor de Referência do empreendimento é de R\$ R\$ 142.515.939,92,
- Que o Valor da Compensação Ambiental ($GI \times VR$) representaria o montante de **R\$ 712.579,69** (Setecentos e doze mil, quinhentos e setenta e nove reais sessenta e nove centavos).

Passa-se a seguir, ao PARECER TÉCNICO, que apresentará suas conclusões, item a item, dos referidos Fatores adotados pela analista Dra. Elaine Cristina Amaral Bessa do IEF. Neste ponto, deve ser observado que a aludida técnica:

- Não fez parte da Equipe Técnica do licenciamento anterior em 2.011,
- Não participou da Visita Técnica ocorrida em 2.019 pela Equipe do Licenciamento e,
- Não fez parte da Equipe Multidisciplinar responsável pela elaboração do PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) que embasou o encaminhamento pela aprovação da Licença de Operação Corretiva das instalações da JBS – Ituiutaba.

Apresenta-se o Auto de Fiscalização no. 165.284/2019 elaborado quando da Visita Técnica ocorrida no âmbito do processo de licenciamento em tela.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 165284

20/17 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Data: 10/30 Dia: 02 Mês: 07 Ano: 2017

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [X] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [X] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: MATAS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE
02. Código: D-01-03-1
03. Classe: 6
04. Porte: G
05. Processo nº: 81/1994/016/2016
06. Órgão: SUPRAM
07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: JBS S/A
09. [] CPF: 16.123.456-78
10. [] CNPJ: 02.916.265/0117-90
11. RG: []
12. CNH-UF: []
13. [] RGP [] TR. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: []
15. RENAVAM: []
16. Nº e tipo do documento ambiental: []
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): []
18. Inscrição Estadual - UF: []
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA PRINCIPAL S/Nº
20. Nº. 7 KM: []
21. Complemento: CRISTINA 88
22. Bairro/Logradouro: VILA MILSA
23. Município: ITULUBA
24. UF: MG
25. CEP: 318 31010-21919
26. Cx Postal: []
27. Fone: []
28. E-mail: []

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: RUA PRINCIPAL
02. Nº. 7 KM: []
03. Complemento: []
04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: VILA MILSA
05. Município: ITULUBA
06. CEP: 318 31010-21919
07. Fone: []
08. Referência do local: []
Geográficas
DATUM: S. 82-83-2000
SAD 69
Córrego Alegre
Latitude
Grau: 18 Minuto: 55 Segundo: 56,63
Longitude
Grau: 49 Minuto: 28 Segundo: 45,44
Planas UTM
FUSO: 22 23 24
X: [] Y: []
(6 dígitos) (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

01. Assinatura do Agente Fiscalizador: []
02. Assinatura do Fiscalizado: []



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 165284/2019

Folha 1/3

9. Relatório Sucinto

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento JBS S/A, no dia 28/06/2019, município de Ituiutaba-MG para subsidiar a análise do processo PA 00081/1994/016/2016 para Licença de Operação Corretiva. Foram realizadas as seguintes observações:

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis técnicos: Ezio Gaião de Araújo e Wenderson Ziviani.

O empreendimento encontra-se operando conforme Termo de Ajustamento de Conduta, para o abate de 1600 cab/dia de bovinos. O licenciamento contempla ainda a atividade de "processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo" que não estava operando, sendo que todas as estruturas para essa atividade estavam em descomissionamento. Segundo a empresa, não há mais interesse em desenvolver a atividade, de modo que os resíduos de graxaria serão comercializados para outras unidades do grupo JBS ou terceiros.

A indústria produz cortes de carnes desossadas, miúdos e triparia. A parte de envoltórios é destinada para uma fábrica localizada na planta do empreendimento, licenciada por meio do PA 13540/2008/003/2013, sendo empreendimento com CNPJ distinto.

Em relação à geração de efluentes líquidos, possui o sanitário e o industrial. O industrial é dividido em linha verde, que são os efluentes da lavagem de caminhões e currais, etapas de bucharia, triparia e graxaria. A linha vermelha são efluentes gerados nas áreas destinadas a abate e processamento de carne.

Os efluentes da linha verde passam por uma peneira e um decantador, que estava em manutenção no momento da vistoria, sendo posteriormente enviado para o tanque de equalização para continuidade do tratamento do efluente. O conteúdo ruminal, após sua secagem é recolhido por caminhões e posteriormente destinado à caldeira para queima.

Os efluentes da linha vermelha passam por um peneira estática que recolhe os sólidos, sendo o conteúdo recolhido por caminhão e comercializado. Posteriormente passa por um floto- decantador para retirada da gordura, por meio de um raspador mecânico. A gordura passa por uma centrífuga e é armazenada em bombonas para comercialização.

No tanque equalizador são incorporados os efluentes provenientes da linha verde e vermelha e efluentes industriais da fábrica de envoltórios. São juntados também os efluentes sanitários da fábrica de abate, os efluentes sanitários da fábrica de envoltórios (após tratamento em fossa séptica) e os efluentes provenientes das caixas separadoras de água e óleo e do lavador de carroceria.

Após a equalização, os efluentes são destinados para 4 lagoas de tratamento, sendo 3 anaeróbias e uma facultativa. Destas, apenas duas encontravam-se impermeabilizadas, sendo as demais com previsão para impermeabilização até 2020, conforme condicionante do TAC. Após tratamento, o efluente é destinado para o córrego Tijuco em um único ponto de lançamento.

Próximo às lagoas, verificou-se a existência de 2 biodigestores armazenando lodo, utilizados como apoio na impermeabilização dos tanques. Outros dois biodigestores no mesmo local foram descomissionados.

Possui também um lavador de veículos (caminhão), que possui piso impermeabilizado, com canaletas que destinam para a caixa separadora de água e óleo e posteriormente para a lagoa de equalização da ETE. A areia e o óleo retirados são destinados para empresas especializadas para a destinação do resíduo.

O lavador da carroceria é em local separado, possui uma pista, com separação dos resíduos sólidos (areia e esterco), sendo o líquido enviado para o tanque de equalização da ETE e o sólido encaminhado para empresas especializadas pela destinação.

Para produção de vapor possui duas caldeiras movidas à lenha, sendo utilizados também resíduos de conteúdo ruminal, após secagem. Apenas uma das caldeiras encontrava-se em operação, com a segunda em stand by. O tratamento dos gases é feito por multiciclone.

Para o sistema de refrigeração utiliza amônia e propileno glicol (nas áreas internas), armazenados em tanques aéreos.

A energia elétrica é fornecida em parte pela CEMIG. Observou-se ainda que estão sendo instalados dois geradores a óleo diesel para atender parte da demanda. No local destinado para armazenamento do diesel estavam sendo construídas as contenções necessárias, bem como caixa separadora de água e óleo. Continua(...)

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Juliana Gonçalves Santos	MA SP 1375986-5	Assinatura
Orgão(x) SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
02. Servidor (Nome legível) Mariane Mendes Macedo	MA SP 1.325.259-8	Assinatura
Orgão(x) SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
03. Servidor (Nome legível) Carlos Frederico Guimarães	MA SP 1.161.938-4	Assinatura
Orgão(x) SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1ª Via Fiscalizado



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 165284/2019

Folha 1/3

8. Relatório Sucinto

(...) Possui um posto de combustíveis com capacidade para armazenamento de 60 m³ de diesel, sendo dois tanques subterrâneos de 30 m³ cada um. O posto possui pista com duas bombas, sendo o piso com cobertura e impermeabilizado, dotado de canaletas que destinam o efluente para uma caixa separadora de água e óleo. Após a separação, o efluente é destinado para a lagoa de equalização da Estação de Tratamento de Efluentes.

Também possui uma oficina de pequenos reparos para manutenção industrial que não gera resíduos oleosos. Em relação aos resíduos sólidos, os resíduos são segregados em um galpão coberto e encaminhados para reciclagem. Os resíduos classe I são encaminhados para empresas especializadas para coleta. Os resíduos domésticos são destinados para coleta municipal.

Em relação à água utilizada no empreendimento, é proveniente de 4 poços tubulares, dotados de horímetro e hidrômetro, um barramento e uma captação no Rio Tijucu, também dotados de horímetro e hidrômetro.

Ao lado da planta industrial, está localizada uma vila de moradores, denominada Vila Miisa, com cerca de 40 famílias de funcionários da empresa. A água para consumo é fornecida pela própria JBS, por meio de suas captações outorgadas. O efluente sanitário é recolhido por meio de sistema de esgoto, sendo destinado para uma Estação de Tratamento de Efluentes compacta, com destinação final no Córrego Cachoeirinha (afluente do Rio Tijucu). Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos pela empresa e destinados para a coleta municipal.

Em relação às intervenções em Área de Preservação Permanente para captação de água e destinação de efluentes, o requerente possui uma área de compensação com plantio de 0,55 ha em bom desenvolvimento, localizado próximo às lagoas de tratamento da ETE. Possui ainda uma segunda área de recuperação na vila Miisa em decorrência da demolição de 2 residências que encontravam-se em APP.

As APP's do empreendimento encontram-se cercadas e conservadas.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Juliana Gonçalves Santos	1375986-5	
Orgão(x) SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8	
Orgão(x) SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Carlos Frederico Guimarães	1.161.938-4	
Orgão(x) SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1ª Via Fiscalizado



Apresenta-se a EQUIPE TÉCNICA do licenciamento anterior em 2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ressalta-se ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

4. VALIDADE 04 (Quatro) anos

Data: 20/01/2011		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Evandro de Abreu Fernandes Júnior	1.155.586-9	
Camila Aguiar Campolina	1.253.695-9	
Ignácio Jorge Nasser	1.198.192-5	
Aila Rios de Souza	1.211.417-9	
Franklin de Almeida Costa	1.197.575-2	
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi	1.198.078-6	



C. OBJETIVO

Este PARECER TÉCNICO tem como objetivo analisar e formular questionamentos sobre o Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 1/2026 datado de 12 de fevereiro deste elaborado pelo Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc sendo que a avaliação do IEF por determinação explícita dos Regimentos Legais retro mencionados, deveria ser suportada, lastreada, baseada, enfim, fundamentada pelos documentos que lastrearam o EIA/RIMA e não em ilações, em suposições ou entendimentos personalistas.

Recapitulando os dispositivos do Decreto nº 45.175 de 17 de setembro de 2009 e as alterações promovidas pelo Decreto no. 45.629 de 6 de julho de 2011 que determina a responsabilidade para “a instrução de processo de cumprimento da compensação ambiental, por meio da apuração do valor a ser pago pelo empreendedor”:

CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

~~Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente~~

“Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.

~~Art. 3º - Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, com base no EIA/RIMA, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000~~

Art. 3º - Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, com base no EIA/RIMA, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

~~Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente deverão fundamentar, com base no EIA/RIMA, a ocorrência dos impactos significativos~~

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente deverão fundamentar, com base no EIA/RIMA, a ocorrência dos impactos significativos.”

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

~~Art. 7º - A fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação são de competência exclusiva da CPB-COPAM, observado o inciso IX do art. 18 do Decreto nº44.667, de 3 de dezembro de 2007.~~

“Art. 7º - A fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação são de competência exclusiva da CPB-COPAM, observado o inciso IX do art. 18 do Decreto nº44.667, de 3 de dezembro de 2007.

~~§ 1º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – Gerência de Compensação Ambiental – IEF-GCA, órgão de apoio à CPB-COPAM, a instrução de processo de cumprimento da compensação ambiental, por meio da apuração do valor a ser pago pelo empreendedor, e da sugestão de aplicação deste recurso, nos termos das diretrizes vigentes.~~



§1º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – Gerência de Compensação Ambiental – IEF-GCA, órgão de apoio à CPB-COPAM, a instrução de processo de cumprimento da compensação ambiental, por meio da apuração do valor a ser pago pelo empreendedor, e da sugestão de aplicação deste recurso, nos termos das diretrizes vigentes.

Art. 9º - O valor de compensação ambiental será calculado a partir do grau do impacto apurado multiplicado pelo valor de referência: $CA = GI \times VR$, sendo:

I - CA = Compensação Ambiental;

II - GI = Grau do Significativo Impacto Ambiental - $GI = FR + (FT + FA)$, cujos valores nas tabelas 1, 2 e 3 se encontram em percentual; e

III - VR = Valor de Referência.

~~Parágrafo único. Para definição do Grau do Significativo Impacto Ambiental, não serão considerados os impactos referentes a instalação e operação dos empreendimentos quando ocorridos antes de 19 de julho de 2000.~~

Parágrafo único. Para definição do Grau do Significativo Impacto Ambiental, não serão considerados os impactos referentes a instalação e operação dos empreendimentos quando ocorridos antes de 19 de julho de 2000."



D. ANÁLISE TÉCNICA DOS FATORES DE RELEVÂNCIA (FR)

A seguir serão apresentados, item a item do Parecer do IEF, com a respectiva análise técnica quanto a sua pertinência/ adequação de acordo com os regimentos jurídicos bem como o EIA/RIMA e demais informações que compõe o processo de licenciamento das instalações da JBS ITUIUTABA.

Para início, apresenta-se a Tabela de Fatores de Relevância com as Valorações do Parecer do IEF.

TABELA DE FATORES DE RELEVÂNCIA

Fatores de Relevância Valoração		Valoração NORMA	Valoração IEF
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias		0,075	0,075
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,050	0,050
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,100
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”	Importância Biológica Extrema	0,045	0,045
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,025	0,025
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,025	0,025
Transformação ambiente lótico em lântico		0,045	0,045
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,025	0,025
Emissão de sons e ruídos residuais		0,010	0,010
Somatório Relevância			0,41

Deve-se ressaltar o disposto no Decreto nº 45.175 e nº. 45.629, onde o Parágrafo Único do Artigo 9º. impõe uma condicionante temporal:

“Parágrafo único. Para definição do Grau do Significativo Impacto Ambiental, não serão considerados os impactos referentes a instalação e operação dos empreendimentos quando ocorridos antes de 19 de julho de 2000.”

A implantação do empreendimento se deu em nome do Frigorífico Ituiutaba em 28 de setembro de 1.948 conforme Matrícula nº. 2.496 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício. Posteriormente as instalações foram vendidas em 15 de abril de 1.996 ao Frigorífico Bertin Ltda e deste a JBS S.A em 24 de outubro de 2.010.

Em seguida, serão feitas as Análises Individualizadas de cada Fator de Relevância.



Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, nova e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.

PARECER DO IEF

“Segundo o Parecer Único 0114838/2021 (SIAM), foram identificadas cinco espécies da avifauna encontradas em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Em relação a mastofauna, quatro espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da International Union for Conservation of Nature (IUCN). Destaca-se ainda a ocorrência da pirapitinga (Brycon nattererii) espécie ameaçada de extinção da ictiofauna.”

PARECER DA JBS

A princípio deve destacar que o texto do Parecer do IEF diverge do texto do instrumento legal que diz claramente “INTERFERÊNCIA EM ÁREAS DE OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS” e não “OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS”.

Não existe no Parecer do IEF qualquer correlação com as instalações ou com as atividades desenvolvidas pela JBS tão somente o aspecto locacional, aspecto este que não é mencionado nem apontado nas referidas Normas Legais.

Os textos técnicos descritos no EIA-RIMA e que foram a base para análise da FEAM e obtenção da LOC 059/21 não mencionam qualquer responsabilidade da empresa com este item:

[Da LOC 059/2.021](#)

Na Licença de Operação Corretiva no. 059/2021 pode-se encontrar que o “*critério locacional não se aplica*” para o empreendimento JBS Ituiutaba conforme os itens de enquadramento da Tabela 4 – Dos Critérios locacionais de enquadramento da DN 217 de 6/Dez/17.

instalada: 400,000 tony/dia); POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTOS, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS, (parâmetro: Capacidade armazenagem: 60,000 m³), com critério locacional NÃO SE APLICA, enquadrada na DN COPAM nº 74 de 2004, sob os códigos: D-01-03-1; D-01-04-1 e F-06-01-7, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na RUA PRINCIPAL S/Nº - VILA MIISA, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS -



Do EIA/RIMA - ANEXO VI

“ANEXO VI - Informações sobre usos anteriores do terreno

A fundação da cidade de Ituiutaba remota a 1820 como Arraial de São José do Tijuco, posteriormente Vila Platina e finalmente em 1915, para Ituiutaba. Toda a região do entorno apresenta grande grau de desmatamento de suas coberturas vegetais originais e de intervenções antrópicas restando pequenas manchas da cobertura original ou de pequenos reflorestamentos, sendo que atualmente boa parte dos terrenos está sendo usada para pastagens e plantio de cana-de-açúcar.

Esta condição da região, de ter sua cobertura vegetal original há muito retirada, foi descrita no documento “CARACTERIZAÇÃO ECOLÓGICA DA ÁREA DESTINADA A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRADA AO LONGO DO RIO TIJUCO NA CONFLUENCIA COM O RIO DA PRATA” elaborado por técnicos do IEF e publicado em Set/2010:

“Em relação à cobertura vegetal nativa, foi verificado que grande parte da vegetação natural foi, de alguma forma, alterada, ficando os remanescentes de cobertura vegetal nativa restritos a pequenas manchas de cerrado, capões de mata destinados à área de reserva e, também, às matas galeria e ciliar, ao longo dos cursos d’água. Parte dessas áreas de preservação permanente ao longo do Rio Tijuco e do Rio Prata foram o local no qual se ateve aos estudos de caracterização ecológica.”

Do EIA-RIMA – ANEXO II - Estudos que caracterizem os aspectos bióticos da ADA(mfb) e AI(mfb)

“Como, por definição, a Área diretamente afetada relativa aos meios físico e biótico ADA (mfb) “é a área sujeita aos impactos diretos da instalação e operação do empreendimento, devendo ser consideradas na delimitação dessa área todas as etapas de expansão do empreendimento, caso estejam previstas”, e:

- As instalações existentes foram implantadas há muitos anos e foram reformadas anteriormente de acordo com as várias Licenças de Operações obtidas, de modo a proporcionar as condições necessárias para as ampliações de produções passadas,*
- Neste EIA RIMA está explícito de que não existem mudanças de sistemática de produção, sendo mantido o abate de 1.600 cabeças de gado/ dia e o processamento de subprodutos de origem animal com 113 toneladas/dia para produção de sebo, óleos e farinha,*
- Portanto não haverá a montagem de canteiros de obras, nem a execução de terraplenagens para cortes ou bota-fora,*
- Pelo mesmo motivo não haverá a supressão de espécies vegetais,*
- Da mesma maneira o acesso rodoviário continuará a ser feito por estradas públicas e asfaltadas e para a movimentação intramuros será utilizado o arruamento interno já existente,*
- As edificações existentes são aquelas apresentadas na “PLANTA DE IMPLANTAÇÃO GERAL” e cuja descrição de utilizações será conforme o ANEXO XII. A numeração ali apresentada para a identificação das edificações (XX) será usada ao longo de todo este documental.*

*Em face do acima exposto a **ADA-mfb** foi considerada como a área total do terreno da Planta Industrial da JBS. Estas instalações têm como sua vizinhança direta fazendas em suas divisas lateral esquerda, frontal e lateral direita e o Rio Tijuco na divisa dos fundos.*



Como pode ser visto na foto abaixo a cobertura vegetal original foi quase que totalmente subtraída e as áreas transformadas em, basicamente, plantios de cana-de-açúcar e capim, restando somente manchas esparsas basicamente nas margens dos cursos d'água. A mancha urbana da cidade de Ituiutaba está há 2,5 km, na margem oposta do Rio Tijuco, com acesso por rodovia asfaltada – BR -154.”





Assim, o Parecer do IEF para este item tomou como base tão somente o critério de localização geográfica sem apresentar qualquer correlação com as instalações e/ atividades da JBS, pois:

1. A região do entorno de Ituiutaba vem sendo totalmente antropizada desde 1820,
2. O empreendimento foi implantado antes de 2.000 em área desnuda de sua cobertura vegetal original,
3. Para as ampliações físicas que ocorreram ao longo do tempo não foram removidas matas nativas,
4. Não existem expressivas áreas remanescentes de mata nativa ou corredores interligando manchas esparsas de remanescentes florestais no entorno do empreendimento,
5. As atividades da JBS não provocam a poluição do Rio Tijuco, pois, os seus efluentes líquidos são previamente tratados e contam valores de Norma para os parâmetros analisados antes de seu lançamento naquele corpo hídrico.

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, nova e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.

	Valoração IEF	Valoração JBS
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, nova e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias	0,0750	0,0000



Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)



PARECER DO IEF

“A presença de espécies alóctones e exóticas no ambiente avaliado aponta condições favoráveis à facilitação de processos invasivos, comumente associados a alterações na qualidade da água, modificação do habitat e redução da resistência biótica das comunidades nativas.

*Nas campanhas de inventário da ictiofauna, foram registradas duas espécies alóctones, a piaba (*Knodus moenkhausii*) e o porquinho (*Geophagus sveni*), além da espécie exótica tilápia-do-Nilo (*Oreochromis niloticus*).*

A tilápia-do-Nilo, em especial, é reconhecida por seu elevado potencial invasor, podendo competir com espécies nativas e alterar a estrutura trófica local. As demais espécies alóctones também podem influenciar negativamente as interações ecológicas, ainda que em menor intensidade”.

PARECER DA JBS

A JBS reafirma o descrito no Fator de Relevância acima e já explicitou no EIA-RIMA de que:

- Não promove *“alterações na qualidade das águas”* dos cursos d’água circunvizinhos pois promove o tratamento adequado de seus efluentes líquidos gerados no processo produtivo antes do descarte ambientalmente adequado no Rio Tijuco,
- As águas pluviais recebidas por telhados, pisos, passeios e áreas verdes não sofrem qualquer tipo de contaminação sendo descartadas pela declividade natural no terreno nos cursos d’água.
- As instalações industriais foram implantadas em terrenos já sem cobertura original e para a ampliações físicas não foram cortadas matas nativas, os Relatórios de Monitoramento de Ruído apresentam valores inferiores às Normas,
- As emissões de Fumaça Preta por motores a óleo bem como as emissões das caldeiras apresentam valores dos parâmetros bem abaixo dos limites de Normas,
- As atividades operacionais e as instalações não promovem a *“modificação do habitat e redução da resistência biótica das comunidades nativas”*.



Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como responsável pela introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).

	Valoraçã o IEF	Valoração JBS
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0000



Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)
--	--



PARECER DO IEF

“Segundo o Parecer Único (PU) n° 114838/2021, no Anexo III, Autorização para Intervenção Ambiental, o imóvel ocupa área total de 70,368 ha do bioma Cerrado, com a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, de 0,0034 ha, para passagem de cano de lançamento de efluentes da fossa séptica.

Conforme mapa abaixo, o empreendimento está localizado fora da área de aplicação da Lei Federal N° 11.428/2006 (Mata Atlântica), no entanto há no mapa de Cobertura Florestal as tipologias Floresta estacional semidecidual montana e Floresta estacional semidecidual sub montana.

Há interferências na vegetação associadas às infra-estruturas e à operação, como área de circulação e manobra de veículos, emissões de particulados, ruídos e iluminação. Além disso, houveram intervenções em áreas de vegetação nativa nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) do córrego Cachoeirinha, de onde foram retiradas duas edificações, com posterior execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada.

Tais interferências podem atuar desfavorecendo a fotossíntese, aumentando os efeitos de borda e impedindo o fluxo de organismos e processos como dispersão de sementes e polinização, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido.”

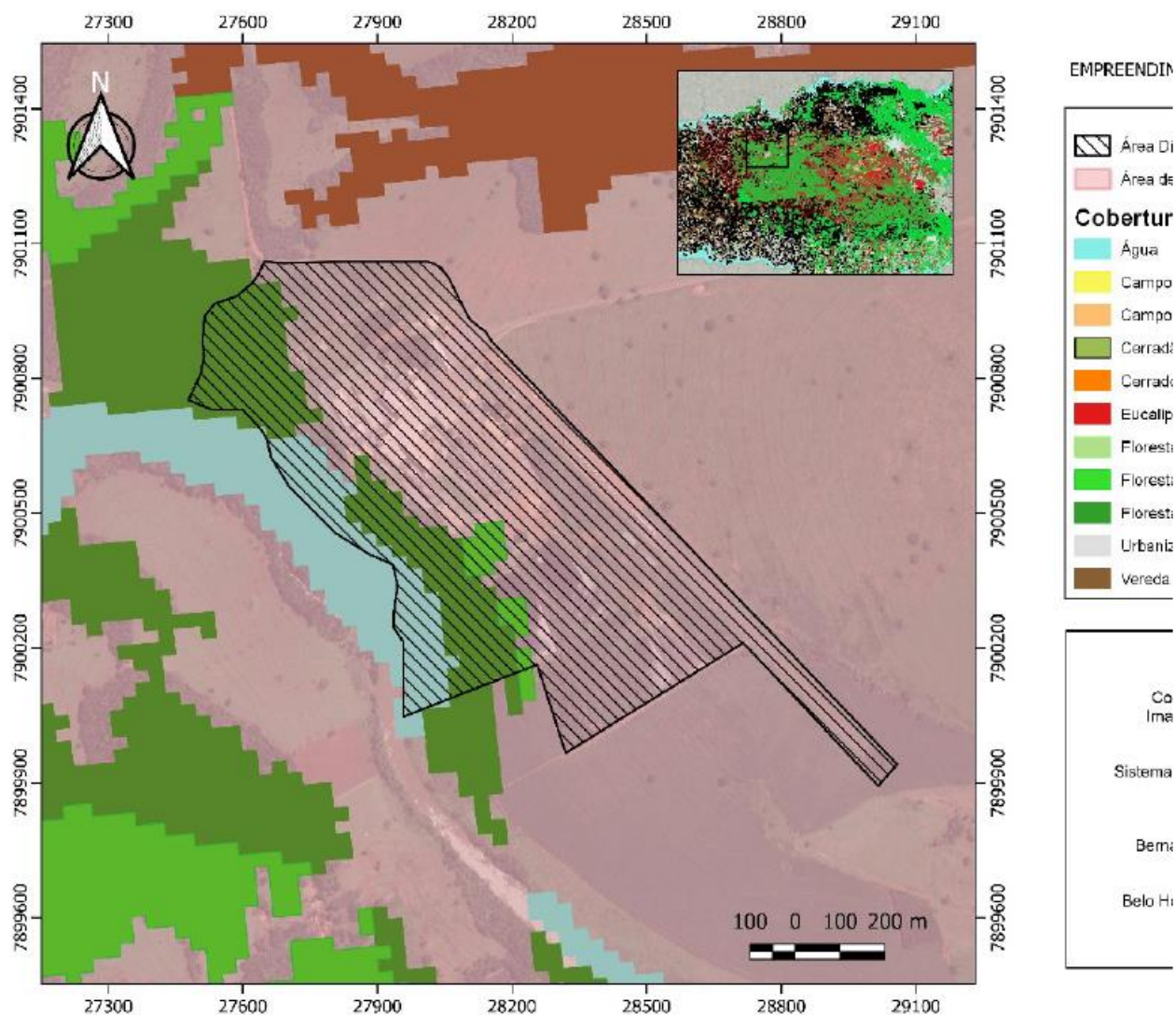
PARECER DA JBS

Mais uma vez, o Parecer do IEF não obedece ao prescrito no Ordenamento Legal (os dados tem que ser lastreados no EIA-RIMA apresentado) quando afirma que *“Há interferências na vegetação associadas às infra-estruturas e à operação, como área de circulação e manobra de veículos, emissões de particulados, ruídos e iluminação”* sendo a mesma exclusivamente personalista e em desacordo com o EIA-RIMA.

Quanto *“a intervenção em APP **sem supressão de vegetação nativa**, de 0,0034 ha, para passagem de cano de lançamento de efluentes da fossa séptica”* esclarecemos que com a efetiva demolição de todas as edificações da antiga Vila Miisa, o Sistema de Tratamento da mesma composto de Fossa, Filtro e posterior lançamento do efluente sanitário devidamente tratado e dentro de parâmetros ambientais adequados no Córrego da Cachoeirinha, também foi desativado.

O Mapa apresentado na Pag. 4 do Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC n°. 1/2026 apresenta as duas tipologias Floresta Estacional Semidecidual Montana e a

Floresta Semidecidual Sub Montana representadas pelas manchas Verde Escuro e Verde Claro do referido mapa. Mas o Relatório Técnico do IEF não esclareceu que as mesmas estão dentro das Áreas de Preservação Permanente do Rio Tijuco e do Córrego Cachoeirinha e, portanto, não fazem parte das instalações fabris e nem de seus arruamentos onde circulam e manobram veículos sendo que estas APP são cercadas e não contam com nenhum acesso direto. Aspecto meramente locacional.



Quanto a demolição de duas residências da antiga Vila Miisa esta efetivamente ocorreu sendo executado e implantado o Projeto de Recuperação de Área Degradada no local. Os Relatórios de Cumprimento de Condicionantes periodicamente encaminhados à FEAM apresentam a evolução temporal da cobertura vegetal deste local.



Quanto a emissão de particulados que venham a provocar interferências na vegetação as análises das emissões das Caldeiras bem como os testes de Fumaça Negra na frota fazem parte do Relatório de Monitoramento das condicionantes apresentam parâmetros bem abaixo das Normas.

Quanto ao Levantamento de Ruídos os Relatórios Anuais que também foram apresentados no EIA-RIMA comprovam que os ruídos diurnos ou noturnos das instalações da JBS também se apresentam bem abaixo das Normas exigidas.

Assim, o último parágrafo, não condiz com o texto justificativo apresentado pelo IEF: *Tais interferências podem atuar desfavorecendo a fotossíntese, aumentando os efeitos de borda e impedindo o fluxo de organismos e processos como dispersão de sementes e polinização, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido”.*

Pergunta-se quais são estas interferências efetivamente apontadas no EIA-RIMA sobre o tópico?

Se o terreno quando da implantação já não contava com a cobertura natural,

Se as obras de acréscimos de edificações e instalações ocorreram sem a retirada de matas naturais,

Se as APP do Rio Tijuco e do Córrego da Cachoeirinha estão cercadas e não se permite o acesso às mesmas,

Se efetivamente ocorreu a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada no Córrego da Cachoeirinha,

Questiona-se novamente quais os dados técnicos extraídos do EIA-RIMA permitiram a inclusão deste item pelo IEF na cobrança de Compensação Ambiental.

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA aceita a inclusão da valoração de 0,0010 pela anterior existência de duas casas na área de APP do Córrego da Cachoeirinha.

	Valoração IEF	Valoração JBS
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação	0,0100	0,0010



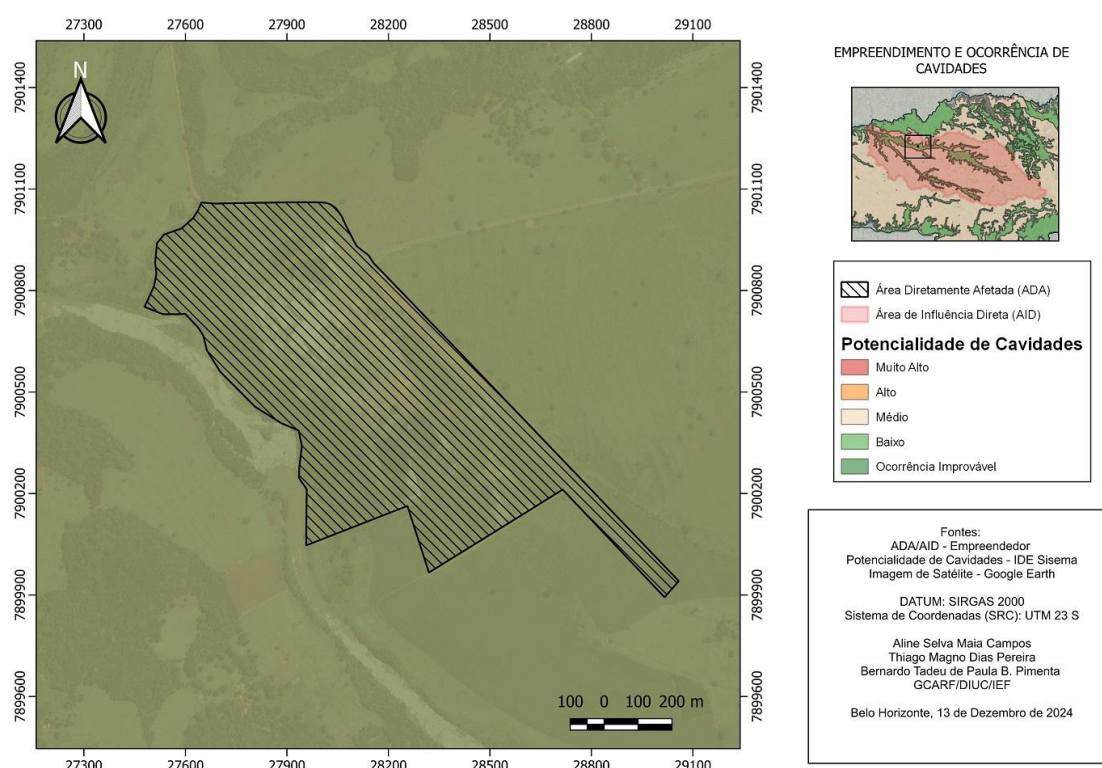
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

PARECER DO IEF

“Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Nos estudos ambientais e no Parecer Único referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento não foram apontados cavidades, abrigos, fenômenos cársticos e sítios paleontológicos nos estudos ambientais, nem no Parecer Técnico.

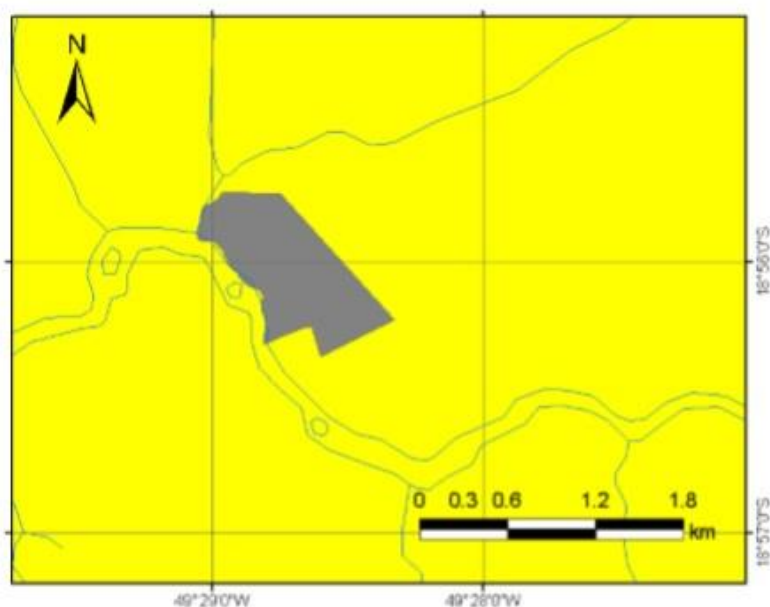
De acordo com o mapa abaixo, o empreendimento está localizado em área de ocorrência improvável de cavidades, não havendo subsídio para a marcação do presente item da planilha de Grau de Impacto (GI).



PARECER TÉCNICO JBS

O Mapa abaixo elaborado pelo próprio IEF demonstra claramente que este tópico não pode ser incluído para a valoração da Compensação Ambiental.

Potencialidade de Ocorrência de Cavernas



Legenda

- Cavernas
 - Drenagem
 - ADA
- Potencialidade de Cavernas**
- Muito Alto
 - Alto
 - Médio
 - Baixo
 - Ocorrência Improvável

Execução:
Instituto Estadual de Florestas/
Gerência de Compensação Ambiental
Técnico: Thiago M. D. Pereira
Belo Horizonte, 03/08/2014

Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
Fonte: JBS S/A, IEF
e CECAV (2012)

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

	Valoração IEF	Valoração JBS
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	0,0000	0,0000



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável



PARECER DO IEF

“Segundo o Parecer Único nº 0114838/2021, o empreendimento está instalado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, a aproximadamente 1,5 km do perímetro da unidade de conservação.

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se a localização do empreendimento, bem como a unidade de conservação de proteção integral e a zona de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.”

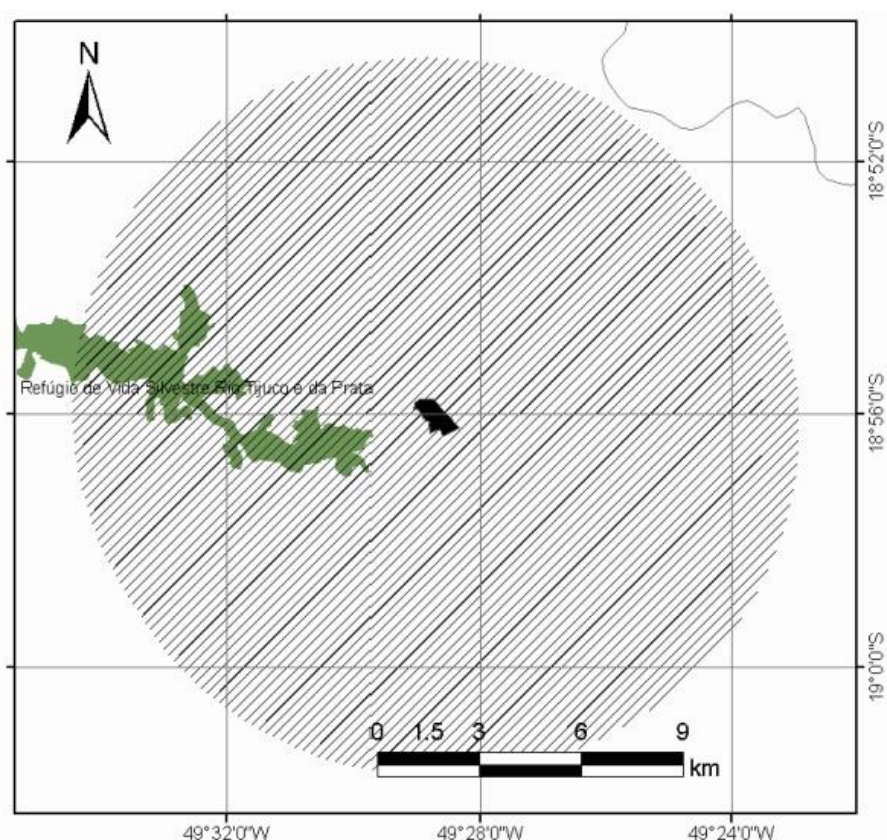
PARECER DA JBS

Novamente o IEF toma como o critério locacional COMO ÚNICA JUSTIFICATIVA PARA A INCLUSÃO DESTE ITEM.

Do EIA-RIMA – Anexo III - Processos de regularização ambiental para empreendimentos localizados em UC ou seu entorno.

ANEXO III - Processos de regularização ambiental para empreendimentos localizados em UC ou seu entorno.

Conforme o mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", elaborado com as informações de UC's da GEMOG/IEF, o empreendimento está a menos de 10 km do Refúgio de Vida Silvestre Rio Tijuco e da Prata.



Legenda

- ADA
- Buffer_10 km

Unidades de Conservação

GRUPO

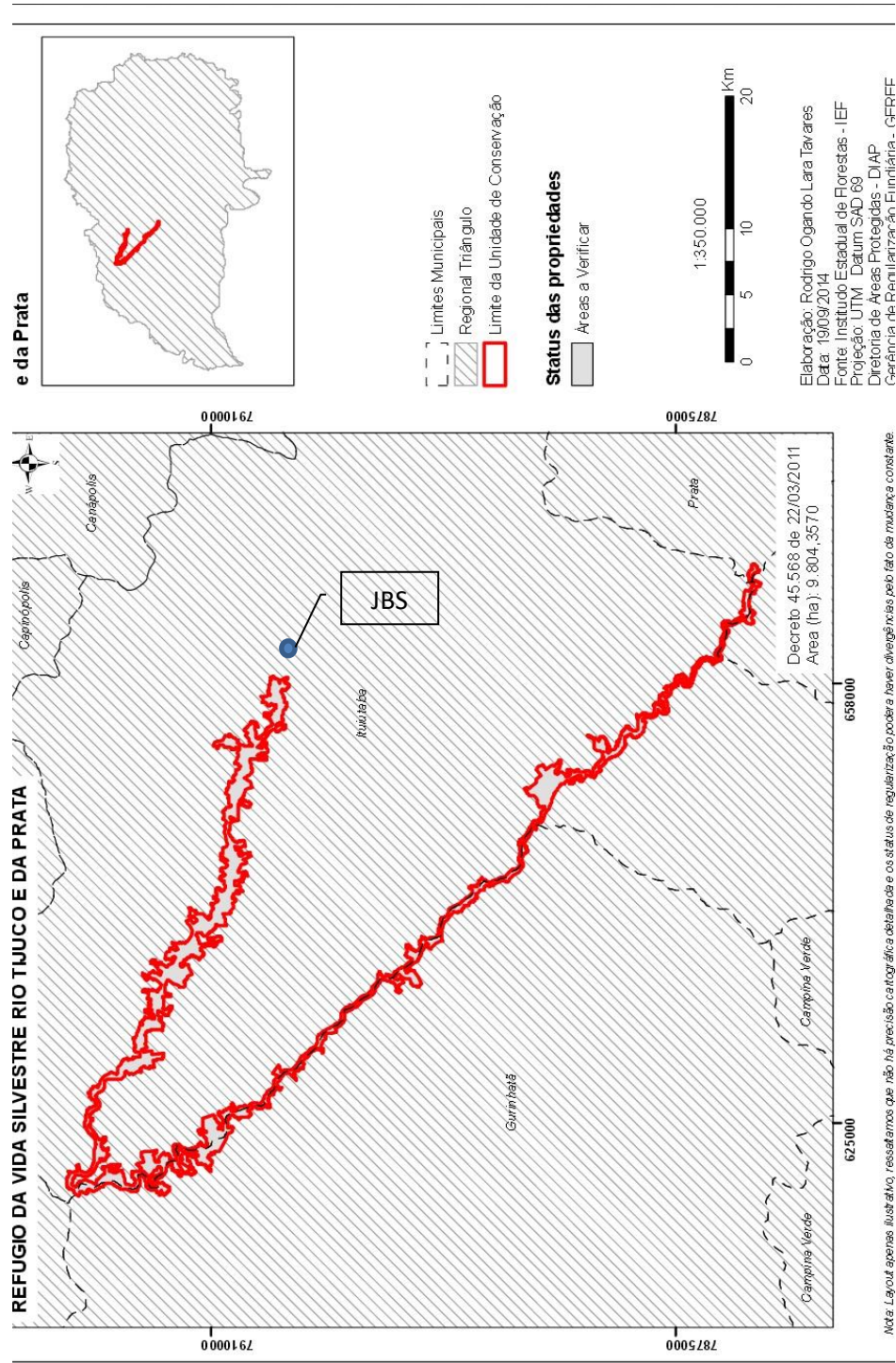
- PROTEÇÃO INTEGRAL
- USO SUSTENTÁVEL
- Municípios

Execução:
Instituto Estadual de Florestas/
Gerência de Compensação Ambiental
Técnico: Thiago M. D. Pereira
Belo Horizonte, 03/06/2014

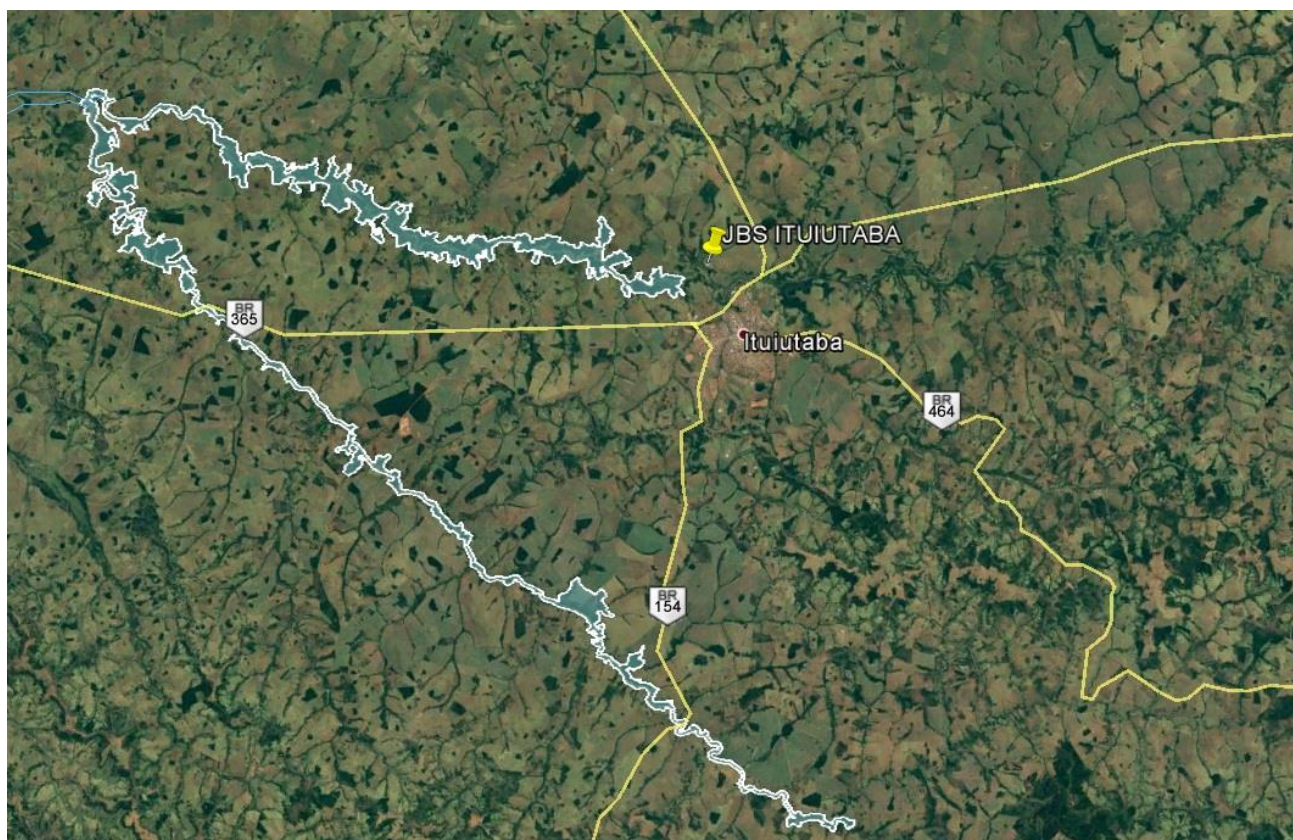
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
Fonte: IEF, JBS S/A e IBGE

Localização da área da JBS em relação à UC.

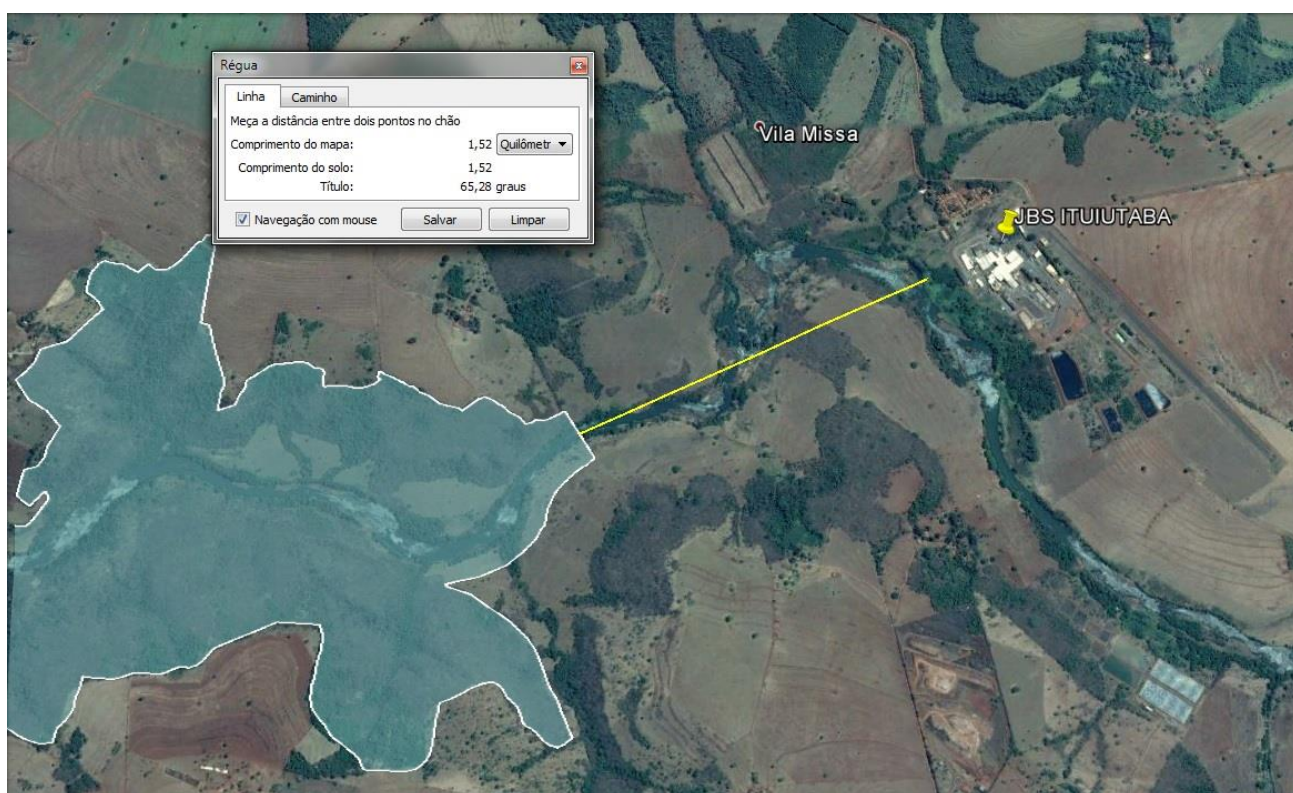
O Decreto 45.568 de 23 de março de 2.011 estabelece os limites desta Unidade de Conservação ao longo das bacias dos dois rios Tijuco e Prata conforme demonstra o mapa abaixo.



Área de implantação do Refúgio da vida Silvestre do Rio Tijuco e da Prata



Mancha de projeção da área da UC em relação a Mancha Urbana de Ituiutaba (Google)

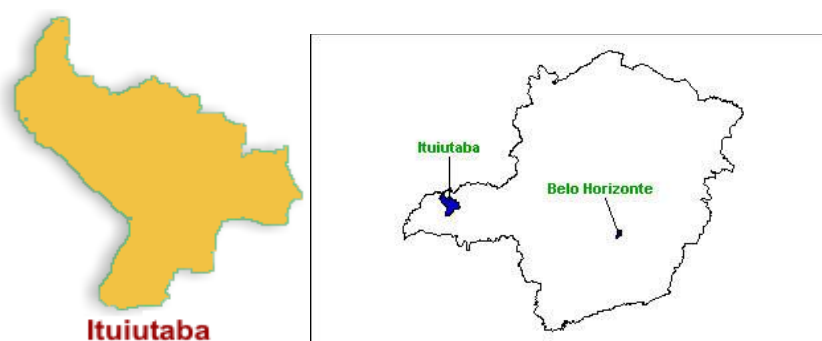


Localização das instalações da JBS em relação à mesma UC.(Google)



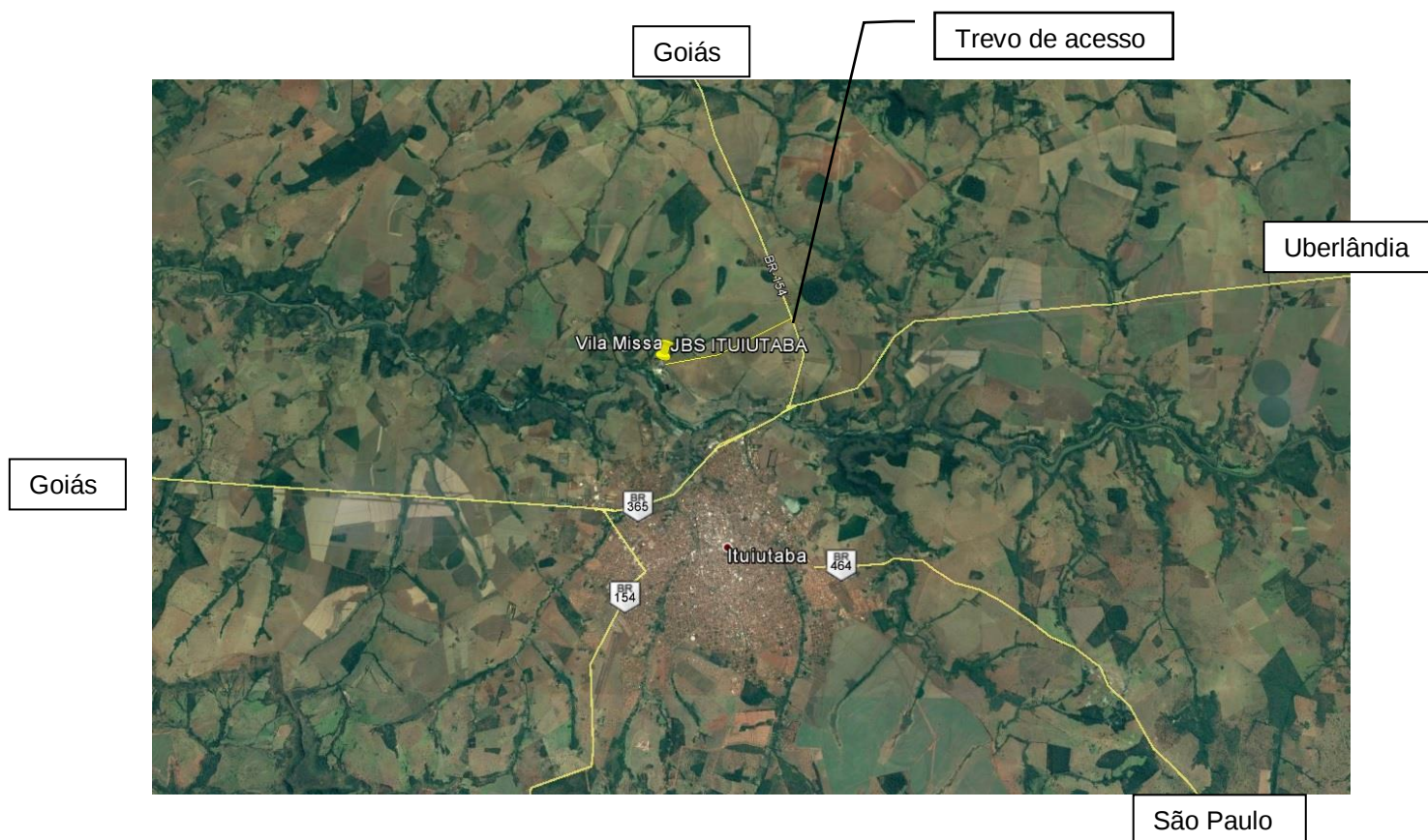
“ANEXO VIII – Vias de acesso ao Empreendimento

As instalações da JBS – Ituiutaba estão localizadas em “Área de Expansão Urbana” do município de acordo com a Lei no. 2916 de 29 de dezembro de 1.992 que “Delimita o perímetro urbano do Município de Ituiutaba” retro mencionada.



Localização de Ituiutaba – MG

O acesso, a partir da mancha urbana, se dá pela rodovia asfaltada BR 365 até o trevo da BR 154 (MGT 154) e, virando a esquerda em pequeno trecho de rodovia asfaltada até a Portaria do empreendimento, com distância total de cerca de 2,5 km. Tomando a BR 365 a direita, faz-se a ligação com Uberlândia e o interior do Estado sendo que a esquerda, faz-se a ligação com Goiás. Tomando a BR 154 a esquerda, faz-se novamente a ligação rodoviária com Goiás e a direita, faz-se a ligação com São Paulo”.



PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) –Item 7 – Outras Intervenções e Autorizações

“Foi apresentada a Anuência de nº 70/2019 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a operação do empreendimento, conforme processo IPHAN nº 01514.001689/2019-81. Considerando que a atividade do empreendimento é atrativa de avifauna, foi apresentada também anuência do Comando da Aeronáutica (COMAER) para continuidade da operação do empreendimento, que encontra-se anexa aos autos do processo. O posto de combustíveis possui AVCB de nº PRJ20190213961 com validade até 31/05/2026. Cabe ressaltar que o empreendimento está instalado na zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, a aproximadamente 1,5 km do perímetro da unidade de conservação. Para continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, foi expedida autorização do órgão gestor da unidade de conservação por meio do processo SEI 2100.01.0030759/2021-33”.

Tendo em vista o aspecto puramente locacional do empreendimento JBS Ituiutaba e a U.C., já que não há contato direto entre as áreas, temos a sua relação com a geração de tráfego de veículos:

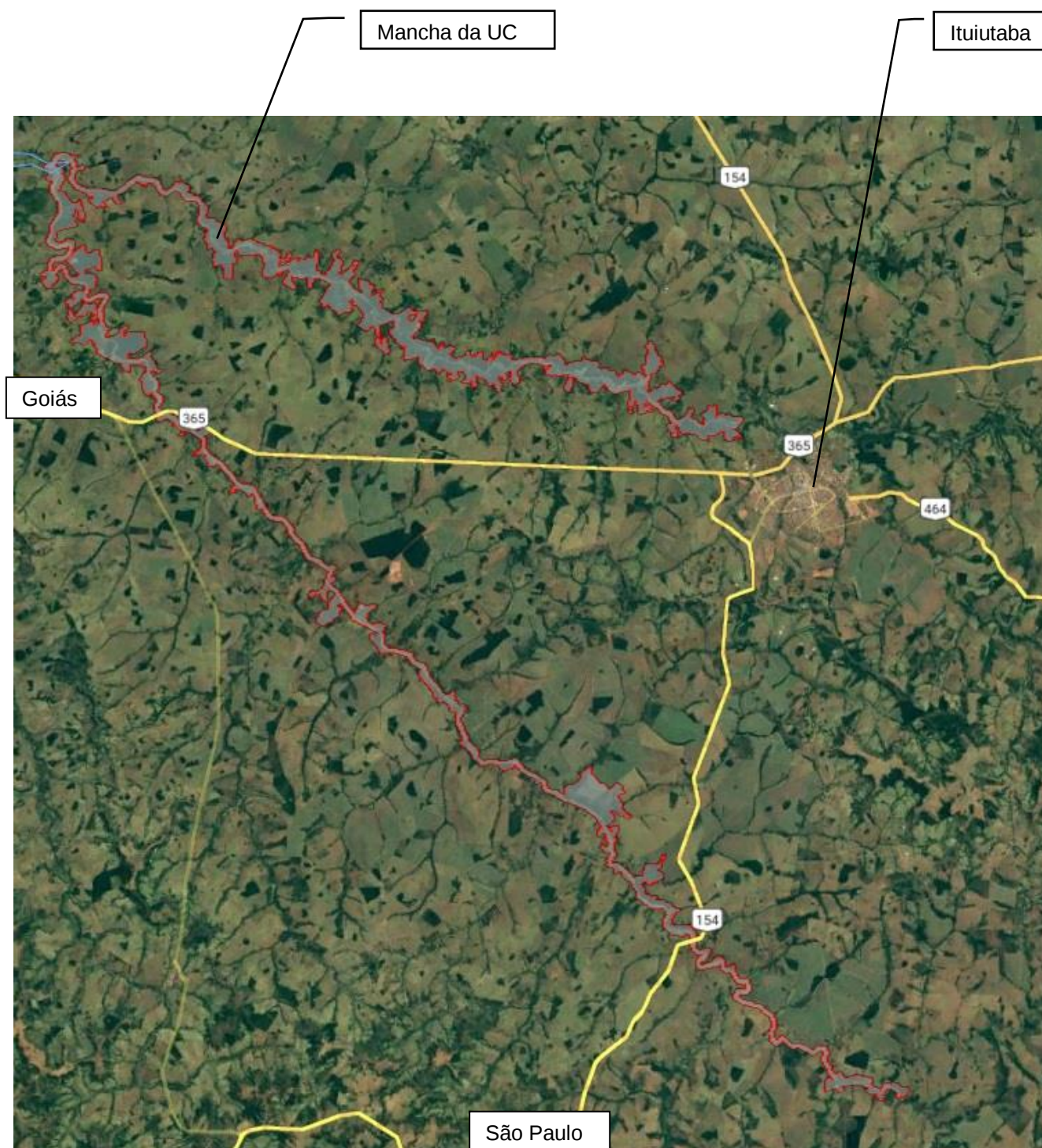
1. A movimentação de funcionários moradores de Ituiutaba e visitantes, e
2. O tráfego de caminhões para a chegada de insumos e o envio de produtos

Item 1 - A movimentação de funcionários moradores de Ituiutaba e visitantes



A movimentação de veículos de funcionários e outros para o empreendimento não causa qualquer impacto ambiental com relação a área da citada UC, pois não interfere na mesma.

2. O tráfego de caminhões para a chegada de insumos e o envio de produtos



O empreendimento faz uso de estradas existentes e já implantadas há dezenas de anos muito antes da implantação da UC e o fluxo de veículos ali gerado não atinge nem corta, nas redondezas da JBS, a área da U.C. A BR 365 corta a área da U.C. há uma distância de 35 km da mancha urbana indo na direção a Goiás e a BR 154 também corta a área da U. C. há uma distância de 33 km no sentido de São Paulo.



Deve ser lembrado que a implantação do empreendimento da JBS se deu em 1948 e o decreto da UC em 2.020 sendo que as estradas asfaltadas citadas são públicas e já existiam antes da criação da aludida UC.

Assim, não existe qualquer interferência das operações do empreendimento com relação ao aspecto Movimentação de Veículos.

Do mesmo modo, como citado no EIA-RIMA e pode ser visto nas fotos acima, não existe nenhuma interferência direta entre as duas áreas, a da UC e a da JBS.

Conforme o supra exposto, a única possível interferência seria o lançamento de efluentes líquidos após todos os processos de tratamentos descritos no EIA-RIMA nas águas do Rio Tijuco, afetando assim, a qualidade da mesma (Classe 2) já que a JBS está a montante da UC.

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – Item 10 - Avaliação dos sistemas de controle ambiental de acordo com as Condicionantes do TAC

2- Apresentar Projeto de impermeabilização das lagoas de tratamento de efluentes, acompanhado de ART, bem como cronograma de execução, cujo cumprimento deverá se dar mediante a inclusão de relatórios periódicos com anexos fotográficos. Prazo: 06 meses. Foi apresentado por meio do protocolo s/nº em 23/09/2016 cronograma a respeito da impermeabilização das lagoas do sistema de tratamento de efluentes industriais, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Quadro 5- Cronograma de impermeabilização das lagoas da ETE.

<i>Descrição</i>	<i>Prazo para finalização</i>
<i>Impermeabilização da Lagoa Anaeróbia I</i>	<i>31/12/2017</i>
<i>Impermeabilização da Lagoa Anaeróbia II</i>	<i>31/12/2018</i>
<i>Impermeabilização da Lagoa Anaeróbia III</i>	<i>01/03/2019</i>
<i>Impermeabilização da Lagoa Facultativa</i>	<i>01/03/2020</i>

Todas as quatro lagoas de tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento (três Lagoas Anaeróbias e uma Lagoa Facultativa) foram reconstruídas com acompanhamento técnico dos trabalhos no solo e emprego de manta para impermeabilização de PEAD com 2 mm de espessura conforme os ofícios encaminhados à SUPRAM abaixo:



Departamento de Meio Ambiente
Ofício Nº 17/2017

Ituiutaba/MG, 25 de Outubro 2017

À SUPRAM – TM e AP
Rua Pça Tubal Vilela, 03 – Bairro: Centro
CEP: 38.400-186
Uberlândia-MG.

2075229/2017
SUPRAM - TM/AP
Visto. 25/10/2017
Nº 2075229/2017

De JBS S/A
CNPJ: 02.916.265/0117-90
Rua Principal, s/n,
Vila Miisa Cep: 38300-899
Ituiutaba/MG

Assunto: Relatório Fotográfico de Conclusão do Término da Impermeabilização
Lagoa Anaeróbia nº 01

Referência: Ofício Celebração de TAC nº 23236/2017

Ilmo. Senhor:

A JBS S.A., estabelecida na Rua Principal s/nº, Vila Miisa – Zona Rural, no município de Ituiutaba/MG, sob CNPJ: 02.916.265/0117-90; vem através deste, atender a Condicionante item 10, apresentando o relatório fotográfico da conclusão da impermeabilização da lagoa anaeróbia nº 01.

Renovamos através deste, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


JBS S/A

Carine Oliveira Rodrigues
CPF: 209.111.278 - 41
Gerente Administrativa



Departamento de Meio Ambiente
Ofício Nº 46/2018

Cópia

Ituiutaba/MG, 27 de Dezembro 2018

À SUPRAM – TM e AP
Rua Pça Tubal Vilela, 03 – Bairro: Centro
CEP: 38.400-186
Uberlândia-MG.

De JBS S/A
CNPJ: 02.916.265/0117-90
Rua Principal, s/n,
Vila Miisa Cep: 38300-899
Ituiutaba/MG

Assunto: Relatório Fotográfico de Conclusão do Término da Impermeabilização
Lagoa Anaeróbia nº 02

Referência: Ofício Celebração de TAC nº 23236/2017

Ilmo. Senhor:

A JBS S.A., estabelecida na Rua Principal s/nº, Vila Miisa – Zona Rural, no município de Ituiutaba/MG, sob CNPJ: 02.916.265/0117-90; vem através deste, atender a Condicionante item 10, apresentando o relatório fotográfico da conclusão da impermeabilização da lagoa anaeróbia nº 02.

Renovamos através deste, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Carolina Oliveira
JBS S/A

Carolina Oliveira Rodrigues
CPF: 209.111.278 - 44
Gestor Administrativo

R 0207672/2018
SUPRAM TM/AP
Recebido em 28/12/2018
Visto: *[assinatura]*



10/06/2020

SEI/GOVMG - 14969625 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14969625

Usuário Externo (signatário):	Lucilio Emmanuel Novais Santos
IP utilizado:	191.5.61.191
Data e Horário:	02/06/2020 15:46:16
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	1370.01.0020889/2020-34

Interessados:

Lucilio Emmanuel Novais Santos

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- SEMAD - Formulário de Protocolo	14969618
- Documentos Complementares:	
- Documento Relatório Impermeabilização 3 Lagoa	14969620
- Documento DAE	14969622
- Documento Comprovante de pagamento	14969623

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaís e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



19/08/2021

SEI/GOVMG - 34057762 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 34057762

Usuário Externo (signatário):	Lucilio Emmanuel Novais Santos
IP utilizado:	187.111.224.107
Data e Horário:	19/08/2021 21:38:50
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	1370.01.0028113/2020-53
Relacionado ao Processo Indicado:	1370.01.0010050/2021-35
Interessados:	
Lucilio Emmanuel Novais Santos	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Relatório técnico lagoa IV	34057761

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=4285254&id_documento=39438462&id_orgao_acesso_exte... 1/1



PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – Item 10 - Avaliação dos sistemas de controle ambiental de acordo com as Condicionantes do TAC

“10.1 Avaliação dos sistemas de controle ambiental de acordo com as condicionantes do TAC

De acordo com as análises apresentadas para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pode-se observar que a Estação de Tratamento de Efluentes industriais apresentou eficiência no tratamento. Vale destacar que o sistema existente apresentou eficiências superiores a 90% de remoção para DBO e DQO. Os parâmetros das análises de água de montante/jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados da indústria, no geral, não apresentaram alterações significativas, mantendo o enquadramento do curso d'água (classe 2)'. ”

Do EIA-RIMA – Anexo XXXIV - Parâmetros que estão em desacordo com os Padrões de Lançamento.

“Autodepuração

É importante observar o impacto do lançamento do efluente tratado no curso d'água - Rio Tijuco. A vazão do Rio Tijuco é de 12,06 m³/s (43. 416 m³/hora), ou seja, 144 vezes maior que a vazão do efluente tratado despejado pelo empreendimento o que garante a este curso d'água, uma grande capacidade de diluição. Além disso, as características morfométricas de sua calha natural resultam em um escoamento turbulento das águas do Tijuco, favorecendo sua reaeração natural e manutenção do oxigênio dissolvido no nível de saturação”.

Neste ponto é necessário relembrar que o empreendimento JBS Ituiutaba apresentou e foi aprovado o “Estudo de Auto Depuração do Rio Tijuco” visando garantir que eventuais lançamentos de algum parâmetro fora de Norma, possam ser ali depurados.



Departamento de Meio Ambiente
Ofício Nº22/2011

Ituiutaba/MG, 11 de Julho de 2012.

Ao SUPRAM – TM e AP
Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136

De JBS S/A
CNPJ: 02.916.265/0117-90
Rua Principal, s/n,
Vila Miisa Cep: 38300-899
Ituiutaba/MG

Processo nº 081/1994/009/2009.

Assunto: Atendimento à Condicionante Item 03 do Anexo I.

Ilmo. Senhor:

JBS S.A., empresa privada estabelecida na Vila Miisa S/N. °,
Caixa Postal 88, Ituiutaba-MG, vem através deste atender a Condicionante da Licença
de Operação (LOC nº 031), Anexo I, Item 03, apresentando em anexo: "Estudo de
Autodepuração do Rio Tijuco, Receptor dos Efluentes Tratados".

Renovamos através deste, nossos votos de estima e
consideração.

Atenciosamente.


JBS S/A

1



PROVENIÊNCIA ITEM LISTA DE FORMAS

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE

SUPRAM TRIANGULO MINEIRO

RUA: PRACA TUBAL VILELA 03 CENTRO

CEP: 38.400-196 UBERLÂNDIA MG

PROCESSO Nº 13540/2009/001/2009

ATEND. COND. ITMO03

DATA DE REGISTRO: 11/10/12

ASSINATURA: P.S. Lima

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VÍDEO / ADRESSE EN RETOUR DANS LE VIDE

11 OUT 2012

AVISO DE RACIAMENTO

AR

BQ 21433193 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

3 8 3 0 0 - 8 9 9

UBERLÂNDIA

MG BRASIL

EZIO

MEIO AMB.

Sobre o tema Autodepuração o Prof. Marcos Von Sperling em seu livro “Introdução à Qualidade das Águas e ao Tratamento de Esgotos” explica:

“As águas constituem ambientes bastante pobres em oxigênio, em virtude da baixa solubilidade deste. Enquanto no ar a sua concentração é da ordem de 270 mg/L, na água, nas condições normais de temperatura e pressão, a sua concentração se reduz aproximadamente a 9 mg/L. A reação atmosférica é frequentemente o principal fator responsável pela introdução de oxigênio no meio líquido.

A transferência de gases é um fenômeno físico, através do qual moléculas de gases são intercambiadas entre o líquido e o gás pela sua interface. Este intercâmbio resulta em um aumento da concentração do gás na fase líquida, caso esta fase não esteja saturada com o gás. A transferência de oxigênio da fase gasosa para a líquida se dá basicamente através de dois mecanismos:

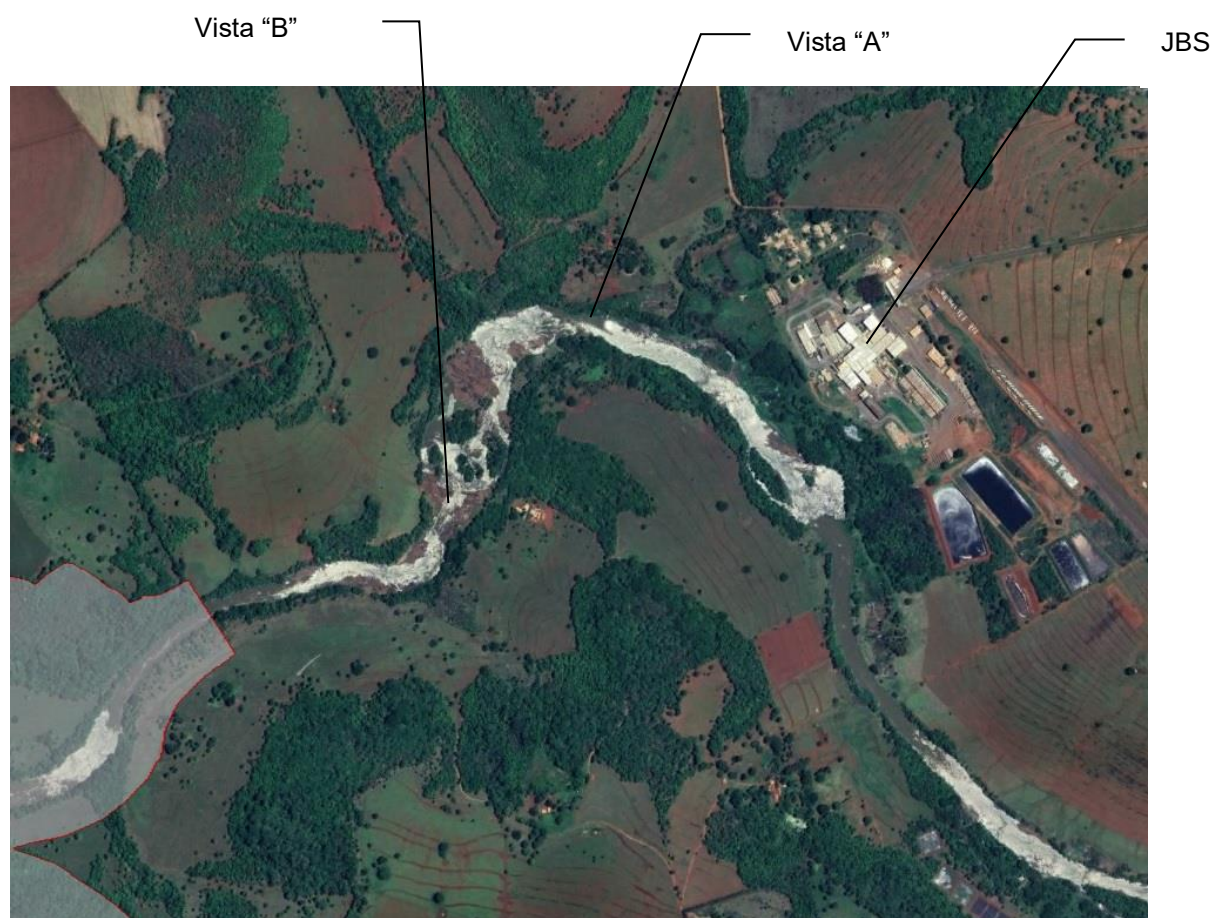
- Difusão molecular,
- Difusão turbulenta.

Em um corpo d'água com a massa líquida praticamente parada predomina a difusão molecular. No entanto este mecanismo é bastante lento, requerendo muito tempo para que o gás atinja as camadas mais profundas do corpo d'água.

O mecanismo de difusão turbulenta é bem mais eficiente, pois envolve os dois principais fatores de uma eficaz aeração: criação de interfaces e renovação destas interfaces. O primeiro é importante, pois é através das interfaces que ocorrem os intercâmbios gasosos. O segundo é também significativo, pois a pronta renovação das interfaces permite que se evitem pontos de saturação localizada, além de condicionar o gás para as várias profundidades da massa líquida, devido à maior mistura.

A condição de difusão a predominar é função das características hidrodinâmicas do corpo d'água. Um rio de menor profundidade, com corredeiras, apresenta excelentes condições para uma eficiente turbulência.”

Como pode ser visto na foto, logo após o lançamento do efluente líquido tratado o Rio Tijuco apresenta um trecho de corredeiras de cerca de 2,0 km e logo em seguida, já dentro da mancha da UC, outro trecho de corredeiras de 2,5 km. Deve ser lembrado também que a vazão do Rio Tijuco é de 12,06 m³/s (43. 416 m³/hora), ou seja, 144 vezes maior que a vazão do efluente tratado despejado pelo empreendimento o que garante a este curso d'água, uma grande capacidade de diluição.





Vista "A"



Vista "B"



Do PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – 10.1 Avaliação dos sistemas de controle ambiental de acordo com as condicionantes do TAC

“De acordo com as análises apresentadas para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pode-se observar que a Estação de Tratamento de Efluentes industriais apresentou eficiência no tratamento. Vale destacar que o sistema existente apresentou eficiências superiores a 90% de remoção para DBO e DQO. Os parâmetros das análises de água de montante/jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados da indústria, no geral, não apresentaram alterações significativas, mantendo o enquadramento do curso d’água (classe 2). Em relação ao fósforo, houve alterações em algumas análises de montante e jusante, motivo pelo qual foi solicitado à empresa alternativas no processo produtivo ou no processo de tratamento de efluente para redução nos limites do parâmetro. A empresa informou que, com a conclusão da reforma da quarta lagoa, deverá ocorrer a redução do parâmetro. Além disso, se propôs a adicionar um coagulante juntamente com um polímero para melhorar a eficiência do flotor da linha vermelha, retirando maior quantidade de matéria orgânica no primário, seguindo com a centrifugação do lodo, enviando efluente com menor carga para o tratamento nas lagoas.”

Relata-se que correu o término da impermeabilização da Lagoa 4 em 01/03/20 e conforme informado no PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM), a JBS Ituiutaba passou a utilizar em seu processo de tratamento dos Efluentes líquidos os seguintes produtos: UNIVERSAL – PLC 118 (coagulante) e FLONEX 934 SH (Polímero) tendo sido criado, logo após a Peneira da Linha Vermelha, um circuito em tubulação para a adição e mistura destes dois produtos. Após a separação os sólidos estes são recolhidos em carretinhas e depositados junto com as cinzas das caldeiras e depois, encaminhados para a BRASNUTRI, empresa licenciada para o seu reaproveitamento.



Vista da peneira estática da linha vermelha





Det. do circuito criado com tubos de PVC para proporcionar a mistura dos dois produtos no efluente da linha vermelha







Vista do raspador de gordura



Vista da carretinha para a retirada dos sólidos



Vista do depósito temporários das cinzas da caldeira onde os sólidos são misturados com as cinzas das caldeiras para posterior encaminhamento para a BRASNUTRI.

A JBS Ituiutaba confirma assim seu compromisso de atender a Legislação Ambiental adotando as medidas, serviços, equipamentos e materiais necessários buscando a constante evolução de seu processo produtivo e a minimização dos aspectos ambientais negativos do seu empreendimento.

Em seguida são apresentadas as FISPQ's dos produtos UNIVERSAL – PLC 118 (Coagulante) e FLONEX 934 SH (Polímero)



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

NOME DO PRODUTO:	UNIVERSAL PLC-118
NOME DA EMPRESA:	UNIVERSAL QUÍMICA Ltda.
ENDEREÇO:	Rua Tenente L. Cunha Pires, S/N, Qd. 29, Lt 01 e 02 – Jardim Marajoara, CEP: 78138-448 Várzea Grande - MT
TELEFONE DA EMPRESA:	(65) 3029 – 3007 / 3029 – 3009
TELEFONE PARA EMERGÊNCIA:	(65) 3029 – 3007 / 3029 – 3009 (EMPRESA) 0800 118270 (ABIQUIM / PROQUÍMICA)
FAX:	(65) 3029- 3008
EMAIL:	universal@universalquimicadobrasil.com.br

Principais usos recomendados para a substância: É especialmente indicado para o tratamento de águas de superfície para produção de água potável ou de águas para uso industrial.

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Classificação de perigo do produto químico e sistema de classificação utilizado:

IDENTIFICAÇÃO DO PERIGO CATEGORIA

Toxicidade aguda – Oral 4
Corrosivo/irritante à pele 1C
Sensibilizantes respiratórios 1
Prejuízo sério aos olhos/irritação aos olhos 1
Sensibilização à pele 1
Perigo ao ambiente aquático - Agudo 1

Sistema de classificação utilizado: Norma ABNT - NBR 14725:2014, Parte 2 Sistema de Classificação e Perigo; Parte 3 Rotulagem. Sistema GHS - Globalmente Harmonizado para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, ONU.

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

Visão geral em emergências:

Manter as pessoas afastadas. Impedir a entrada e isolar a área de risco. Manter a favor do vento, afastando-se de áreas baixas. Conter os vazamentos para evitar a entrada de corpos d'água e penetração no solo. Produto corrosivo tendo as seguintes identificações:

Classificação de perigo do produto químico:

NFPA 704 DIAGRAMA DE HOMMEL – ONU.

RISCOS A SAÚDE

- 4- LETAL
- 3- MUITO PERIGOSO
- 2- PERIGOSO
- 1- RISCO LEVE
- 0- MATERIAL NORMAL



INFLAMABILIDADE

- 4- ABAIXO DE 23°C
- 3- ABAIXO DE 38°C
- 2- ABAIXO DE 93°C
- 1- ACIMA DE 93°C
- 0- NÃO QUEIMA

REATIVIDADE

- 4- PODE EXPLODIR
- 3- PODE EXPLODIR COM CHOQUE MECANICO OU CALOR
- 2- REAÇÃO QUÍMICA VIOLENTA
- 1- INSTÁVEL SE AQUECIDO
- 0- ESTÁVEL

RISCOS ESPECÍFICOS

- OX - OXIDANTE
- ACID - ÁCIDO
- ALK- ALCALINO
- COR - CORROSIVO
- W - NÃO MISTURE COM ÁGUA.

Elementos apropriados da rotulagem:



Palavra de advertência: PERIGO Efeito do produto Irritante

Frases de perigo

H290 - Pode ser corrosivo para os metais.

H302 - Nocivo se ingerido.

H314 - Provoca queimadura severa à pele e danos aos olhos.

H317 - Pode provocar reações alérgicas na pele.

H334 - Quando inalado pode ser irritante e provoca dificuldades respiratórias.

H400 - Muito tóxico para organismos aquáticos.

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

Frases de precaução
P261 - Evite inalar vapores e névoas.
P273 - Evite a liberação para o meio ambiente.
P301 + P312 EM CASO DE INGESTÃO: Caso sinta indisposição, contate um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA ou um médico.
P303 + P361 + P353 EM CASO DE CONTATO COM A PELE (ou com o cabelo): Retire imediatamente toda a roupa contaminada. Enxágue a pele com água ou tome uma ducha.
P304 + P340 EM CASO DE INALAÇÃO: Remova a pessoa para local ventilado e a mantenha em repouso numa posição que não dificulte a respiração.
P305 + P351 + P338 EM CASO DE CONTATO COM OS OLHOS: Enxágue cuidadosamente com a água durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as se for fácil, continue enxaguando.
P405 - Armazene em local fechado à chave.
P501 - Descarte o conteúdo e/ou recipiente em conformidade com as regulamentações locais. Armazenamento Manuseie em uma área ventilada ou com sistema geral de ventilação /exaustão local. Evite formação de vapores e névoas. Evite inalar o produto em caso de formação de vapores e névoas. Evite contato com materiais incompatíveis. Use luvas de proteção, roupa de proteção, proteção ocular e/ou proteção facial como indicado na Seção 8.
P403+P233 – Armazene em local bem ventilado. Mantenha o recipiente hermeticamente fechado.
P403+P235 – Armazene em local bem ventilado. Mantenha em local fresco.
P405 – Armazene em local fechado à chave. Disposição:
P501 – Eliminar o conteúdo / recipiente acordo com a legislação nacional e local.

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

Natureza química: Ácido Inorgânico

Nome químico comum ou nome genérico: UNIVERSAL PLC-118

Fórmula: $Al_nOH_mCl_{3n-m} \times H_2O$.

Teor Al_2O_3 : 16 a 18,5%.

Composição química da substância:

Concentração ou faixa de concentração de cada ingrediente que contribua para

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE
SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

o perigo

ÁCIDO CLORÍDRICO Al_2O_3	MÁX. 5% 9,0 á 19,0%	CAS: 7647-01-0 CAS: 1327- 41-9.
---	------------------------	------------------------------------

Impurezas que contribuem para o perigo: Ácido Clorídrico nº CAS – 7647-01-0

4. PRIMEIROS SOCORROS

MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

CONTATO COM A PELE: Retirar roupas e calçados contaminados evitar o contato direto com o produto. Lavar com água corrente.

CONTATO COM OS OLHOS: Retirar lentes de contato, provoca irritação. Lavar com água abundante por um mínimo de 30 minutos - Chamar ou enviar a um médico.

INGESTÃO: causa queimaduras na boca, garganta e trato respiratório. Se consciente a vítima deve beber água ou preferencialmente leite. Chamar ou enviar ao médico.

Inalação: Retirar para local ventilado, deixar numa posição que não dificulte a respiração, qualquer sintoma procurar um médico.

Sintomas e efeitos mais importantes, agudos ou tardios Inalação:

Inalação de borrifos, névoas ou vapores pode resultar em irritação ou danos, em vários graus dos tecidos da via respiratória e uma aumentada suscetibilidade a doença respiratória.

Olhos: Poderá causar irritação dos olhos e mucosas no caso de contato (prolongado ou não) com o produto líquido ou com vapores produzidos pelo mesmo.

Pele: Poderá causar irritação da pele e mucosas no caso de contato (prolongado ou não) com o produto líquido ou com vapores produzidos pelo mesmo.

Ingestão: Poderá ser nocivo se ingerido.

NOTAS PARA O MÉDICO: Agudo: Queimaduras da pele e olhos, irritação do tecido da via respiratória. Crônico: O efeito crônico local pode consistir em áreas múltiplas de destruição da pele ou dermatite primária. Similarmente, inalação de borrifos, névoas ou vapores pode resultar em irritação ou danos, em vários graus dos tecidos da via respiratória e uma aumentada suscetibilidade a doença respiratória.

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

Levar rotulo ou FISPQ.

5. MEDIDAS DE COMBATE À INCÊNDIO

Não Combustível e não inflamável: - Material Ignifugo, não combustível e não explosivo.

Meios de extinção apropriados: Água na forma de neblina ou jato d'água, Pó químico seco, CO2 ou espuma resistente ao Álcool. Para grandes incêndios utilizar grandes quantidades de água ou fluxos de névoa.

Meios de extinção impróprios: Não há.

Perigos específicos Líquido corrosivo, que em alta temperatura pode produzir gases irritantes.

Proteção aos bombeiros: Se necessário usar equipamento de respiração autônomo para combate a incêndios. Usar equipamento de proteção individual adequado.

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO

PRECAUÇÕES PESSOAIS

O produto derramado ou vazado deve ser neutralizado, porém a maior quantidade possível deve ser recolhida evitando assim o consumo excessivo de neutralizante e a geração de resíduo. Os resíduos devem ser totalmente removidos e dispostos adequadamente. Utilizar EPI adequados descritos na seção 8. Fazer cortina d'água para que o calor não atinja outros recipientes. Isolar e sinalizar toda área do acidente e afastar curiosos do local. Deixar transitar pelo local apenas pessoas autorizadas, utilizando EPI adequado.

- **Controle de poeira:** Não aplicável. Produto líquido.

REMOÇÃO DE FONTES DE IGNIÇÃO

Caso tenha início de incêndio no veículo, estacionar fora do perímetro urbano e bocas de lobo. Isolar e sinalizar a área. Produto não inflamável.

- **Equipamento de proteção e procedimentos de emergência:**

Utilizar EPI completo com luvas de PVC ou Látex, botas de segurança e vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo contra respingo de produtos químicos. O material utilizado deve ser impermeável. Em caso de grandes vazamentos, onde a exposição é grande, recomenda-se o uso de equipamentos de proteção pessoal.

- **Métodos e materiais para a contenção e limpeza:**

Conter o produto com material absorvente, como argila, terra, areia, etc. Caso o vazamento seja de grandes quantidades fazer barreiras de contenção, ou

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

diques para conter o vazamento.

- Precauções ao meio ambiente:

Não permita que o produto derramado e as águas de combate atinjam rios ou qualquer curso d'água. Os resíduos devem ser descartados obedecendo às leis federais, estaduais e locais. Se possível reembalar o produto o reclassificá-lo.

- Neutralização:

Neutralizar com barrilha ou cal.

- Disposição final: Dispor o material de acordo com a legislação local, estadual ou federal. O produto pode ser solidificado, usando agentes estabilizantes (areia, cimento, etc.), a fim de que não permaneça na forma líquida. Pode também ser descartado em unidade de tratamento de efluentes líquidos.

7. MANUSEIO E ARMAZENAGEM

MANUSEIO

Precauções para o manuseio seguro

Não fumar no local de trabalho. Utilizar Equipamento de Proteção Individual. Garantir ventilação adequada no local de trabalho. Nos locais onde se manipulam produtos químicos deverá ser realizado o monitoramento da exposição dos trabalhadores, conforme PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da NR-9.

Manusear de acordo com as boas práticas industriais de higiene e segurança. As instalações de armazenagem e de utilização devem ser equipadas com instalações de lavagem de olhos e um chuveiro de segurança. As vestimentas e EPI's sempre devem ser limpas e verificadas antes de uso. Utilize sempre para higiene pessoal água, sabão e cremes de limpeza. Bons procedimentos operacionais e de higiene industrial ajudam a reduzir o risco no manuseio de produtos químicos.

Condições de armazenamento seguro, incluindo qualquer incompatibilidade
Armazenar em área coberta, seca e arejada. Proteger as embalagens de danos físicos. Usar e estocar com ventilação adequada.

Materiais incompatíveis: Agentes oxidantes fortes, alcalinos e metais.

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

Temperaturas elevadas (>35° C).

A sucção da bomba deve estar na parte inferior do tanque, não permitindo lastro. Este produto deve ser estocado por um período máximo, ou conforme especificado no rótulo. Manter a embalagem bem fechada quando não estiver em uso. Estes recipientes não devem ser reutilizados para outros fins e devem ser dispostos em locais adequados.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

MEDIDAS DE CONTROLE DE ENGENHARIA

Utilizar sistema de ventilação adequado para manter os limites de exposição dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Deve ser instalados uma área de chuveiros e lava-olhos de emergência.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL APROPRIADO



- proteção para mãos: Utilizar luvas resistentes PVC.
- Proteção para os olhos/face: Use óculos de segurança contra produtos químicos ou protetor facial
- Proteção para a pele e corpo: Utilizar roupas de PVC resistentes.
- Proteção respiratória: Máscara com filtro para vapores ácidos.

9. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

ESTADO FÍSICO: Líquido

COR: Líquido límpido a opalescente de coloração Amarelada a âmbar

ODOR: Característico.

PONTO DE FUSÃO/CONGELAMENTO: Não disponível.

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

PONTO DE EBULIÇÃO: Não disponível.

PONTO DE FULGOR: Não se aplica, produto não inflamável.

TEMPERATURA AUTO-IGNIÇÃO: Não disponível

pH = 3,5-4,5

PRESSÃO DE VAPOR: Não disponível.

DENSIDADE: 1,30 – 1,40 g/cm³ (25 °C)

SOLUBILIDADE EM ÁGUA: Solúvel em água.

VISCOSIDADE: 10 – 100 a 25°C cP

COEFICIENTE DE PARTIÇÃO – n – OCTANOL/ÁGUA: Não disponível.

TAXA DE EVAPORAÇÃO: Não aplicável.

INFLAMABILIDADE: (SOLIDO/GAS): Não disponível.

TEMPERATURA DE DECOMPOSIÇÃO: Não disponível.

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ESTABILIDADE E REATIVIDADE.

Reatividade Não disponível.

Estabilidade química Produto considerado estável em condições normais de estocagem. Possibilidade de Reações perigosas Não aplicável

Condições a serem evitadas Fontes de ignição, calor, chamas.

Materiais incompatíveis Agentes oxidantes fortes, alcalinos e metais.

Produtos perigosos da decomposição O incêndio pode produzir gases tóxicos e irritantes além de Monóxido de Carbono e Dióxido de Carbono.

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxicidade Aguda Oral: Agudo LD50>5 g/Kg (rato)

Limite de Exposição Permissível para Composto de Alumínio Solúvel:
LTEL (8 h TWA)= 2mg/m³.

Corrosão/irritação à pele Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos

FISPQ
020

Versão
02

Data da última revisão
05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

Lesões oculares graves/irritação ocular Provoca lesões oculares graves
Sensibilização respiratória ou à pele Não Classificado
Mutagenicidade em células germinativas Não Classificado
Carcinogenicidade Não Classificado
Toxicidade à reprodução Não Classificado
Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição única Não Classificado
Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição repetida Não Classificado
Perigo por aspiração Não Classificado

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

EFEITOS AMBIENTAIS, COMPORTAMENTOS E IMPACTOS DO PRODUTO

Ecotoxicidade: Os riscos toxicológicos são decorrentes de sua ação corrosiva e da redução do pH dos rios, podendo afetar o meio aquático (fauna e flora).

Persistência/degradabilidade: Ver outros efeitos adversos.

Potencial Bioacumulativo: Dados não avaliados.

Mobilidade no solo Possível alteração do pH, podendo causar danos à flora atingida. Outros efeitos adversos Efeitos Ambientais: Afeta o solo, a fauna e a flora. Ar: Pode exalar odores caso seja aquecido. Água: Causa desequilíbrio do pH, com consequências de alteração na fauna local. A água fica com características ácidas, acrescidas de íons de cloreto de alumínio (o acúmulo de íons dessa natureza pode ultrapassar os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 20)

Solo: Possível alteração do pH, podendo causar danos à flora atingida.

COMO TODO PRODUTO QUÍMICO, DEVE SER EVITADO SEU DESPEJO DIRETO EM CURSOS D'ÁGUA E A ABSORÇÃO PELO SOLO.

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

Métodos recomendados para destinação final

FISPQ	Versão	Data da última revisão
020	02	05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

14. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

Regulamentações nacionais e internacionais

Terrestre

Número da ONU 3264

Nome apropriado para embarque LÍQUIDO CORROSIVO, ÁCIDO, INORGÂNICO, N.E. –

UNIVERSAL PLC-118

Numero de risco: 80

Classe de risco: 8

Grupo embalagem: III CORROSIVO.

15. REGULAMENTAÇÕES

Portaria nº 229 de 2011/MTE (que altera a Norma Regulamentadora “NR 26”, que trata de Sinalização de Segurança). Decreto 2.657/1998 - promulga a Convenção Nº 170 da OIT, relativa a segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, assinada em Genebra, em 25 de julho de 1990. O Decreto nº 2657 de 1998 (ratificou no Brasil a Convenção Nº 170 da OIT) Lei 9.605/1998 Crimes Ambientais. Lei 8.098/1990 Código de Defesa do Consumidor. Exigências regulamentares estão sujeitas a mudanças e podem diferir de uma região para outra; é responsabilidade do usuário assegurar que suas atividades estejam de acordo com a legislação local, federal, estadual e municipal. PRODUTO CONTROLADO: RES 420 ANTT - PROVISÃO ESPECIAL 90 Produto sujeito a controle e fiscalização do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal – MJ/DPF, quando se tratar de importação, exportação e reexportação, sendo indispensável Autorização Prévia do DPF para realização destas operações.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FISPQ – Fornecedores.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES, MAS NÃO DESCRITAS NAS SEÇÕES ANTERIORES

As informações contidas nesta Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos correspondem a dados coletados em diversas referências de conceituada credibilidade, e refletem nosso melhor conhecimento para manuseio deste produto sobre condições normais, entretanto a UNIVERSAL QUÍMICA não fornece garantias a respeito das informações aqui

FISPQ	Versão	Data da última revisão
020	02	05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

Métodos recomendados para destinação final Nunca descarte em esgotos ou no meio ambiente. Restos de produtos devem ser eliminados de acordo com as regulamentações federais, estaduais e municipais de saúde e de meio ambiente, aplicáveis e vigentes: ABNT-NBR 10.004/2004 e ABNTNBR 16725.

PRODUTO

Sempre que não for possível reutilizar ou reciclar a substância, esta deve ser colocada em containers ou big-bags para descarte em aterro apropriado, devendo seguir as normas estaduais e federais para a disposição final dos resíduos.

EMBALAGENS: Não reutilize as embalagens vazias. Estas podem conter restos de produto, devem ser mantidas fechadas e rotuladas para retornar ao fornecedor.

Não cortar, perfurar ou danificar as embalagens retornáveis.

Não retirar os rótulos até que o produto seja completamente removido e a embalagem limpa.

EMBALAGENS VAZIAS DEVEM RETORNAR PARA O FORNECEDOR, PARA SEREM DESCARTADAS CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR.

LICENÇA PARA LAVAGEM E REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Nº CNAE8129-0/00 – Lavagem de Embalagens.

Site:

http://www.cnae.ibge.gov.br/pesquisa=8129000&TabelaBusca=CNAE_201@CNAE2.1-Subclasses@0@cnaefiscal@0&source=subclasse.

Observação geral:

Manuseie utilizando equipamento de proteção individual conforme descrito na Seção 8 desta FISPQ.

FISPQ	Versão	Data da última revisão
020	02	05/05/2018



FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO

UNIVERSAL PLC-118

COAGULANTE

apresentadas, portanto as mesmas devem ser utilizadas como referencial sujeito a questionamentos, não se responsabilizando por qualquer dano que eventualmente venha a ocorrer pelo uso dessas informações.

Necessidades especiais de treinamento: adverte-se que o manuseio de qualquer substância química requer o conhecimento prévio de seus perigos pelos usuários, cabe à empresa usuária do produto promover o treinamento de seus colaboradores ou contratados quanto aos possíveis riscos advindos do produto. Estabeleça por escrito um plano de emergência para ações em caso de vazamento. Mantenha uma equipe sempre treinada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. INMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO. Resolução nº 12, de 12 de outubro de 1988. Disponível em:

<<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/resc/pdf/RESC000113.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2012.

ABNT NBR 14725-4:2009. Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Abiquim, Departamento Técnico, Comissão de Transportes. Manual para atendimento a emergências com produtos perigosos, 6.ed. São Paulo: 2011.340p.

LEGENDAS E ABREVIATURAS

N.D. – Não disponível.

N.A. – Não aplicável.

Elaborado pelo Fabricante.

Transcrito por: Ivone Scalabrin Técnica Química

FISPQ	Versão	Data da última revisão
020	02	05/05/2018



FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Revisão nº 01

Nome do produto: FLONEX 934 SH
Data da última revisão: Janeiro/2012

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Nome do produto: FLONEX 934 SH

Fornecedor: SNF S.A.
Rua ZAC de Milieux
42163 Andrézieux Cedex, França

Nº ONU: Não aplicável
C.R.: Não aplicável
SEM PERIGO ESPECÍFICO

SNF do Brasil Ltda.
Estrada Bonsucesso Itaquaquecetuba, 80 – Vl. Maria de Lourdes
CEP: 07251-280 - Guarulhos-SP – Brasil

Informações em caso de emergência:
*Tel.: +5511 2303-4290 *FAX: +5511 2480-3112
Home Page: www.snf-group.com
E-mail: produto@snfbr.com



2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

- Perigos mais importantes:
- Efeitos do produto:
 - Efeitos adversos a saúde humana: Não aplicável
 - Efeitos ambientais: Não aplicável
 - Perigos físicos e químicos: Não disponível
- Perigos específicos: Soluções aquosas ou pós que tornam as superfícies úmidas extremamente escorregadias.
- Principais sintomas: Não disponível
- Classificação de perigo do produto químico: Não aplicável
- Visão geral de emergências: Não disponível
- Elementos apropriados da rotulagem: Não disponível

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

Substância: Polímero aniônico em pó solúvel em água
Nome químico comum: Poliacrilamida
Sinônimo: Não disponível
Número de registro CAS: 25987-30-8
Ingredientes que contribuam para o perigo: Não há perigo

4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

- Inalação: Remover para ambiente ventilado.



FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Revisão nº 01

- Contato com os olhos: Lavar profundamente com muita água, também sob as pálpebras. Em caso de irritação persistente, consultar um médico.
- Contato com a pele: Lavar com água e sabão como precaução. Em caso de irritação cutânea persistente, consultar um médico.
- Ingestão: O produto não é considerado tóxico com base em estudos com animais de laboratório.
 - Ações que devem ser evitadas: Não disponível
 - Proteção para prestador de socorros: Não aplicável
 - Notas para o médico:
 - Agudo: Não aplicável.
 - Crônico: Não aplicável.
 - Observação importante: Manter pessoas treinadas para administração de oxigênio e respiração artificial (primeiros socorros).

5. MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO

- Meios de extinção apropriados: Fogo envolvendo este produto é improvável, mas caso ocorra pode ser controlado por CO₂, pó químico seco ou água pulverizada.
- Meios de extinção não recomendados: Não aplicável
- Perigos específicos: Soluções aquosas ou pós que tornam as superfícies úmidas extremamente escorregadias.
- Métodos especiais de combate a incêndio: Não disponível
- Proteção das pessoas envolvidas no combate a incêndio: Nenhum equipamento especial de proteção é requerido
- Perigos específicos da combustão do produto químico: Não disponível

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO

- Precauções pessoais: Evite contato com a pele e os olhos. Afaste pessoas não envolvidas no controle do acidente.
- Remoção de fontes de ignição: Não aplicável, produto não inflamável
- Controle de poeira: Evitar a formação de poeira
- Prevenção da inalação e do contato com a pele, mucosas e olhos: No caso de derramamento, utilizar equipamento de proteção. Ver item 8.
- Precauções ao meio ambiente: Não contamina a água, porém evitar que entre em contato com rios, esgotos, cursos d'água e solo, além de fauna e flora.
- Procedimentos de emergência e sistemas de alarme: Não é necessário sistema de alarme.
- Métodos para limpeza:



FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Revisão nº 01

- Recuperação: Coletar parte do material derramado em recipiente de polietileno seco e fechado. Não use jatos de água. Limpe imediatamente com uma pá ou aspirador. Mantenha em recipientes adequados e fechados para disposição.
- Descontaminação: Após a limpeza do local, remova o restante do produto com água
- Neutralização: Não aplicável
- Disposição: Dispor o material de acordo com a legislação local, estadual ou federal
- Prevenção de perigos secundários: Não disponível
- Diferenças na ação de grandes e pequenos vazamentos: Não disponível

7. MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

Manuseio:

- Medidas técnicas apropriadas: Produto torna as superfícies úmidas extremamente escorregadias. Manuseie utilizando equipamentos de segurança. Ao preparar a solução de trabalho assegurar que a ventilação é adequada.
 - Prevenção da exposição do trabalhador: Evitar contato com a pele e olhos.
 - Prevenção de incêndio e explosão: Produto não inflamável.

Precaução e orientações para manuseio seguro: Manusear em local ventilado. Manuseie utilizando equipamentos de segurança completa. Evitar contaminação ambiental e contato com substâncias reativas.

- Medidas de higiene:
 - Apropriadas: Lavar as mãos após manuseio do produto químico; remover roupas contaminadas e equipamento de proteção antes de entrar em áreas de alimentação.
 - Inapropriadas: Comer, beber e fumar nas áreas de trabalho.

Armazenamento:

- Medidas técnicas apropriadas: Estocar no recipiente original fechado. Manter distante do calor e fontes de inflamação. Este produto deve ser estocado por um período máximo de 2 anos, ou conforme especificado no rótulo.
 - Condições adequadas: Manter em local seco e fresco (0 – 35°C). Congelamento afetará a condição física e poderá danificar o material.
 - Condições que devem ser evitadas: Armazenar perto de substâncias reativas.
- Materiais seguros para embalagem:
 - Recomendadas: Sacos de papel ou plástico.
 - Inadequadas: Não disponível.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Parâmetros de controle específicos:
 - Limites de exposição ocupacional: Não disponível
 - Indicadores biológicos: Não disponível
- Medidas de controle de engenharia: Assegure ventilação adequada. Quando do manuseio, armazenagem e transporte, a área de contato deve ser sinalizada para evitar acidentes com vazamentos. Usar o exaustor local em caso de ocorrência de poeira. A ventilação natural é adequada na ausência de poeira.
- Equipamento de proteção individual apropriado:



FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Revisão nº 01

- Proteção dos olhos/faces: Óculos de segurança com protetores laterais. Não use lentes de contato.
- Proteção da pele e do corpo: Luvas de borracha. Usar botinas e uniforme de proteção.
- Proteção respiratória: Máscaras de proteção contra o pó são recomendadas onde a concentração total de poeira é maior do que 10 mg/m³.
- Precauções especiais: Lavar as mãos antes dos intervalos e ao final da jornada de trabalho. Manusear de acordo com as boas práticas de segurança e higiene industrial.

Chuveiros de emergência e lava-olhos devem estar próximos dos locais de trabalho.

9. PROPRIEDADES FÍSICO - QUÍMICAS

Aspecto:	Sólido branco granular
Odor:	Nenhum
pH (sol. 10%) 25°:	4 – 9 a 5g/L para produtos de série. Vide Boletim Técnico para valores específicos.
Ponto de fusão / ponto de congelamento (°C):	Não disponível
Ponto de ebulição (°C):	Não disponível
Ponto de fulgor:	Não disponível
Taxa de evaporação:	Não disponível
Inflamabilidade:	Não aplicável
Limite inferior / superior de inflamabilidade ou explosividade:	Não aplicável.
Pressão de vapor:	Não aplicável
Densidade de vapor:	Não disponível
Densidade (g/cm ³):	Não aplicável
Solubilidade em água:	Completamente miscível
Coefficiente de partição –n-octanol/água:	Não disponível
Temperatura de auto-ignição:	Não inflamável
Temperatura de decomposição:	Não disponível
Viscosidade 25°C (cps):	Ver Boletim Técnico

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE

- Estabilidade química: O produto é estável, nenhuma polimerização acidental deve ocorrer.
- Reatividade: Agentes oxidantes podem provocar reações exotérmicas, portanto evitar o contato com estes materiais.
- Possibilidade de reações perigosas: Não disponível.
- Condições a serem evitadas: Contato com qualquer agente oxidante e umidade.
- Materiais incompatíveis: Não disponível.



FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Revisão nº 01

- Produtos perigosos de decomposição: A decomposição térmica pode produzir: óxidos de nitrogênio (NOx) e óxidos de carbono.

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

- Informações de acordo com as diferentes vias de exposição:

Contato com a pele: Contato prolongado com a pele pode causar irritação e/ou dermatites. O produto não deve ser tóxico em contato com a pele. Os resultados dos testes em coelhos demonstraram que este material não é tóxico mesmo em altas dosagens.

Contato com os olhos: Testes conduzidos de acordo com as técnicas de Draize demonstraram que o material não produz efeitos de córnea ou íris e apenas efeitos de conjuntivite leves e transitórios similares a aqueles que todos os materiais granulares provocam na conjuntiva.

Ingestão: Irritações das mucosas e da boca, garganta, esôfago e trato intestinal. Náuseas e vômito.

Inalação: O produto não deve ser tóxico por inalação.

Sensibilização: Os resultados de testes com porcos demonstraram que este material não provoca sensibilização.

- Toxicidade Aguda:
 - Oral: LD50/oral/taxa > 5000mg/kg
 - Limite de exposição permissível: Não aplicável.
- Toxicidade crônica: Um estudo de dois anos sobre a alimentação de ratos não revelou efeitos adversos sobre a saúde. O estudo de um ano sobre a alimentação com cães não revelou efeitos adversos sobre a saúde.
- Principais sintomas: Não disponível.
- Efeitos específicos: Não disponível.
- Substâncias que podem causar:
 - Interação: Não disponível.
 - Aditivos: Não disponível.
 - Potenciação: Não disponível.
 - Sinergia: Não disponível.

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

- Efeitos ambientais, comportamento e impacto do produto:
 - Peixe: LC50 / Fathead minnows/96h > 1000mg/L
 - Alga: EC50 / Selenastrum capricornutum / 96h > 500mg/L
 - Dafne: LC50 / 48h / Chaeotogrammus marinus = 15mg/L
 - Ecotoxicidade:
 - Persistência e degradabilidade: Não prontamente biodegradável (≈40% após 28 dias).
 - Potencial biocumulativo: Não se espera que o produto seja biocumulativo.



FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Revisão nº 01

- Mobilidade no solo: Não disponível.
- Outros efeitos adversos: Não disponível.

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE TRATAMENTO E REMOÇÃO

- Métodos de tratamento e disposição aplicados ao:
 - Produto: Dispor como lixo especial de acordo com normas locais e nacionais.
 - Restos de produto: Tratar como produto.
 - Embalagens usadas: Enxágue os recipientes vazios com água e use a água do enxágue para preparar a solução de trabalho. Pode ser enterrado ou incinerado, de acordo com as normas locais.

14. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

Não classificado como perigoso conforme as normas de transporte.

15. REGULAMENTAÇÕES

NBR 14725: Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

Legislação Brasileira

Decreto nº 96044, de 18/05/88 – Regulamento para transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e portaria nº 204, de 20/05/97 do Ministério dos Transportes.

Situação do Inventário:

EINECS (Europa): Polímero existente conforme definição da 7ª Emenda da Diretriz 67/548/EEC. Todos os materiais iniciais e aditivos estão relacionados na EINECS.

TSCA (EUA): De acordo com todas as normas aplicáveis ou pedidas no TSCA.

DSL (Canadá): Todos os componentes relacionados no inventário.

AICS (Austrália): Todos os componentes relacionados no inventário.

MITI (Japão): Todos os componentes relacionados no inventário.

ECL (Coréia): Todos os componentes relacionados no inventário.

PICCS (Filipinas): Todos os componentes relacionados no inventário.



FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

Revisão nº 01

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Necessidades especiais de treinamento: a adoção de boas práticas de trabalho, irá orientar o usuário do produto que o mesmo evite o contato desnecessário, que em situações de emergência saiba conduzir técnicas para minimizar o impacto do produto sobre o meio ambiente.

Uso recomendado e possíveis restrições ao produto químico: como qualquer produto químico deve-se respeitar seu grau de periculosidade e destino de aplicação.

DEFINIÇÕES:

- ❖ CAS: Chemical Abstracts Service Registry
- ❖ LD50: Dose Letal 50; uma única dose que possa causar a morte de 50% da população exposta, através de qualquer rota, exceto inalação.
- ❖ LC50: Concentração Letal 50; concentração no ambiente capaz de causar a morte de 50% da população, sob teste, exposta.
- ❖ N° ONU: número de registro do produto na Organização das Nações Unidas.
- ❖ IATA: International Air Transport Association / Dangerous Goods Regulation – Legislação Internacional para transporte de produtos perigosos via aérea.
- ❖ IMO: International Maritime Organization – Legislação Internacional para transporte via marítima.
- ❖ RID: Règlement International Concernant le Transport des Marchandises Dangereuses par Chemins de Fer – Regulamento Internacional concernente ao transporte de mercadorias perigosas em estrada de ferro.
- ❖ DSL: Domestic Substance List.
- ❖ HMIS: Hazardous Material Information System.
- ❖ NFPA: National Fire Protection Association.
- ❖ OSHA: Occupational Health and Safety Administration.
- ❖ TSCA: Toxic Substances Control Act.
- ❖ WHMIS: Workplace Hazardous Material Information System.
- ❖ EINECS: European Inventory of Existing Chemical Substances.

Esta FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico é resultado da compilação de diversas fontes informativas e de forma resumida baseadas em experiências e conhecimentos adquiridos; servindo, portanto para descrição dos produtos no que se refere aos requisitos de Segurança. As indicações presentes se supõem serem corretas, não pretende uma abrangência total e deverão ser usadas somente como guia orientativo no manuseio do produto descrito.



Com relação à própria Unidade de Conservação ao longo das bacias dos rios Tijuco e Prata foi elaborado o Estudo Ambiental visando a Emissão de Autorização para Licenciamento Ambiental - Decreto Estadual 47.941/2020 do qual se extrai as informações abaixo.

*‘Como Área diretamente afetada relativa ao meio socioeconômico **ADA–mse** foi considerada além das áreas acima a cidade de Ituiutaba e o trecho de estradas asfaltadas de ligação entre estas áreas. Assim, como as instalações são aquelas já existentes e como o processo operacional permanece o mesmo, a influência do empreendimento:*

- *Não promoverá a alteração de uso e ocupação do solo na região;*
- *Não gerará alteração de estrutura fundiária;*
- *Não causará o desemprego a trabalhadores rurais, pois, não ocorrerá nova aquisição de terras na vizinhança direta,*
- *Não provocará o incremento de tráfego de veículos além da movimentação normal já exercida pelo empreendimento há muitos anos instalado na região, movimentação esta que utiliza as rodovias já implantadas há dezenas de anos,*
- *Não suscitará a afluência de população em busca de oportunidades de emprego além dos processos normais de contratação e dispensas naturais de qualquer empreendimento industrial já implantado.*

U.C. Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijucu e da Prata



Projeção da ADA em relação a da U.C.



“A Área de influência relativa ao meio socioeconômico – Al-mse compreende, além do próprio Município de Ituiutaba, todo o Triângulo Mineiro e o Alto Paraíba no Estado de Minas Geras onde são adquiridos os animais para o abate, bem como os demais insumos empregados no empreendimento: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	PU nº 0114838/2021 Data: 12/03/2021 Pág. 1 de 34
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00081/1994/016/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos (art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018)

Do Parecer Único acima citado no Item 7 – Outras Intervenções e Autorizações extraímos que o órgão gestor desta UC expediu a autorização para a JBS:

“Cabe ressaltar que o empreendimento está instalado na zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, a aproximadamente 1,5 km do perímetro da unidade de conservação. Para continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, foi expedida autorização do órgão gestor da unidade de conservação por meio do processo SEI 2100.01.0030759/2021-33.”



PARECER DA JBS

Assim, o Parecer do IEF para este item tomou como base tão somente o critério de localização geográfica, pois, os limites da UC estão distantes cerca de 1,5 km da área da JBS (Ver Mapas acima) mas não apresenta qualquer justificativa que embase esta inclusão, pois:

1. O empreendimento JBS teve a sua implantação em data muito anterior à criação da Unidade de Conservação (2011),
2. O empreendimento JBS está fora da área de Proteção Integral da UC,
3. A localização no buffer de 10 km não implica diretamente em que o empreendimento esteja promovendo a “interferência em UC”.
4. Com relação a movimentação veículos de funcionários, esta se dá diretamente pela saída pela BR 365 até o trevo da estrada BR 154 que vai para Capinópolis percorrendo cerca de 2,5 km e acessando à esquerda a estrada vicinal até a portaria da JBS. Portanto, este trajeto, não afeta de qualquer forma a referida UC em tela.
5. *“Para continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, foi expedida autorização do órgão gestor da unidade de conservação por meio do processo SEI 2100.01.0030759/2021-33.”*
6. Portanto, afastado o critério locacional, não foi apresentada a “interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento” pelo IEF

Assim sendo, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

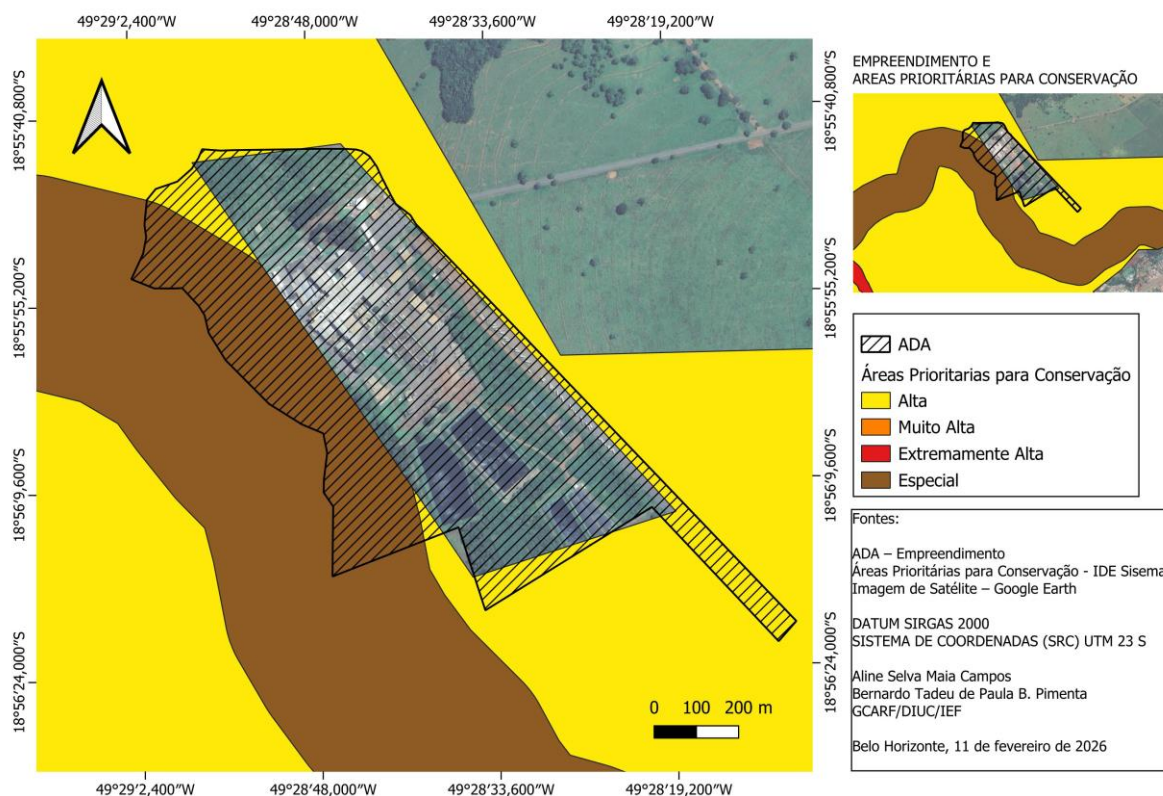
	Valoração IEF	Valoração JBS
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável	0,0100	0,0000



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - um Atlas para a sua Conservação"	Importância Biológica Especial
---	--------------------------------

PARECER DO IEF

“O empreendimento se encontra em uma área de prioridade extrema para conservação da ictiofauna, segundo Parecer Único nº 0114838/2021. O mapa abaixo apresenta a informação relativa a áreas prioritárias, com destaque para a categoria extrema.”



PARECER DA JBS

Do PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) que embasou o encaminhamento pela aprovação da Licença de Operação Corretiva das instalações da JBS – Ituiutaba extraímos o texto a seguir (grifo nosso)

“11. Compensações

11.1 Compensação Ambiental - art. 36 da Lei 9.985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. **No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu**

respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

Lembrando ainda que na ADI n.º 3.378/DF o Relator ainda afirma no Item 12 nas Pág. 249/250 (grifo nosso):

“Com efeito, à luz do Art. 36 e seus §§ 1, 2 e 3 da Lei no. 9.985/00, Vê-se que todos os empreendimentos de relevante impacto ambiental estão sujeitos a compensação-compartilhamento. Compensação-compartilhamento que terá o seu quantum fixado pelo órgão licenciador, de acordo com a compostura do impacto ambiental que vier a ser dimensionado no relatório EIA/RIMA. Noutros termos, o órgão licenciador não poderá, arbitrariamente, definir o valor do financiamento compartilhado, uma vez que deverá agir sob o manto da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.37 do CF). Deve-se, isto sim, fixar o quantum compensatório em estrita conformidade com os dados técnicos do EIA/RIMA. Cabendo ao Poder Judiciário coibir, no caso concreto, eventuais excessos do administrador público quando da fixação do respectivo valor”.

Neste ponto devem ser ressaltados novamente os detalhamentos já expressos no EIA-RIMA:

- A implantação do empreendimento se deu em nome do Frigorífico Ituiutaba em 28 de setembro de 1.948 conforme Matrícula no. 2.496 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício. Posteriormente as instalações foram vendidas em 15 de abril de 1.996 ao Frigorífico Bertin Ltda e deste a JBS S.A em 24 de outubro de 2.010.
- Deve-se ressaltar o disposto no Decreto nº 45.175 e nº. 45.629, onde o Parágrafo Único do Artigo 9º. impõe uma condicionante temporal:

“Parágrafo único. Para definição do Grau do Significativo Impacto Ambiental, não serão considerados os impactos referentes a instalação e operação dos empreendimentos quando ocorridos antes de 19 de julho de 2000.”

- As APP do Rio Tijuco e do Córrego Cachoeirinha estão devidamente cercadas e protegidas não contando com qualquer acesso de funcionários ou terceiros,
- Não ocorreu desmatamento de matas nativas nos locais onde foram executadas ampliações das áreas fabris,
- O critério meramente locacional não implica em valoração automática de qualquer Índice de Relevância conforme os instrumentos legais já citados.



Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - um Atlas para a sua Conservação"

	Valoração IEF	Valoração JBS
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - um Atlas para a sua Conservação"	0,0100	0,0000



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar



PARECER DO IEF

“Segundo o Anexo XLIII dos estudos ambientais, relativo a informações sobre os Impactos Ambientais Negativos na Fase de Operação, os efluentes líquidos gerados nas atividades desenvolvidas pela Unidade Fabril da JBS são os efluentes sanitários e efluentes líquidos industriais.

As instalações sanitárias como vestiários, lavanderia, refeitório e cozinha geram efluentes sanitários que são coletados em caixas de passagem próprias e individualizadas e descarregados no tanque de equalização e deste para o sistema de Lagoas. Os esgotos sanitários da Vila Miisa de residências e demais edificações são coletados e encaminhados ao Sistema de Tratamento composto de Fossa e Filtro, sendo o efluente tratado, também lançado no córrego Cachoeirinha. Os efluentes líquidos industriais tem duas fontes, sendo a Linha Verde e a Linha Vermelha, que contém pontos de captação e redes individualizadas em toda área da fábrica e são atendidos por sistemas de pré-tratamento, até serem descarregadas no Tanque de Equalização e posteriormente para o Sistema de Lagoas, composto por três lagoas anaeróbias e uma lagoa facultativa, sendo posteriormente destinado ao rio Tijuco.

Os efluentes oleosos provenientes do lavador de veículos, bem como do posto de combustíveis, passam por uma caixa separadora de água e óleo e posteriormente são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

Os efluentes atmosféricos são provenientes da frota de veículos e geradores movidos à óleo diesel, além de duas caldeiras, sendo utilizado também o conteúdo ruminal como combustível, após secagem. O tratamento dos gases é feito por multiciclone. Há três fontes estacionárias de emissão de poluentes atmosféricos, sendo a Caldeira AALBORG FAN 15 com emissão de MP e Nox, a Caldeira ATA 10 com emissão de MP e Nox e os Digestores do Setor de Processamento de subprodutos animal.

Foi objeto de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), página 17 do PU 0114838/2021, o cronograma de impermeabilização das lagoas de tratamento de efluentes industriais.”

PARECER DA JBS

O Relatório do IEF faz um resumo das instalações e das gerações de efluentes líquidos ou atmosféricos, mas se omite em apresentar OS Sistemas de Tratamento implantados e em operação bem como os resultados de cada sistema existente e operado pela JBS.



Ver a influência do lançamento dos efluentes líquidos tratados no Rio Tijuco lembrando que as casas da Vila Miisa foram todas demolidas e, portanto, não mais ocorre o lançamento de efluentes sanitários tratados nas águas do Córrego Cachoeirinha.

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – Item 10 - Avaliação dos sistemas de controle ambiental de acordo com as Condicionantes do TAC

“10.1 Avaliação dos sistemas de controle ambiental de acordo com as condicionantes do TAC

De acordo com as análises apresentadas para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pode-se observar que a Estação de Tratamento de Efluentes industriais apresentou eficiência no tratamento. Vale destacar que o sistema existente apresentou eficiências superiores a 90% de remoção para DBO e DQO. Os parâmetros das análises de água de montante/jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados da indústria, no geral, não apresentaram alterações significativas, mantendo o enquadramento do curso d'água (classe 2). Em relação ao fósforo, houve alterações em algumas análises de montante e jusante, motivo pelo qual foi solicitado à empresa alternativas no processo produtivo ou no processo de tratamento de efluente para redução nos limites do parâmetro. A empresa informou que, com a conclusão da reforma da quarta lagoa, deverá ocorrer a redução do parâmetro. Além disso, se propôs a adicionar um coagulante juntamente com um polímero para melhorar a eficiência do flotor da linha vermelha, retirando maior quantidade de matéria orgânica no primário, seguindo com a centrifugação do lodo, enviando efluente com menor carga para o tratamento nas lagoas. As obras para reforma das lagoas de tratamento dos efluentes encontra-se praticamente finalizada, restando apenas a conclusão da reforma da quarta lagoa, com previsão para julho de 2021. Nas planilhas de resíduos, foram descritas todas as informações referente a cada resíduo produzido, como taxa de geração, classificação, modo de armazenamento temporário e destinação final. As análises dos efluentes atmosféricos apresentadas demonstraram conformidade com a DN COPAM 187/2013, considerando os limites de emissão para geradores de calor movidos à biomassa. As análises de emissão de fumaça preta dos veículos e geradores movidos à óleo diesel apresentaram conformidade com a Portaria 85/1996 do IBAMA. O monitoramento dos níveis de pressão sonora está dentro dos limites preconizados na Lei Estadual 10.100/1990 para todos os pontos amostrados. O empreendimento apresentou cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada, a fim de recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APP's) do córrego Cachoeirinha, de onde foram retiradas duas edificações e realizado o plantio de mudas

Desta forma, visto os resultados apresentados vinculados ao cumprimento das condicionantes do TAC, o empreendimento demonstrou eficiência ambiental satisfatória para desempenho de suas atividades”.

Das Informações Complementares de NOV/19

“B.5.4. Geração de Emissões Atmosféricas

As instalações da JBS contam com três fontes estacionárias de emissão de poluentes atmosféricos:

- Caldeira AALBORG FAN 15 que pode usar como combustível madeira ou bagaço de cana-de-açúcar. Atualmente está usando somente lenha pela dificuldade na aquisição do bagaço. A Caldeira AALBOR trabalha com Vazão máxima de 24.801,53 Nm³/h e vazão média de*



24.576,24 Nm³/h e conta com Filtro Muticiclone como Sistema de Controle. O material recolhido é depositado no Depósito de Cinzas.

- Caldeira ATA 10 que usa madeira como combustível. A Caldeira ATA trabalha com Vazão máxima de 11.465,98 Nm³/h e vazão média de 10.759,50 Nm³/h e conta com Lavador de Gases como Sistema de Controle.
- Digestores do Setor de Processamento de subprodutos de origem animal.

Equipamento	Regime de Emissão	Poluente Monitorado	Padrão de Emissão	(mg/Nm³)	Concentração Avaliada
AALBORG FAN 15	Contínuo	MP e NOx	CONAMA 382/2006	MP = 230 NOx = 350	100 %
ATA 10	Contínuo	MP e NOx	DN 11/86	MP = 200 NOx = NA	100 %

Quadro comparativo da Resolução CONAMA 436/11

Potência Térmica Nominal (MW)	ANEXO III		ANEXO IV	
	MP (mg/Nm³)	NOx ((mg/Nm³))	MP (mg/Nm³)	NOx ((mg/Nm³))
Menor que 10	280	N.A	730	N.A
Entre 10 e 30	-	-	520	650

As caldeiras são classificadas como "vasos de pressão" onde são adotados os requisitos exigidos pela NR-13 - Portaria nº 3.214, de 08.07.78, e inspecionados periodicamente, com o sistema sendo operado por funcionários submetidos a treinamento específico, conforme explicitado no EIA-RIMA.

Quanto aos digestores as instalações contam com 7 digestores no total, sendo: 03 digestores Thor - 13 m³ e 4 digestores Julian 5 m³, sendo que:

- ✓ Efluentes Atmosféricos → Os digestores contam com um sistema de Lavagem dos Gases reduzindo consideravelmente a emissão de odores e são lançados na atmosfera por chaminés próprias.
- ✓ Efluentes Líquidos → São descarregados na rede da Linha Vermelha e tratados nas Lagoas.
- ✓ Resíduos Sólidos → São encaminhados para o Depósito de Cinzas em frente à caldeira. Os resíduos são incorporados a cinza gerada pela caldeira e destinados para empresa de compostagem Adubos Orgânicos Triângulo Ltda".

Todas as análises periódicas das caldeiras que, ano a ano, são realizadas em atendimento as Condicionantes, apresentam resultados bem abaixo dos limites preconizados pela Norma conforme boletins periodicamente encaminhados à SUPRAM



C. "ESGOTOS SANITÁRIOS

As redes da Linha Vermelha, da Linha Verde, de Efluentes Sanitários, de Águas Pluviais e demais redes estão detalhadas no DES. REDES, sendo:

Cor Azul:	Rede de Esgotos Sanitários,
Cor Verde:	Rede de Esgotos da Linha Verde,
Cor Vermelha:	Rede de Esgotos da Linha Vermelha,
Cor Azul Claro:	Rede de Águas Pluviais,
Cor Bege:	Rede de Efluentes Oleosos,
Cor Marrom:	Rede de Efluentes Bombeados / Tratados,
Cor Ciano:	Rede de Distribuição de Água Fria.

Os prédios existentes que contam com instalações sanitárias (banheiros, vestiários, Lavanderia (42), Refeitório/ Cozinha (17), Áreas de Apoio, etc) possuem caixas de passagens e redes de coleta de esgotos sanitários e lançamento em ramais individualizados localizados nos jardins e destes para o Tanque de Equalização (38) e após a mistura com os demais efluentes líquidos, são os mesmos encaminhados, para o tratamento no Sistema de Lagoas.

A Lanchonete (51) que se encontra desativada, conta com ramal da rede de esgotos que é ligado na rede da Portaria (04) e, que vai descendo, por gravidade, recebendo as demais contribuições de todas as edificações, até ser descarregada no Tanque de Equalização (38).

A Fossa existente junto ao Envoltório (65) é usada como pré-tratamento e tem seu ramal de escoamento direcionado também para o Tanque de Equalização (38) sendo que o lodo é recolhido anualmente por caminhão limpa fossa e o material é destinado a ETE Municipal que tem licença ambiental, para dar a destinação final ambientalmente adequada. Ver DES. IMPLANTAÇÃO REDES."

D. ÁGUAS PLUVIAIS

Todos os telhados das edificações fabris recebem as águas pluviais que são lançadas em calhas e condutores até as caixas de passagem nos jardins e destas, através de redes próprias e totalmente segregadas das demais redes, são descarregadas por dissipadores de energia (escadas) e tubulações de lançamento, no Rio Tijuco (ver DES.REDES). Os pisos externos e o arruamento, também contam com ralos/ bueiros e caixas de coleta e passagem e deságuam nas mesmas redes pluviais dos telhados. Estas três intervenções em APP estão descritas no ANEXO IV. Por não entrarem em contato com qualquer contaminante não contam com sistemas de tratamento próprio. Os outros lançamentos da rede de águas pluviais que atravessa a área fabril são feitos diretamente no talude e encaminhados pela declividade natural do terreno ao Rio Tijuco".

J. GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE VAPOR

Os resultados de análises laboratoriais das emissões atmosféricas destas caldeiras são apresentados no ANEXO XXXV.

A seguir são apresentados os laudos das vistorias das caldeiras referentes a NR 13 – Inspeção de Vasos de Pressão, onde pode ser verificado, nas Conclusões, de que a Caldeira ALBORG 15 e a Caldeira ATA 10, estavam em perfeitas condições de funcionamento e segurança, sendo portanto, liberadas para pleno funcionamento na fábrica. Os laudos foram executados em JAN/17 e existe a obrigatoriedade de novos laudos em JAN/18. Além da verificação e aprovação das duas caldeiras foram examinados e aprovados 91 Vasos de Pressão, 102 Válvulas de Segurança e 96 Manômetros de acordo com a ART no. 3613348. O Laudo de Vistoria de JAN/18 foi encaminhado a SUPRAM".



Do EIA/RIMA - ANEXO II - Estudos que caracterizem os aspectos bióticos da ADA(mfb) e AI(mfb)

As águas pluviais, sem tratamento, pois, não passam por qualquer processo de contaminação, são recebidas por telhados, pisos e áreas verdes do empreendimento e encaminhadas por rede própria e segregada e lançadas em três pontos também no Rio Tijuco,

As águas pluviais recebidas pela área da Vila dos Operários também não sofrem qualquer contaminação e nem qualquer tratamento e são, por declividade natural do terreno, descarregadas no Rio Tijuco,

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – Item 8.1 – Efluentes Líquidos

Para drenagem pluvial, o empreendimento dispõe de calhas e condutores em toda a indústria, que são encaminhados para caixas de passagem e posteriormente para dissipadores de energia no Rio Tijuco.

Efluentes Oleosos: São gerados efluentes oleosos provenientes do lavador de veículos, bem como do posto de combustíveis, que passam por uma caixa separadora de água e óleo e posteriormente são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. No empreendimento é gerado também óleo lubrificante usado, sendo acondicionado em tambores ou bombonas e armazenados temporariamente em local com piso impermeabilizado e contenção até o recolhimento por empresas especializadas para destinação final.

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – 2. Caracterização do Empreendimento

Possui um posto de combustíveis com capacidade para armazenamento de 60 m³ de diesel, sendo dois tanques subterrâneos de 30 m³ cada um. O posto possui pista com quatro bombas, sendo o piso com cobertura e impermeabilizado, dotado de canaletas que destinam o efluente para uma caixa separadora de água e óleo. Após a separação do óleo, o efluente é destinado para a lagoa de equalização da Estação de Tratamento de Efluentes.

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – 8.1. Efluentes Líquidos

Efluentes Oleosos: São gerados efluentes oleosos provenientes do lavador de veículos, bem como do posto de combustíveis, que passam por uma caixa separadora de água e óleo e posteriormente são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. No empreendimento é gerado também óleo lubrificante usado, sendo acondicionado em tambores ou bombonas e armazenados temporariamente em local com piso impermeabilizado e contenção até o recolhimento por empresas especializadas para destinação final.

Como esclarecimento informa-se que os referidos tanques subterrâneos estão instalados em caixas em concreto armado o que impede a contaminação do solo em caso de ocorrer algum vazamento. Do mesmo modo, a área de abastecimento do Posto



de Combustível conta com piso concretado e cercado por canaletas que, também em caso de vazamentos ou acidentes, receberão e conduzirão, o material oleoso para a CSAO. Já no Lavador de Caminhões, os efluentes líquidos ali gerados e contaminados com óleo, passam por uma caixa decantadora para a remoção dos sólidos e depois são encaminhados para CSAO e desta, para as Lagoas de Tratamento. Os resíduos sólidos oleosos são raspados por uma retroescavadeira e destinados a empresa recicladora. Portanto não ocorre a contaminação do solo em decorrência de possíveis derramamentos oleosos no processo produtivo.

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – 8.3 Efluentes Atmosféricos

8.3. Efluentes Atmosféricos:

- *Caldeiras: O empreendimento possui duas caldeiras, sendo utilizado também o conteúdo ruminal como combustível, após secagem. Uma das caldeiras fica em standby. Ambas caldeiras possuem potência inferior a 10 MW, sendo uma instalada em 2002 e uma instalada em 2013. O tratamento dos gases é feito por multiciclone. As caldeiras são monitoradas periodicamente.*
- *Emissões veiculares: As emissões veiculares são provenientes da frota de veículos e geradores movidos à óleo diesel. Para mitigação desses, o empreendimento realiza o automonitoramento dos veículos conforme Portaria IBAMA nº 86/1996.*

Deste modo, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Alteração da Qualidade físico-química do solo ou do ar. Quanto a Alteração da Qualidade da água, tendo em vista os episódios esporádicos de lançamentos de efluentes líquidos tratados no Rio Tijuco com algum parâmetro em desacordo com as Normas, pelos motivos acima descritos, pode-se aceitar a inclusão, parcialmente (Parcial – Água – lançamento de efluentes tratados com o parâmetro Fósforo, esporadicamente, fora das Normas).



A justificativa do IEF cita em seus diversos parágrafos a existência de Efluentes líquidos industriais e sanitários, Emissão de efluentes atmosféricos e Geração de resíduos sólidos mas, estranhamente não tem o mesmo cuidado para descrever os diversos sistemas de tratamento existentes nas instalações da JBS, sistemas estes que, aliás, nem são citados e nem descreve também os resultados periódicos de aferição destes sistemas, todos dentro das Normas, encaminhados por determinação das Condicionantes à FEAM

Com relação aos resíduos sólidos, periodicamente são encaminhadas a SUPRAM TM e AP tabelas de geração e destinação ambientalmente adequadas destes resíduos (Ver Anexo). Os resíduos são: papel e papelão, sacos plásticos, sacos e bombonas, resíduos metálicos, conteúdo ruminal e esterco, vidrarias diversas, cinzas de caldeiras, lodo da ETE e óleo usado, todos encaminhados para empresas ambientalmente licenciadas para reciclagem ou destinação final. Os resíduos de materiais orgânicos de cozinha, refeitório e sanitários são coletados pelo serviço de limpeza urbana da Prefeitura de Ituiutaba. Os pallets são usados para queima nas caldeiras.

Apesar de todos os processos e sistemas adotados para o tratamento dos efluentes líquidos gerados no processo produtivo, esporadicamente, ocorrem lançamentos no Rio Tijuco, em valores de alguns parâmetros superiores aos normatizados. Este motivo levou a JBS apresentar o Estudo de Autodepuração comprovando a capacidade daquele curso d'água de depurar estes eventos esporádicos.

Desse modo o parecer do IEF:

- Não está embasado nos fatos e conclusões técnicas obtidos no EIA-RIMA, pois não especifica quais seriam estes danos ambientais
- Diverge substancialmente das conclusões que os técnicos responsáveis pelo licenciamento ambiental explicitaram e aprovaram na concessão da LOC 059, mostrando-se absolutamente personalista.

Esclarecemos que as medidas mitigadoras foram objeto de análise e aprovação pela FEAM/SEMAD quando do processo de licenciamento e que as mesmas foram implantadas, estão em funcionamento e são objeto de acompanhamento pelas condicionantes da referida licença.



Mais uma vez, o IEF usa o critério exclusivo de localização geográfica para inclusão deste item como critério de valoração, a exemplo do que fez anteriormente, mas, não apresenta qualquer justificativa que embase esta inclusão já que a compensação específica deve ter a vinculação ao princípio da razoabilidade bem como ao fato de que o empreendimento JBS Ituiutaba não promove a alteração da qualidade físico-química do solo ou do ar, mas tão somente, esporadicamente, a das águas do Rio Tijuco, apesar de ter sido comprovada a sua capacidade de Autodepuração, deve-se portanto, considerar que a valoração total pelos três componentes (agua+solo+ar) deveria ser de (0,025/3) o que daria 0,0083

	Valoração IEF	Valoração JBS
Alteração da Qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0083



Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou de águas superficiais



PARECER DO IEF

“Tendo em vista que o empreendimento apresenta múltiplas interferências no sistema hídrico (com quatro captações em poços tubulares, uma captação superficial em corpo d’água e uma captação em barramento, bem como lançamento de efluentes tratados no curso d’água) e ausência de um balanço hídrico que permita avaliar de forma integrada os fluxos, não é possível estabelecer uma relação conclusiva quanto à ocorrência de rebaixamento ou soerguimento de aquíferos.

Destacamos a extensa impermeabilização da área industrial do empreendimento, que reduz significativamente a infiltração, aumentando o escoamento superficial durante períodos chuvosos.

Assim, embora não seja possível afirmar que o empreendimento tenha causado rebaixamento ou soerguimento de aquíferos, é possível afirmar que, em períodos chuvosos, o aumento do escoamento superficial decorrente da impermeabilização contribui para o soerguimento das águas superficiais no entorno.

PARECER DA JBS

A sub-bacia do Rio Tijuco, na região de Ituiutaba, possui uma área de drenagem de aproximadamente 6.154 km². Esta área é monitorada por estação fluviométrica específica do IGAM (código 60845000), sendo uma parte importante da bacia maior do Rio Tijuco, que no total abrange cerca de 14.249 km² no Triângulo Mineiro.

A Área total do empreendimento é de 70,368 ha. ou seja, 0,70368 km² e considerando a área impermeabilizada das edificações, passeios, currais e arruamentos de aproximadamente 45.000 m² (0,045 km²) o que corresponderia a 0,00073% da área da sub-bacia citada.

O volume de precipitação ocorrido em uma determinada região pode ser dividido em três fatores principais: volume infiltrado diretamente no terreno, volume escoado superficialmente e evapotranspiração.

No entanto pela implantação em relação a topografia do terreno, encostas suaves com declividade em torno de 7% em direção aos cursos d’água que fazem limítrofes com a JBS, ambos, o Córrego Cachoeirinha e o Rio Tijuco contam com áreas preservadas de APP, sendo que os diversos ramais de drenagem de água pluviais distribuídos pelas instalações operam, todos, pela condução de suas vazões somente pela diferença de cotas, sem nenhum tipo de bombeamento, até as canaletas que margeiam estas APP’s



e são ali descarregadas em pontos específicos. Desta forma, as áreas de APP funcionam como barreiras temporárias deste caudal gerado pela drenagem das áreas impermeabilizadas.

Considerando que:

- A área impermeabilizada dentro do terreno da JBS que corresponde a 0,00073% da área da sub-bacia citada,
- Os deságues se dão diretamente em área de APP para, posteriormente, chegar às margens Rio Tijuco,
- A menor distância entre a margem e as canaletas seja de 130 m de áreas preservadas em APP,
- Que o citado curso d'água tem, em média, 80 m de largura ao longo dos limites do terreno.
- Que o perímetro da margem do Rio Tijuco corresponde a 1.500 m para a distribuição do volume do escoamento superficial.

Não se avalia que “em períodos chuvosos, o aumento do escoamento superficial decorrente da impermeabilização contribui para o soerguimento das águas superficiais no entorno”.

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Interferência com o Rebaixamento ou Soerguimento de aquíferos ou de águas superficiais

	Valoração IEF	Valoração JBS
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou de águas superficiais	0,0100	0,0000



Transformação de ambiente lótico em lênticos



PARECER DO IEF

“O item 4 do Parecer Supram “Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos” informa que o empreendimento possui uma captação de água em barramento com portaria de outorga deferida - nº 1900551/2020, configurando a mudança de ambiente lótico em lântico.”

PARECER DA JBS

O Processo inicial de solicitação de outorga para este barramento foi o nº. 3184/2009 de captação em barramento sem regularização de vazão, teve sua outorga deferida conforme portaria nº. 2905/2009. Segundo a mesma portaria, a Vazão outorgada no barramento, cujo volume acumulado é de 22.000 m³ e área inundada 0,49 ha, é de 35,00 litros/s (126 m³/h) durante 10 horas/dia (1260 m³/dia), 12 meses/ano.

Do EIA-RIMA – ANEXO XVIII – Certificados de Outorgas e Autorização para Intervenções em APP

- *A outorga da Portaria 930157 de 2.014 é referente à captação do Córrego Cachoeirinha para 126 m³/h com tempo de captação de 10 h/dia perfazendo o Volume Total Diário de 1.260 m³/dia.*

Deve-se ressaltar o disposto no Decreto nº 45.175 e nº. 45.629, onde o Parágrafo Único do Artigo 9º. impõe uma condicionante temporal:

“Parágrafo único. Para definição do Grau do Significativo Impacto Ambiental, não serão considerados os impactos referentes a instalação e operação dos empreendimentos quando ocorridos antes de 19 de julho de 2000.”

Conforme apresentado, este barramento existente no Córrego Cachoeirinha é anterior aos Decretos mencionados, e como não foi executada nenhuma obra de ampliação do mesmo, permanecendo como informado na solicitação concedida das Outorga das Portarias 2905/2009 e 930157/2014.

Conforme descrito temos um barramento “a fio d’água” isto é, sem regularização de vazão. Este barramento conta com uma superfície de espelho d’água de tão somente 4.900 m² (considerando para efeito de comparativo, um retângulo de 49 x 100 m de comprimento, ou seja, +/- quatro piscinas olímpicas). A captação é de 35 L/s, ou seja,



o equivalente, por segundo, ao volume liberado por 100 torneiras de $\phi 3/4''$. Portanto trata-se efetivamente de um muito pequeno barramento.

Assim, os impactos apontados pelo IEF podem ser considerados ambientalmente desprezíveis, pois:

- O barramento é a fio d'água, sem regularização de vazão, não havendo, portanto, prejuízos para as áreas a jusante do referido barramento. Caso contrário não teria sido concedida a outorga,
- A elevação do nível d'água subterrânea nas proporções de solo contíguas, ao reservatório, se dará na medida da declividade natural do terreno, pois os cursos d'água, sempre, estão localizados em formações do tipo "V" com relação às suas margens (vales definidos), sendo o seu curso em "pontos de menor cota" do terreno. Lembrando que as movimentações das águas subterrâneas se dão em função da força da gravidade, da topografia e da composição geológica do terreno, sendo as margens, também, veículos de descarga ao longo de seu trajeto o que permite que haja a continuidade das descargas laterais ao barramento.
- Conforme apresentado, este barramento existente no Córrego Cachoeirinha é anterior aos Decretos mencionados, e como não foi executada nenhuma obra de ampliação do mesmo, permanecendo como informado na solicitação concedida das Outorga das Portarias 2905/2009 e 930157/2014.

Quanto a ocorrências de alterações nas comunidades aquáticas quando da construção de represas/ barramentos estas efetivamente ocorrem, mas, evidentemente, o impacto que estas intervenções antrópicas podem causar ao meio ambiente, vai depender do porte destes elementos, topografia local - basicamente a declividade do curso d'água, tipologia das comunidades, etc. No caso em tela, se está apurando o Fator de Relevância de um pequeno barramento que conta com uma superfície de espelho d'água de tão somente 4.900 m² (considerando para efeito de comparativo, um retângulo de 49 x 100 m de comprimento, ou seja, +/- quatro piscinas olímpicas).

Estas "alterações" não foram explicitadas pelo IEF sendo que o próprio Relatório não considerou o FR - INTERFERÊNCIA EM PAISAGENS NOTÁVEIS como passível de lançamento para o empreendimento em tela.



Por fim, esclarecemos ainda que a JBS somente faz a captação outorgada de água do barramento, mas as instalações de represamento não estão localizadas dentro do terreno da JBS mas em fazenda de terceiros cuja documentação é encaminhada a seguir:

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e da Causa Animal



CERTIFICADO Nº 001/2025
LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

A Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Concomitante, modalidade LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: **FAZENDA CACHOEIRINHA**, Matrículas: 15.124, 15.635 E 15.636 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Ituiutaba
Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: J Mendonça Agropecuária S.A - CNPJ/CPF: 00.819.940/0001-07
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Avenida 05, nº 800, Sala 01, Centro, Município Orindia/MG
Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Latitude – 18°45'57,98" S, Longitude – 49°28'02,43" O
Classe predominante resultante: 3
Fator locacional resultante: 1
Processo Administrativo Licenciamento: 23852/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARAMETRO	QUANTIDADE	UNID
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	832,8312	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/04/2035

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de lic E enciamento ambiental e protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, através de processo físico.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Documento assinado digitalmente
JESSYKA SHAWNY COSTA MARQUES
Data: 23/04/2025 14:56:49-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Jessyka Shawny Costa Marques
Secretária Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Página 1 de 12



PARECER TÉCNICO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC

1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Cachoeirinha (matrículas 15.124, 15.635 e 15.636), atua no setor de agricultura, exercendo sua atividade no município de Ituiutaba/MG. Em 14/11/2024, foi protocolado processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 23.852/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1.

A atividade desenvolvida no empreendimento compreende “Culturas anuais, semiperes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” enquadrada no código G-01-03-1, conforme DN 217/17. A área útil é de 832,8312 ha, enquadrada como classe 3. Em decorrência do empreendimento estar localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, foi aplicado o fator locacional de peso 1, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1. A apresentados os documentos necessários, destacando-se a presença de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), elaborados pelo engenheiro agrônomo Ademar Maximiano da Silva Junior (CREA MG 86568-MG e ART nº 20243478631).



Figural: Córregos
Fonte IDE SISEMA



O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados, de vistoria técnica realizada no empreendimento em 08/04/2025 e por informações complementares e adicionais solicitadas por último no dia 11/04/2025 pela equipe técnica e apresentadas pelo empreendedor no dia 14/04/2025 por e-mail.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017, o empreendimento é enquadrado em Classe 3, com médio potencial poluidor e médio porte, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), com área útil de 832,8312 ha.

2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Cachoeirinha – Matrículas 15.124, 15.635 e 15.636 está localizado no município de Ituiutaba-MG, e tem como ponto de referência as coordenadas geográficas centrais: Latitude 18°54'57,98" S, Longitude 49°28'02,43" O. O acesso se faz saindo da cidade de Ituiutaba/MG pela BR 154, com sentido a cidade de Capinópolis conforme figura 01 abaixo:



Figura 2: Área do processo LAC
Fonte Google Earth



Proteção Integral e proposto medidas mitigadoras para minimizar os impactos causados pela atividade.

Foi apresentado relatório técnico-fotográfico, de responsabilidade do engenheiro agrônomo Ademar Maximiano da Silva Junior (CREA MG 86568-MG e ART nº 20243478631), mostrando seu bom estado de conservação da flora, sendo parte das área com cobertura vegetal densa e parte com vegetação em desenvolvimento secundário.



Figura 4: APPs e Reserva Legal
Fonte Google Earth

4. Compensações

Não há compensações previstas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes domésticos provenientes do uso nas residências. Os efluentes das residências são destinados para a fossa séptica com sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos são gerados os resíduos domésticos e recicláveis, que são segregados e encaminhados para coleta municipal de Ituiutaba. Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como



Figura 4: APPs e Reserva Legal
Fonte Google Earth

ÁREA JBS

REPRESAMENTO E CAPTAÇÃO

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Interferência provocando a Transformação de ambiente lótico em lênticos

	Valoração IEF	Valoração JBS
Transformação de ambiente lótico em lênticos	0,0100	0,0000



Interferência em paisagens notáveis



PARECER DO IEF

“O Parecer Supram não identifica aspectos notáveis para a paisagem e o EIA registra o impacto de alteração na paisagem natural de forma geral.”

PARECER DA JBS

Tendo em vista que o Parecer do IEF não explicitou com dados embasados no EIA-RIMA onde é descrito o *“impacto de alteração na paisagem de forma geral”*, seja lá o que isto quer dizer, apresenta o que se segue:

EIA – RIMA - ANEXO VI - Informações sobre usos anteriores do terreno

A implantação do empreendimento se deu em nome do Frigorífico Ituiutaba em 28 de Setembro de 1.948 conforme Matrícula no. 2.496 do Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício. Posteriormente as instalações foram vendidas em 15 de Abril de 1.996 ao Frigorífico Bertin Ltda e deste a JBS S.A em 24 de Outubro de 2.010.

As edificações foram executadas em terreno já totalmente desnudo de sua cobertura vegetal original sendo que os licenciamentos ambientais posteriores referentes às diversas ampliações, sejam de instalações ou de atividades, apresentam de que estas foram feitas sem a retirada de espécimes vegetais, portanto:

- Não ocasionando a destruição de habitats e/ou afugentamento da fauna,
- Não promovendo a fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos.
- Não gerando interferência em áreas de reprodução, de pousio ou ocasionando distúrbios de rotas migratórias, pois, a área há muito foi totalmente antropizada.

Do Estudo Ambiental visando a emissão de Autorização para Licenciamento Ambiental junto a UC Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata – Item i

- i) *Avaliar impactos do empreendimento com relação à paisagem (beleza cênica) da UC e/ou sua Zona de Amortecimento, considerando a perspectiva do entorno com relação à UC e, também, considerando a paisagem observável a partir da UC.*

Tendo em vista que:

- *O empreendimento JBS foi instalado a partir de 1.948 e o Decreto Estadual 47.941 só foi promulgado em 2.020,*
- *Em considerando o aspecto locacional com o distanciamento de 1,5 km entre as divisas do empreendimento e da U.C. em tela,*
- *Levando-se em consideração a topografia no local que apresenta o Rio Tijuco no “talvegue” e suas curvas e meandros entre os dois elementos,*
- *As áreas de matas remanescentes em terrenos de outrem neste percurso e a área de APP na margem do Rio Tijuco, (dentro da área da JBS), impedem e bloqueiam a visada direta na linha de limite da U.C. para as edificações.*



Portanto, não se considera que as instalações da JBS Ituiutaba promovem qualquer impacto com relação à paisagem (beleza cênica) da UC e/ou sua Zona de Amortecimento, considerando a perspectiva do entorno com relação à UC e, também, considerando a paisagem observável a partir da U. C. Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata.

PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021 (SIAM) – Item 7 - Outras Intervenções e Autorizações

Neste Parecer pode-se verificar que foi expedida a autorização por diversos órgãos bem como pelo órgão gestor da referida UC.

7. Outras Intervenções e Autorizações

Foi apresentada a Anuência de nº 70/2019 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a operação do empreendimento, conforme processo IPHAN nº 01514.001689/2019-81. Considerando que a atividade do empreendimento é atrativa de avifauna, foi apresentada também anuência do Comando da Aeronáutica (COMAER) para continuidade da operação do empreendimento, que encontra-se anexa aos autos do processo. O posto de combustíveis possui AVCB de nº PRJ20190213961 com validade até 31/05/2026. Cabe ressaltar que o empreendimento está instalado na zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, a aproximadamente 1,5 km do perímetro da unidade de conservação. Para continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, foi expedida autorização do órgão gestor da unidade de conservação por meio do processo SEI 2100.01.0030759/2021-33.

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Interferência em paisagens notáveis

	Valoração IEF	Valoração JBS
Interferência em paisagens notáveis	0,0000	0,0000



Emissão de gases que contribuem no efeito estufa



PARECER DO IEF

“Conforme citado anteriormente, há emissão de gases que contribuem para o efeito estufa provenientes da frota de veículos, máquinas e equipamentos, com destaque para geradores movidos à óleo diesel e caldeiras.”

PARECER DA JBS

Por força de efetivo atendimento aos instrumentos legais que regem a matéria objeto deste Parecer, o Relatório do IEF deveria (imperativo) se fundear, se lastrear, a partir do EIA-RIMA anteriormente aprovado e que sustentou a obtenção da LOC 059/21, mas, porém, contudo, todavia e entretanto, novamente, assim não o faz.

A justificativa do IEF cita a existência de Efluentes Atmosféricos no processo produtivo fazendo uma descrição das diversas origens de geração dos mesmos. Estranhamente não tem o mesmo cuidado para descrever os diversos sistemas de tratamento existentes nas instalações da JBS, sistemas estes que, aliás, nem são citados.

A valoração deste item pelo simples fato de existirem emissões dentro do processo produtivo da JBS não é fator de imposição financeira conforme de jurisprudência do STF:

. Ainda segundo o STF, o órgão ambiental “não poderá, arbitrariamente, definir o valor (da compensação), uma vez que deverá agir sob o manto da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deve, isto sim, fixar o quantum compensatório em estrita conformidade com os dados técnicos do EIA/RIMA”

Do EIA/RIMA - ANEXO XXVII - Descrição das etapas do Processo de Produção

G. LENHA E MADEIRA

A lenha para abastecimento das caldeiras é adquirida de fornecedores com a apresentação do Certificado de Registro CRFJ no. 00002749-0 emitido pelo IEF onde o JBS está inscrito na categoria 04.02 – Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenha, Cavacos com os seguintes volume neste ano:



Salienta-se que a utilização de lenha/ cavacos é, obrigatoriamente, de florestas plantadas em atendimento a Política Interna da Empresa.

Conforme Certidão emitida pelo IEF Regional, os fornecedores regulares da empresa são: AGILE COMERCIO DE MADEIRA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI e L HUMBERTO DOS SANTOS EIRELI – ME todos devidamente registrados naquele Instituto.

Este material é estocado na grande área descoberta que vai depois dos Currais até o Lavador. Para se evitar a ocorrência de incêndios, toda vez que uma leira é terminada, é feita imediatamente a remoção da palha e gravetos bem como a limpeza do local, sendo este material encaminhado para queima nas caldeiras. A lenha é levada para as Caldeiras em carretinhas tracionadas por um trator de rodas.



Vistas dos locais de estocagem de lenha.



J. GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE VAPOR



As fontes fixas de emissões atmosféricas – Caldeira ATA AW 10 e Caldeira AALBORG FAN 15 – estão localizadas no Galpão das Caldeiras estão equipadas com lavadores de gases cujos efluentes são encaminhados à Caixa do Lavador de Gases colocada do outro lado do arruamento. O Galpão das Caldeiras conta com todos os sistemas de proteção conforme Projeto de Prevenção a Incêndio detalhado na prancha DES INC 13/15.

Os gases gerados no cozimento da matéria prima (subprodutos do abate) nos digestores são captados e direcionados a um Sistema de Lavador de Gases diminuindo assim, consideravelmente, o impacto da emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera. Este efluente é encaminhado ao Tanque de Equalização.

- Caldeira ALBORG

Ano de Instalação	2002
PMTA	11,95 kgf/cm ²
Pressão do Teste Hidrostático	12,93 kgf/cm ²
Superfície de Aquecimento.....	500 m ²
Produção de Vapor	15.000 kg/h
Consumo.....	1200 kg/h
Combustível	Cavaco
Potência	<10 MW
Diâmetro da chaminé no ponto de medida.....	1,20 m

- Caldeira ATA

Modelo	Flamotubular
Ano de Instalação	2013
Ano de reconstituição	10/2013
PMTA	11,95 kgf/cm ²
Pressão de Trabalho	9,80 kgf/cm ²
Pressão de Projeto	17,00 kgf/cm ²
Pressão de Vapor	9,80 kgf/cm ²
Capacidade.....	21800 L
Combustível	Lenha
Potência	<10 MW
Diâmetro da chaminé no ponto de medida.....	1,00 m



Do EIA/RIMA - ANEXO XXXV – Informações sobre Material Particulado

“ANEXO XXXV - Informações sobre Material Particulado

Além das fontes fixas de emissões atmosféricas, as atividades desenvolvidas são geradoras da utilização de caminhões movidos a diesel o que pode contribuir para a emissão de fumaça preta e de Material Particulado.

A Caldeira AALBOR trabalha com Vazão máxima de 24.801, 53 Nm³/h e vazão média de 24.576,24 Nm³/h e conta com Filtro Muticiclone como Sistema de Controle. O material recolhido é depositado no Depósito de Cinzas.

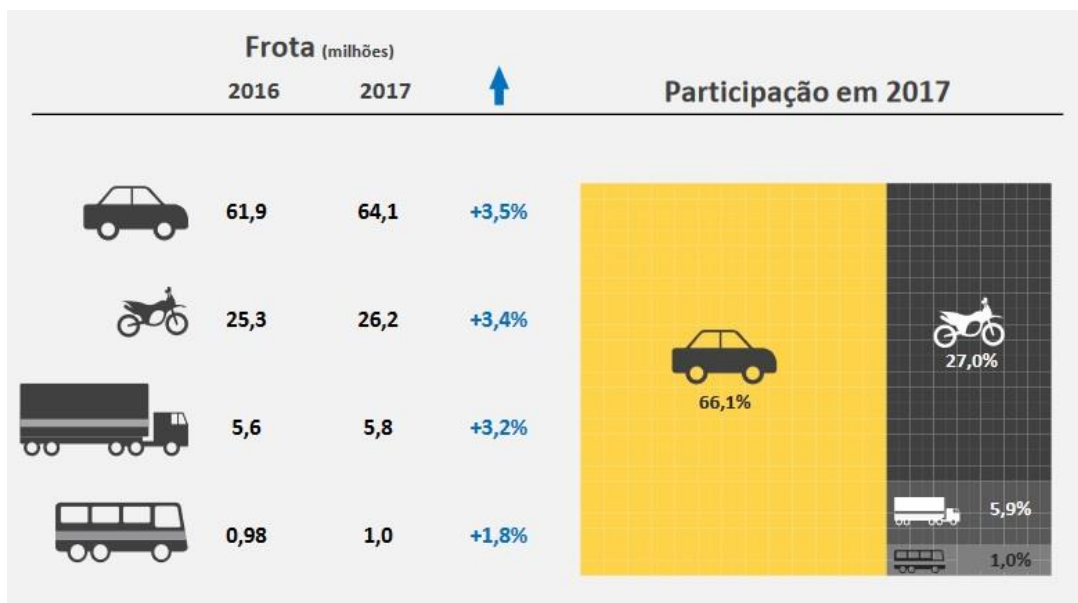
A Caldeira ATA trabalha com Vazão máxima de 11.465,98 Nm³/h e vazão média de 10.759,50 Nm³/h e conta com Lavador de Gases como Sistema de Controle.

A seguir apresentam-se os testes anuais das emissões atmosféricas das Caldeiras (2.016 e 2.017) com relação aos parâmetros MP e NOx executados pela empresa licenciada Bioética Ambiental, sendo que as conclusões foram que ambas as caldeiras estavam trabalhando com emissões de MP e NOx absolutamente dentro dos padrões exigidos por Normas e, por consequência, não provocando poluição ambiental. Apresenta-se também o Ofício de encaminhamento destes resultados à SUPRAM em 25/10/17.”

Das Informações Complementares de NOV/19

“Tendo em vista a sistemática operacional podemos citar ainda:

- O transporte rodoviário no Brasil é o principal sistema logístico do país e conta com uma rede de 1 720 700 quilômetros de estradas e rodovias nacionais (a quarta maior do mundo), por onde passam 61,1% de todas as cargas movimentadas no território brasileiro. De toda a movimentação da frota brasileiros de veículos (carros, motos, caminhões e ônibus) nas rodovias, o percentual de “caminhões” correspondia em 2017 a somente 5,8% conforme Anuário Estatístico dos Transportes publicado pelo Ministério dos Transportes.*



Assim, a movimentação dos insumos ou produtos gerada pelas atividades da JBS – Ituiutaba utiliza o modal rodoviário por questões de logística e financeiras, inerentes a qualquer processo fabril das indústrias instaladas em território nacional.

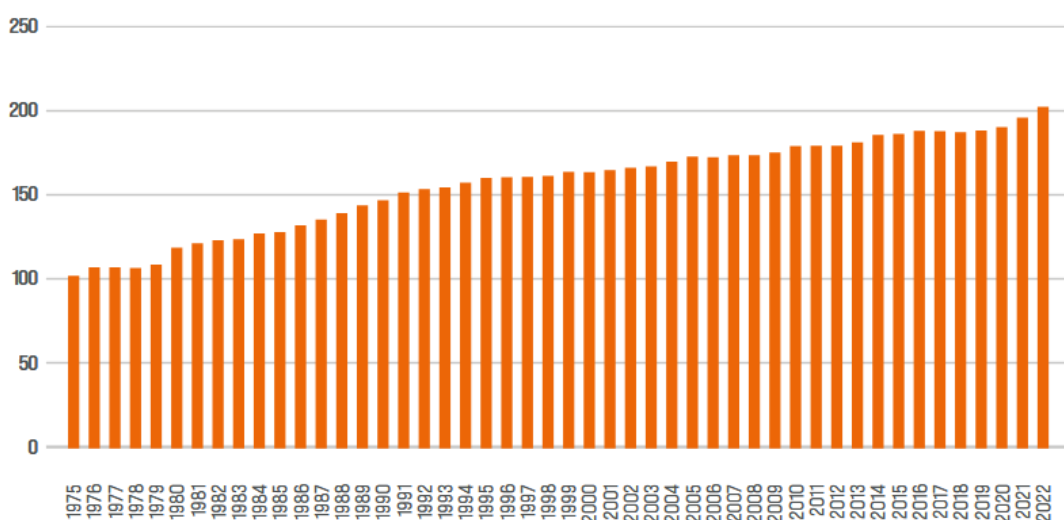
- As emissões atmosféricas das descargas dos caminhões tanto para a entrega de insumos quanto para o encaminhamento dos produtos produzidos, em suas viagens por estradas públicas e asfaltadas, já existentes e que atendem também a toda a movimentação rodoviária da região. Quanto aos caminhões da frota própria da JBS, estes passam por rigoroso programa de manutenção e, anualmente, por testes para a verificação das emissões de seus escapamentos estando, todos, dentro dos padrões exigidos pelas Normas Ambientais conforme apresentado no EIA-RIMA. Segundo dados da Frota Nacional de Veículos Automotores em 2017 existiam 2.033.596 caminhões e 376.482 ônibus/ micro-ônibus. Em consulta à série histórica da ANFAVEA sobre comercialização de veículos à diesel (Tratores de roda, Máquinas Agrícolas e Colheitadeiras) comercializados nos últimos dez anos (nacional ou importados) obtemos o montante de 1.066.296 veículos. Mantendo estes números e considerando a frota de atendimento a todas as atividade da JBS (incluindo dos 11 próprios) o total de 50 veículos, teremos que a movimentação da frota inerente às atividade da JBS representa $(50 / 3.480.000) 0,000014$ da anual do Brasil.
- A flatulência, arrotos e defecação dos animais contidos nos currais pelo período de sua estadia com o limite máximo diário de 1.600 cabeças e abate de segunda sábado. Segundo estimativa da NASA existem aproximadamente 1,5 bilhões de bois e vacas no planeta gerando as emissões de metano a partir da digestão (processo também conhecido como “fermentação entérica”) e emitido através do estrume, conforme diferentes



métodos de pesquisas e medições em 2016. Já segundo o site Observatório do Clima também para o ano de 2016, o rebanho bovino brasileiro emitiu 392 milhões de toneladas de gases de efeito estufa. No ano da análise, as emissões diretas do setor agropecuário totalizaram 499,3 milhões de toneladas de CO₂ Equivalente. Segundo o IBGE em 2016 o país contava com 218 milhões de cabeças de gado bovino. Assim, estima-se pelas fontes apresentadas que cada animal contribuiu com 1,798 ton/anuais de geração de GEE. Considerando a carga máxima do empreendimento de 1.600 bois/dia em 317 dias/ano vezes a produção unitária, a estocagem de bois nos currais da JBS contribuiu com 2.498 ton/anuais de GEE, ou seja, 0,0000063 das emissões anuais do Brasil, com relação a porcentagem originada no gado bovino. Deve ser lembrado que as fezes coletadas diariamente nos currais, após processo de extração de líquidos, são utilizadas para queima das caldeiras para a geração de energia empregada no processo produtivo, diminuindo consideravelmente as emissões acima citadas.

No entanto, a responsabilidade da JBS com relação ao seu insumo “GADO VIVO” neste aspecto só passa a ser computada, obviamente, a partir do início de seu processamento (no abate), pois a criação e estocagem do gado é responsabilidade de seus fornecedores, estando o gado estocado no pasto ou nos currais.

REBANHO BOVINO DO BRASIL - MILHÕES DE CABEÇAS



Evolução do Rebanho Bovino do Brasil segundo o BEEF REPORT de 2023 da ABIEC





- *Em contraponto aos itens acima citados temos a Estocagem de Carbono que ocorre nas áreas verdes do empreendimento. As Áreas de Preservação Permanente totalizam 11,18 ha. As Áreas de Cerrado totalizam 6,86 ha. A Área de Reflorestamento localizada abaixo da Lagoa 3 conta com 1,32 ha. Usando dados do Sistema Nacional de Informações Florestais do ano de 2.015, a tabela “Estimativa da quantidade de carbono em milhões de toneladas métricas para as florestas naturais por bioma, por compartimento e por ano” apresenta para o bioma Cerrado o total de 5.503 milhões de toneladas. O carbono representa cerca de 50% da biomassa. O carbono encontra-se estocado nos diversos “compartimentos” de biomassa nas florestas, ou seja, na biomassa viva (acima e abaixo do solo), na biomassa morta e na matéria orgânica do solo. Considerando que “uma floresta jovem, que esteja crescendo de forma acelerada, sequestra maiores volumes de carbono quando comparada à floresta madura. Já a floresta madura atua como um reservatório, estocando carbono, mesmo que não esteja passando por um crescimento líquido. Assim, uma floresta jovem estoca menos carbono quando comparada à uma floresta madura, mas sequestra mais carbono da atmosfera ao longo do tempo. Já uma floresta madura, apesar de não capturar “novo carbono” continua a estocar grandes volumes de carbono em sua biomassa ao longo do tempo (SEDJO, 2001)”. De acordo com Antônio de Pádua Alvarenga pesquisador da EPAMIG a taxa média para o cerrado é de 390 tCO₂ (eq) / ha, temos então, estocados no terreno do empreendimento 7.550 tCO₂ (eq). As emissões de gases de efeito estufa são medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂eq). Cada uma dessas toneladas corresponde a uma unidade de crédito de carbono. Esses créditos podem ser comercializados entre empresas, organizações não-governamentais, instituições ou produtores para compensações. Os Créditos de Carbono tinham o preço (2021) pela tonelada de CO₂ em torno de € 57,00, segundo o site credcarbo.com. Assim, a negociação do volume de estocagem de carbono nas áreas verdes do empreendimento geraria (7.550 tCO₂ (eq) x € 57,00) vezes a cotação do Euro (dia 24/03/23) de R\$ 6,06 obtendo R\$ 2.607.921,00.”*

Deste modo, o empreendimento gera as emissões acima citadas, mas, todas contam com sistemas próprios e ambientalmente adequados de tratamento, não ocasionando, deste modo, qualquer contaminação ambiental.

Assim, são apresentados periodicamente à FEAM os respectivos resultados das últimas análises de acordo com as condicionantes da licença e que são lastreados na Resolução Conama 436 – “Padrões de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas”. Esta Resolução estabelece o Limite Máximo de Emissão – LME – em 730 mg/Nm³ para MP e não estipula limite para emissão de NO₂ para este caso.



Com relação à Emissão de Fumaça Preta anualmente é feito o monitoramento interno nos caminhões da empresa para o transporte de cargas e produtos com o emprego da seguinte metodologia:

- Utilização do Cartão – Índice de fumaça tipo Ringelmann Reduzido,
- O técnico terceirizado treinado para isto, segura o cartão com o braço totalmente estendido e posicionado de modo a evitar a incidência da luz do sol sobre os olhos,
- O observador estará a uma distância entre 20 e 50 m do tubo do escapamento do veículo a ser monitorado,
- Comparando a coloração da fumaça do escapamento, vista pelo orifício no cartão, com o padrão de cores nele desenhado, estabelece-se a tonalidade da escala que mais se assemelha com a tonalidade (densidade) da fumaça emitida.

As medições periódicas conforme as Condicionantes e a conclusão final destes testes também são apresentadas na a FEAM.

Pelo apresentado acima, o Relatório do IEF consegue não atender aos preceitos legais retro estabelecidos bem como divergir substancialmente das conclusões que os técnicos responsáveis pelo licenciamento ambiental explicitaram e aprovaram na concessão da LOC, mostrando-se absolutamente personalista e não condizente com a realidade.

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Emissão de gases que contribuem no efeito estufa

	Valoração IEF	Valoração JBS
Emissão de gases que contribuem no efeito estufa	0,0100	0,0000



Aumento da erodibilidade do solo



PARECER DO IEF

“A área do empreendimento encontra-se, em sua maior parte, ocupada por estruturas industriais, pavimentação ou superfícies impermeabilizadas, não sendo identificadas áreas de solo exposto ou taludes que pudessem aumentar a suscetibilidade à erosão”.

PARECER DA JBS

A Área total do terreno é de 70,368 ha. e considerando a área impermeabilizada das edificações, passeios, currais e arruamentos de aproximadamente 4,5 ha. o que corresponderia a **6,39 %** da área total do empreendimento, diferentemente do afirmado no Relatório do IEF.

Do EIA-RIMA – ANEXO II - Estudos que caracterizem os aspectos bióticos da ADA(mfb) e AI(mfb)

Como, por definição, a Área diretamente afetada relativa aos meios físico e biótico ADA (mfb) “é a área sujeita aos impactos diretos da instalação e operação do empreendimento, devendo ser consideradas na delimitação dessa área todas as etapas de expansão do empreendimento, caso estejam previstas”, e:

- As instalações existentes foram implantadas há muitos anos e foram reformadas anteriormente de acordo com as várias Licenças de Operações obtidas, de modo a proporcionar as condições necessárias para as ampliações de produções passadas,*
- Neste EIA RIMA está explícito de que não existem mudanças de sistemática de produção, sendo mantido o abate de 1.600 cabeças de gado/ dia e o processamento de subprodutos de origem animal com 113 toneladas/dia para produção de sebo, óleos e farinha,*
- Portanto não haverá a montagem de canteiros de obras, nem a execução de terraplenagens para cortes ou bota-fora,*
- Pelo mesmo motivo não haverá a supressão de espécies vegetais,*

Do EIA-RIMA – B.1.2. Área de influência relativa aos meios físico e biótico – AI-mfb

- Não existe geração de poeiras ou material particulado pela movimentação dos caminhões com o recebimento de insumos ou entregas das mercadorias produzidas, pois, ocorrem em rodovias públicas e asfaltadas e no arruamento pavimentado (asfalto e paralelepípedos) interno.*

Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Aumento da erodibilidade do solo

	Valoração IEF	Valoração JBS
Aumento da erodibilidade do solo	0,0000	0,0000



Emissão de sons e ruídos residuais



PARECER DO IEF

“Conforme citado em tópicos anteriores, destacamos a emissão de sons e ruídos residuais provenientes da frota de veículos, máquinas e equipamentos, com destaque para geradores movidos à óleo diesel e caldeiras”.

PARECER DA JBS

Neste ponto é preciso lembrar que as instalações da JBS se encontram em área urbana e os Relatórios da Medição e Avaliação dos níveis de pressão sonora realizados conforme Condicionantes, apresentam no “Item 11 – Conclusão” a indicação que em todos os períodos amostrados (matutino, vespertino e noturno) os resultados verificados se encontraram abaixo dos limites de Norma.

As medições referentes ao Laudo de Ruído Externo são feitas anualmente em atendimento às condicionantes da LOC e periodicamente encaminhadas via AR para a Supram TM e AP.

Desde modo:

- Mais uma vez, o parecer do IEF é absolutamente genérico quando deveria ser específico com relação ao empreendimento em análise.
- Não está embasado nos fatos e conclusões técnicas, pois não apresenta os danos ao meio ambiente a partir dos dados do EIA-RIMA,
- A região do entorno de Ituiutaba vem sendo totalmente antropizada desde 1820,
- O empreendimento foi implantado antes de 2.000 e está localizado em área urbana do município,
- As ampliações físicas que ocorreram ao longo do tempo não demandaram a remoção matas nativas,
- Não existem expressivas áreas remanescentes de mata nativa ou corredores interligando manchas esparsas no local, o que há muito já provocou o afugentamento/ adaptação da fauna local,



Portanto, pelo acima exposto, o empreendimento JBS ITUITABA não se enquadra, como gerador de Emissão de Sons e Ruídos Residuais

	Valoração IEF	Valoração JBS
Emissão de sons e ruídos residuais	0,0100	0,0000



E. ANÁLISE TÉCNICA DO FATOR DE TEMPORALIDADE (FT)

PARECER DO IEF

“A data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000, conforme Parecer Único 0114838/2021, documento SEI nº 37313937, sendo que a operação do empreendimento ocorrerá por tempo indeterminado.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é duração longa”.

PARECER DA JBS

A abordagem genérica e não específica de cada tópico do Laudo do IEF continua a ser utilizada para justificar este item.

Discorda-se da afirmação genérica que *“os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento”* pois, tomando por base o caso específico da JBS Ituiutaba, caso as mesmas sejam descontinuadas, não haveria mais captação de água em poços ou no curso d'água, não seriam mais gerados efluentes industriais, não seriam mais gerados efluentes sanitários sem a presença de funcionários, não haveriam mais emissões atmosféricas das chaminés das caldeiras, etc, etc,

Somente no caso de continuidade das operações é que o processo produtivo iria criar os impactos ambientais descritos no EIA-RIMA mas, neste caso, também todos os sistemas de tratamento já implantados, em operação eficaz dentro dos limites dos parâmetros ambientais, também continuariam a ser operados.

Assim, pelos critérios exclusivos de classificação deste tópico, a Vida Útil do empreendimento seria de Longa Duração > 20 anos, mas pelo princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se levar em conta a somatória dos Índices de Relevância aplicáveis e corrigir a valoração deste item.

	NORMA	IEF	JBS
Total da soma das Relevâncias	0,6650	0,4100	0,0093
Índice de Temporalidade (relativo)	0,0800	$= (0,08/0,6650) * 0,41 =$ 0,0493	$= (0,08/0,6650) * 0,0093 =$ 0,0011



F. ANÁLISE TÉCNICA DO FATOR DE ABRANGÊNCIA (FA)

PARECER DO IEF

<i>Índice de Abrangência</i>	Valoração NORMA	Valoração IEF	Valoração JBS
<i>Área de Interferência Direta do empreendimento</i>	0,0300		
<i>Área de Interferência Indireta do empreendimento</i>	0,0500	0,0500	0,0000

PARECER DA JBS

A abordagem genérica e não específica de cada tópico do Laudo do IEF continua a ser utilizada para justificar este item.

No Decreto 45.179/2009 encontra-se a explicitação de cada tópico:

“Entende-se por:

(1) área de interferência direta - até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária; e

(2) área de interferência indireta - abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de forma secundária ou terciária.”

Portanto, o Relatório do IEF, além de não explicitar nenhum impacto ambiental das instalações ou operações da JBS, além de considerar o fator locacional como gerador de impactos ambiental ainda considera que o Índice de Abrangência de suas atividades atinge uma *“área de interferência indireta onde os impactos incidem de forma secundária ou terciária”*.

Pergunta-se:

Por que não foi considerado a área de influência direta (até 10 km do perímetro do empreendimento) onde os possíveis impactos incidem de forma primária, mas se considerou a Área Indireta onde os presumidos e não citados impactos incidem de forma secundária ou terciária?

Quais são os impactos de forma secundária?

Quais são os impactos de forma terciária?

Quais destes impactos podem ser considerados positivos ou negativos?



Para este tópico a JBS considera somente os impactos POSITIVOS e nenhum negativo que possam ter valoração na Tabela retro mencionada:

- Contratação de funcionários ou terceirizados,
- Geração de salários e renda,
- Compra de insumos diversos (principalmente de gado) em dezenas de municípios mineiros,
- Compra de maquinários e equipamentos para a manutenção de suas operações,
- Geração de Impostos nas esferas municipal, estadual e federal.



G. ANÁLISE TÉCNICA SOBRE O GRAU DO SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (GI)

O Art. 9º. Do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009 determina que:

$$GI = \text{Grau do Significativo Impacto Ambiental} - GI = FR + (FT + FA)$$

Pelo acima mencionado a JBS Ituiutaba concorda que o GI – Grau de Significativo Impacto Ambiental é de

Fatores de Relevância	Valoração NORMA	Valoração IEF	Valoração JBS
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias	0,075	0,0750	0,0000
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,010	0,0100	0,0010
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) 0,050	0,0500	0,0000
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável	0,100	0,1000	0,0000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”	Importância Biológica Extrema 0,045	0,0450	0,0000
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,025	0,0250	0,0083
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,025	0,0250	0,0000
Transformação ambiente lótico em lêntico	0,045	0,0450	0,0000
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,025	0,0250	0,0000
Emissão de sons e ruídos residuais	0,010	0,0100	0,0000
Somatório Relevância	0,6650	0,4100	0,0093

FATOR DE TEMPORALIDADE (FT) = 0,0011

FATOR DE ABRANGÊNCIA (FA) = 0,0000

GI = 0,0093 + 0,0011 + 0,0000 = 0,0104



H. VALOR DE REFERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO (VR)

O VALOR DE REFERÊNCIA informado do empreendimento **JBS ITUIUTABA** é de R\$ **142.515.939,92**.



I. ANÁLISE TÉCNICA DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Portanto, tendo em vista que o EIA-RIMA, por força de Lei, deve ser a única fonte para a extração de dados visando a quantificação dos Fatores de Relevância, do Fator de Temporalidade, do Fator de Abrangência para a composição do somatório que expressará o Grau de Significativo impacto Ambiental e determinando assim, o valor pecuniário para a Compensação Ambiental a ser assumida pela empresa e estruturado no que anteriormente foi demonstrado, encontra-se:

$$\text{R\$ } 142.515.939,92 \times 0,0104 = \text{R\$ } 14.821,66$$

Apresenta-se a seguir a relação de Impostos pagos municipais e estaduais no ano de 2.025 pela JBS Ituiutaba

ESTADUAIS:

Histórico	Valor
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110809	244,82
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110817	9.305,47
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110824	16.656,19
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. JANEIRO/2025	175.021,09
RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%), ART. 75, IV, "A" DO RICMS/MG - REF.01/2025	101.862,41
DIFERENCIAL DE ALIQUOTA S/ COMPRAS MAT USO CONSUMO REF. JANEIRO 2025	91.381,03
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110826	2.042,77
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110827	247,43
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110832	4.079,89
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. FEVEREIRO/2025	123.810,34
RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%), ART. 75, IV, "A" DO RICMS/MG - REF.02/2025	109.267,69
DIFERENCIAL DE ALIQUOTA S/ COMPRAS MAT USO CONSUMO REF. FEVEREIRO 2025	134.676,66
DARE REF. DIFA UF DESTINO FEVEREIRO 2025	1,98
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110838	267,15
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110840	3.085,57
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110841	17.336,38
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. MARÇO 2025	241.885,63
RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%), ART. 75, IV, "A" DO RICMS/MG - REF.11/2024	80.768,52
DIFERENCIAL DE ALIQUOTA S/ COMPRAS MAT USO CONSUMO REF. MARÇO 2025	163.298,74
GRNE REF. DIFA UF DESTINO MARÇO 2025	0,56



ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110844	208,79
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110845	423,16
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110853	16.490,01
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. ABRIL 2025	363.460,10
RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%), ART. 75, IV, "A" DO RICMS/MG - REF.04/2025	86.982,60
DIFERENCIAL DE ALIQUOTA S/ COMPRAS MAT USO CONSUMO REF. ABRIL 2025	186.659,96
GNRE REF. DIFA UF DESTINO ABRIL 2025	2,14
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110858	215,69
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110859	900,36
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110866	14.436,88
GNRE REF. DIFA UF DESTINO MAIO 2025	1,07
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 05/25	78.918,48
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF MAIO 2025	740.603,50
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. MAIO/2025	237.664,05
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110875	248,06
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110879	3.255,15
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110883	16.215,25
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF JUNHO 2025	120.768,47
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 06/25	71.320,36
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. JUNHO/2025	284.505,33
GNRE REF. DIFA UF DESTINO JUNHO 2025	1,25
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110884	246,71
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110885	8.069,65
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110887	9.194,11
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF JULHO 2025	231.700,79
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 07/25	69.935,02
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. JULHO/2025	223.292,18
GNRE REF. DIFA UF DESTINO JULHO 2025	13,82
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110890	168,63
GNRE REF. DIFA UF DESTINO AGOSTO 2025	5,69
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110893	5.268,45
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110896	7.390,70
GNRE REF. DIFA UF DESTINO JULHO 2025	5,91
GNRE REF. DIFA UF DESTINO JULHO 2025	1,50
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF AGOSTO 2025	195.262,90
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 08/25	66.557,05
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. AGOSTO/2025	248.437,09
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110897	179,12



ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110901	3.895,58
GNRE REF. DIFA UF DESTINO SETEMBRO 2025	7,40
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110916	9.285,30
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF SETEMBRO 2025	103.230,94
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 09/25	83.605,50
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. SETEMBRO/2025	384.614,31
GNRE REF. DIFA UF DESTINO SETEMBRO 2025	6,75
GNRE REF. DIFA UF DESTINO SETEMBRO 2025 - NF 278827 / 278828	131.281,11
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110920	532,17
GNRE REF. DIFA UF DESTINO OUTUBRO 2025 - NF 279027 / 279028 / 279029	1.605,60
GNRE REF. DIFA UF DESTINO OUTUBRO/2025	2,22
GNRE REF. DIFA UF DESTINO OUTUBRO 2025 - NF 279113 / 279174 / 279249 / 279409	2,96
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA NF. 110921	4.693,62
GNRE REF. DIFA UF DESTINO OUTUBRO 2025 - NF 279466 / 279467 / 279468	115.631,72
GNRE REF. DIFA UF DESTINO 09/ 2025. - NF 279824 / 279825 / 279826	7.654,31
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110930	6.262,28
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 09/25	98.660,56
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF OUTUBRO 2025	236.361,15
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. OUTUBRO/2025	371.320,45
GNRE REF. DIFA UF DESTINO OUTUBRO 2025	8,88
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110934	1.667,20
GNRE REF. DIFA UF DESTINO OUTUBRO-2025 - NF 280545 E 280546	103.504,99
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110947	1.180,87
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110951.	4.648,70
GNRE REF. DIFA UF DESTINO NOVEMBRO 2025 - NF 280510	0,55
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF NOVEMBRO 2025	177.486,88
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 11/25	94.239,07
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. NOVEMBRO/2025	369.026,57
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110958.	1.592,33
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110960.	2.145,45
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ COMPRA DE ENERGIA ELETRICA - NF 110964.	5.851,74
DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS S/ COMPRAS MAT USO E CONSUMO - REF DEZEMBRO 2025	149.233,22
CONFORME DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO (RECOLHIMENTO ICMS INCENTIVADO CARNE (CARGA EFETIVA 0,1%) - 12/25	94.891,84
ICMS SUBST. TRIBUT. S/ SAIDAS INTERNAS PROD. ALIM REF. DEZEMBRO/2025	548.262,24
7.676.644,76	



MUNICIPAIS

Histórico	Valor
RECOLHIMENTO I.S.S. JANEIRO - 2025	56.462,74
RECOLHIMENTO I.S.S. FEVEREIRO - 2025	56.943,65
RECOLHIMENTO I.S.S. MARÇO - 2025	62.042,57
RECOLHIMENTO I.S.S. MARÇO - 2025 COMPLEMENTAR	1.389,02
RECOLHIMENTO I.S.S. ABRIL - 2025	59.391,56
RECOLHIMENTO I.S.S. MAIO - 2025	70.054,35
RECOLHIMENTO I.S.S. JUNHO - 2025	66.303,03
RECOLHIMENTO I.S.S. JUNHO - 2025	1.009,50
RECOLHIMENTO I.S.S. JULHO - 2025	58.602,42
RECOLHIMENTO I.S.S. JUNHO - 2025 - NF 2763	1.393,20
RECOLHIMENTO I.S.S. AGOSTO - 2025	32.996,38
RECOLHIMENTO I.S.S. SETEMBRO - 2025	94.033,54
RECOLHIMENTO I.S.S. OUTUBRO - 2025	100.689,44
RECOLHIMENTO I.S.S. NOVEMBRO - 2025	81.077,55
RECOLHIMENTO I.S.S. DEZEMBRO - 2025	73.927,34
	816.341,11

J. PARECER FINAL

Assim, pelo Relatório Técnico apresentado esta Consultoria informa a JBS Ituiutaba, que seguindo instrumentos legais que regem a matéria, considera que pode ser aceito como Compensação Ambiental pela LOC 059/21 o valor de **R\$ 14.821,66** (Quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Era o que tínhamos a relatar.

Sds

Eng. Wenderson Ziviani

CREA 19.050/D – MG

Eng. Civil, Eng. Sanitarista e de Meio Ambiente



Professor da UFMG

ART DESTE PARECER REGISTRADA NO CREA – MG



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264840008

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO à
MG20264837194

1. Responsável Técnico

WENDERSON ZIVIANI

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1403762543

Registro: 0400000019050MG

2. Dados do Contrato

Contratante: JBS

RUA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: ITUIUTABA

Bairro: VILA MISA

UF: MG

CPF/CNPJ: 02.916.265/0117-90

Nº: 1

CEP: 38300899

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 5.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 02/04/2026

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: ITUIUTABA

Data de início: 02/04/2026

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: JBS

Bairro: VILA MISA

UF: MG

Previsão de término: 20/07/2026

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

Nº: 1

CEP: 38300899

CPF/CNPJ: 02.916.265/0117-90

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria

74 - Parecer técnico > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS
AMBIENTAIS

74 - Parecer técnico > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.10 - DE PLANEJAMENTO
AMBIENTAL

Quantidade

70,3680

Unidade

ha

70,3680

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PARECER TÉCNICO SOBRE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

IMEC - Instituto Mineiro de Engenharia Civil

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

WENDERSON ZIVIANI - CPF: 187.633.726-34

JBS - CNPJ: 02.916.265/0117-90

9. Informações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 13291
Impresso em: 10/04/2026 às 12:58:39 por: , tp: 186.249.227.242

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

